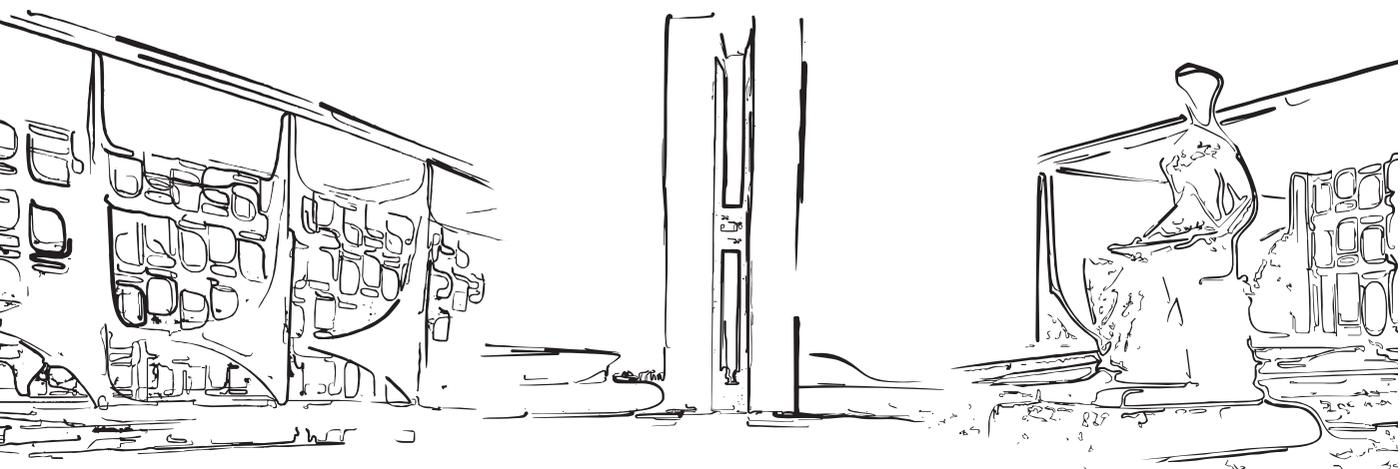


AGENDA

POLÍTICO-INSTITUCIONAL

2010



AGENDA POLÍTICO-INSTITUCIONAL
ANAMATRA 2010

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra)

Diretoria Executiva

Presidente

Juiz LUCIANO ATHAYDE CHAVES

Vice-Presidente

Juiz RENATO HENRY SANT'ANNA

Secretária-Geral

Juíza MARIA DE FÁTIMA COELHO BORGES STERN

Diretor Administrativo

Juiz IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Diretor Financeiro

Juiz ANTÔNIO NEVES DE FREITAS

Diretora de Comunicação Social

Juíza NÉLIE OLIVEIRA PERBEILS

Diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos

Juiz GERMANO SILVEIRA DE SIQUEIRA

Diretor de Assuntos Legislativos

Juiz ARY FARIA MARIMON FILHO

Diretor de Formação e Cultura

Juiz FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Diretora de Eventos e Convênios

Juíza CARLA REITA FARIA LEAL

Diretor de Informática

Juiz JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR

Diretora de Aposentados

Juíza CRISTINA OTTONI VALERO

Diretor de Cidadania e Direitos Humanos

Juiz GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO

Conselho Fiscal

Juíza EULAIDE MARIA VILELA LINS

Juiz RODRIGO DIAS DA FONSECA

Juiz NARBAL ANTÔNIO MENDONÇA FILETI

Suplente

Juiz VITOR LEANDRO YAMADA

AGENDA POLÍTICO-INSTITUCIONAL
ANAMATRA 2010

BRASÍLIA
2010

© 2010. Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra)
É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

EQUIPE TÉCNICA

Pesquisa e Texto

Moema Bonelli

Coordenação Gráfica

Adriana Zetula (Assessoria de Comunicação)

Colaboração

Ana Carolina Tomé Pires (Auxiliar Administrativo)

Bárbara Nogueira (Assessoria de Imprensa)

José de Assis Custódio (Gerente Administrativo)

Milena Oliveira (Assessoria Parlamentar)

Rene Santoyo Junior (Assessoria de Orçamento)

Viviane Dias (Assessoria de Imprensa)

Projeto Gráfico

Júlio César A. Leitão

Revisão

Fare Projetos e Consultoria

Tiragem

3.000 exemplares

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

A533a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho.

Agenda político-institucional 2010. – Brasília: Anamatra, 2010.
116 p. : 19 cm

ISBN 978-85-60749-07-2

1. Associação profissional - 2010 – Brasil. 2. Magistrado.
3. Direito do trabalho – Brasil. 4. Justiça do Trabalho. I. Título.

CDD: 341.6

Índices para catálogo sistemático

1. Direito do Trabalho - 341.6
2. Associação profissional -341.642

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra)

SHS – Quadra 6 – Bloco E – Conjunto A – Salas 602/608

Ed. Business Center Park/Brasil 21 – Asa Sul

CEP 70316-000 – Brasília/DF

Telefax: (61) 3322.0720/0266, 3321.9961 e 3323.1619

Site: www.anamatra.org.br

E-mail: presidencia@anamatra.org.br

Apresentação

A Anamatra, em prosseguimento à sua atuação político-institucional, apresenta uma nova edição da Agenda Anamatra. Fruto de cuidadosa e ampla pesquisa em documentos, publicações e conteúdos virtuais produzidos pela Associação, expõe, aos protagonistas e participantes dos grandes debates nacionais, as demandas e posicionamentos da Magistratura do Trabalho.

A Agenda Político-Institucional da Anamatra alcança, em 2010, sua 4ª edição, mostrando que associativismo e cidadania caminham juntos, em especial convergência. *Desafios e perspectivas* é a abordagem que perpassa todo seu conteúdo, acrescido da síntese da produção da Anamatra. Consolida-se, no momento atual, em uma referência fundamental para o desenvolvimento das ações articuladas com os Poderes Públicos – Legislativo, Executivo e Judiciário.

A cada ano a Agenda Político-Institucional é ampliada, refletindo a atuação contínua da Associação em prol do alcance de objetivos de médio e longo prazos, e na busca de maior aprimoramento no desenvolvimento de ações e atividades cotidianas. Por outro lado, não esgota os temas em debate na Anamatra, entre seus públicos interno e externo. É importante ressaltar que o público interno da Associação, neste primeiro semestre de 2010, soma mais de 3.500 magistrados do Trabalho, atuando em todo o Brasil.

Os temas aqui tratados são embasados por vastos estudos de magistrados do Trabalho cuja dedicação extrapola, em muito, os limites de sua atuação jurisdicional. O acervo existente na sede da Anamatra reúne documentos que registram seus 34 anos de existência, permeados de estudos exaustivos, debates incansáveis e intensas lutas cotidianas em prol do alcance dos objetivos que ultrapassam os limites formais do Direito Material e Processual do Trabalho e a defesa dos direitos e prerrogativas da Magistratura. A atuação da Diretoria Executiva da entidade, cujo foco é o fortalecimento e a ampliação da cidadania e do respeito aos direitos humanos, é prova disso.

Tal registro jurídico e histórico está disponível para consulta em livros, teses, cadernos de estudos, revistas científicas e de cunho jornalístico, além de jornais e boletins informativos. O Portal da Anamatra, na internet, também organiza e divulga, com atualizações constantes, os acontecimentos de interesse dos magistrados do Trabalho, entre os quais se incluem as ações implementadas pela Associação.

Não é fácil chegar a um consenso, mesmo interno, para todas as alterações necessárias às matérias em andamento no Parlamento Nacional – proposições com força-de-lei – e mesmo no Poder Judiciário. A *praxis* democrática de nossa entidade começa neste ponto: pressupõe respeito às diferenças, com interação permanente em busca de objetivos comuns.

Ressalte-se que esse processo de elaboração ocorre, ao longo de todo o ano, em conjunto com demais entidades representativas das categorias, organizadas na Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público, por nós coordenada durante o segundo semestre de 2009.

Nesse período reforçamos a atuação sobre questões como o restabelecimento do adicional por tempo de serviço (ATS), o plano de cargos e salários dos servidores, e os critérios de escolha de ministros para composição do Supremo Tribunal Federal (STF).

A Frente Associativa reúne a Anamatra, Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe), Associação dos Magistrados do Distrito Federal (Amagis-DF), Associação dos Magistrados da Justiça Militar Federal (Amajum), Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (AMPDFT), e Associação Nacional do Ministério Público Militar (ANMPM).

Nesse cenário, prevalece a transparência das ações, vinculada ao espaço permanentemente aberto aos debates e contraditórios, manifestações legítimas de todos os segmentos sociais, entidades governamentais, não-governamentais e de representação associativa. Entendemos que somente a partir da democracia interna e transparência dos atos institucionais alcançamos credibilidade e respaldo de atuação, e somos capazes de manter e ampliar a respeitabilidade obtida pela Anamatra, desde a sua fundação.

Dentre as conquistas de 2009, vale ressaltar a Resolução nº 70/09, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que garante a participação de magistrados de primeiro e segundo grau, indicados pelas respectivas entidades de classe, na elaboração e na execução das propostas orçamentárias e nos planejamentos estratégicos do Poder Judiciário.

Essa vitória consagrou antiga bandeira da Associação. Em 2009, o planejamento orçamentário dos tribunais brasileiros passou a ser prioridade institucional e acreditamos que, em um futuro próximo, provocará, ainda mais, nossas competências de gestão e posicionamento estratégico, contexto no qual o embasamento técnico qualificado é requisito fundamental para o sucesso. Vislumbrando novas demandas, adequamos nossa estrutura funcional, incorporando assessoria técnica específica para a área orçamentária.

Em 2010, registramos significativo avanço na salutar aproximação dos tribunais superiores com as entidades de representação associativa, buscando fortalecer suas demandas perante o Congresso Nacional. O desafio tem sido cumprido, com apresentação das respostas necessárias de forma célere e simplificada a quaisquer temas que se apresentem, ressaltando-se as ações em prol da aceleração de mudanças legislativas que respondam aos anseios da sociedade brasileira.

Para tanto, mantemos defesa intransigente da introdução de valores, princípios, técnicas, institutos e ferramentas que atendam aos novos pleitos e anseios da sociedade moderna. E conclamamos a participação de todos juntos com a Anamatra. Queremos marcar 2010 como um ano de conquistas.

Luciano Athayde Chaves

Presidente da Anamatra
Gestão *Unidade & Trabalho* (2009-2011)

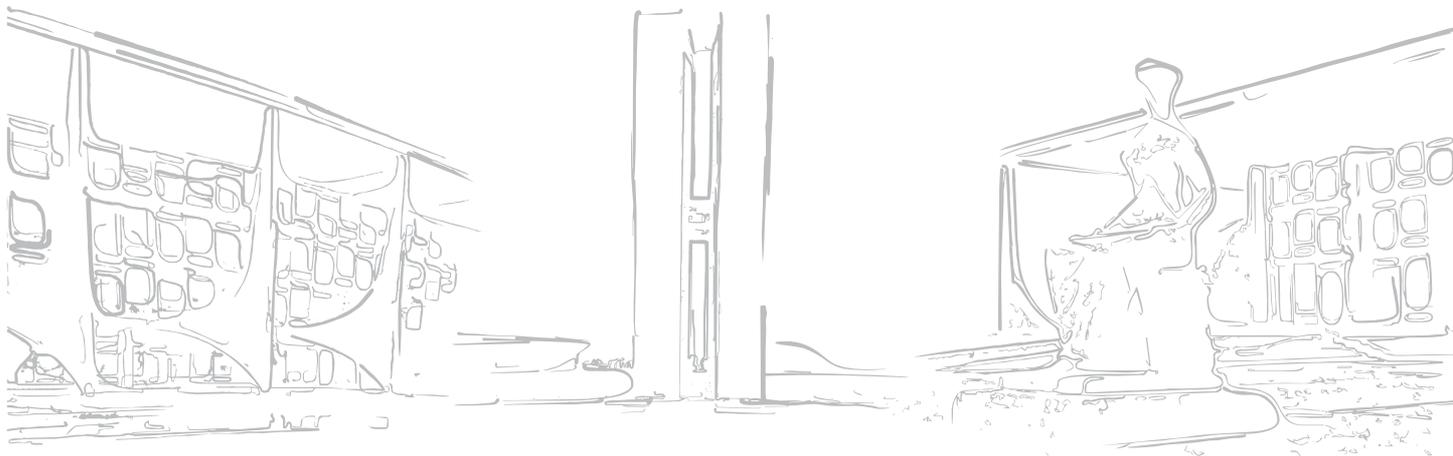
Sumário

| | |
|---|-----------|
| Apresentação..... | 5 |
| Seção I - Panorama Sociopolítico e Breve Memória..... | 9 |
| Importância do Acompanhamento e Debate Político-Legislativo..... | 10 |
| Panorama Sociopolítico vivenciado pela Anamatra..... | 11 |
| Seção II - Proposições em Tramitação – Atuação e Posicionamento da Anamatra..... | 15 |
| Direito Material e Processual do Trabalho..... | 16 |
| Reforma Processual do Trabalho..... | 16 |
| I Pacto de Estado em favor de um Judiciário mais Rápido e Republicano..... | 18 |
| II Pacto Republicano de Estado por um sistema de Justiça mais Acessível, Ágil e Efetivo.... | 20 |
| Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas (FGET)..... | 22 |
| Normas do Direito Processual Comum Aplicadas ao Processo do Trabalho..... | 23 |
| Comissões de Conciliação Prévia (CCPs)..... | 24 |
| Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)..... | 24 |
| Consolidação das Leis Materiais do Trabalho (CLMT)..... | 25 |
| Execução na Justiça do Trabalho..... | 26 |
| Ônus da Prova Pericial na Justiça do Trabalho..... | 27 |
| Custas e Emolumentos – Depósito Recursal..... | 27 |
| Regularização do Adicional de Insalubridade..... | 28 |
| Cooperativas de Trabalho..... | 29 |
| Desconsideração de Pessoa, Ato ou Negócio Jurídico..... | 30 |
| Terceirização..... | 31 |
| Precarização da Relação de Emprego..... | 32 |
| Convenções 158 e 151 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)..... | 33 |
| Redução da Jornada de Trabalho..... | 34 |
| Reforma Sindical..... | 35 |
| Justiça do Trabalho..... | 37 |
| Emenda Constitucional (EC) nº 45/2004 – Regulamentação..... | 37 |
| Fundo para Reparcelamento da Justiça do Trabalho (FunTrabalho)..... | 38 |
| Execução Judicial de Dívidas Trabalhistas (Penhora <i>On-line</i> /Bacen-Jud)..... | 39 |
| Controle Concentrado pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST)..... | 40 |
| Ampliação da Estrutura Administrativa..... | 40 |
| Judiciário e Magistratura..... | 43 |
| 2ª Etapa da Reforma do Judiciário..... | 43 |
| Política Remuneratória para a Magistratura e Subsídios..... | 45 |
| Quinto Constitucional..... | 47 |
| Crime de Violação de Direitos e de Prerrogativas do Advogado..... | 49 |
| Manutenção do Recesso Judiciário..... | 49 |
| Promoção para Juiz Titular..... | 50 |

| | |
|--|------------|
| Administração Pública..... | 52 |
| Servidores Requisitados..... | 52 |
| Fundo de Previdência Complementar dos Servidores Públicos (Funpresp)..... | 52 |
| Nepotismo no Poder Público..... | 53 |
| Ampliação da Idade para a Aposentadoria Compulsória..... | 54 |
| Proposta de um Novo Código de Processo Civil (CPC)..... | 55 |
| Direitos Humanos..... | 56 |
| Meio Ambiente no Trabalho – Saúde e Segurança..... | 56 |
| Combate ao Trabalho Escravo e ao Trabalho Infantil..... | 57 |
| Seção III - Planejamento e Gestão Estratégica do Judiciário..... | 59 |
| Gestão Plural e Democrática dos Tribunais..... | 60 |
| Publicidade e Transparência..... | 61 |
| Acompanhamento da Gestão de Orçamento da Justiça do Trabalho..... | 62 |
| Seção IV - Novos Rumos do Direito e da Justiça do Trabalho – Atuação da Anamatra..... | 67 |
| Defesa da Competência da Justiça do Trabalho..... | 68 |
| Atuação da Anamatra para Aperfeiçoamento da Justiça do Trabalho..... | 69 |
| I Jornada de Direito Material e Processual da Justiça do Trabalho..... | 70 |
| Congresso Nacional de Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat)..... | 71 |
| Seção V - Magistratura do Trabalho..... | 73 |
| Atuação em Defesa dos Direitos e Prerrogativas da Magistratura do Trabalho..... | 74 |
| Pesquisas sobre o Perfil da Magistratura do Trabalho..... | 76 |
| Novo Estatuto da Magistratura..... | 78 |
| Código de Ética da Magistratura..... | 79 |
| Formação da Magistratura – Escola Nacional da Magistratura do Trabalho (Enamat)..... | 79 |
| Associação Latino-Americana dos Juizes do Trabalho (ALJT)..... | 80 |
| Novidades Estatutárias na Anamatra..... | 81 |
| Seção VI - Inserção Social..... | 83 |
| Campanha pela Efetivação do Direito do Trabalho..... | 84 |
| Cidadania e Direitos Humanos..... | 85 |
| Programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC)..... | 87 |
| Prêmio Anamatra de Direitos Humanos..... | 88 |
| Publicações Anamatra – Integração com a Sociedade..... | 89 |
| Ouvidoria Anamatra..... | 92 |
| Glossário..... | 93 |
| Siglas..... | 99 |
| Bibliografia..... | 107 |
| Lista de Endereços e Contatos da Justiça do Trabalho Brasileira..... | 111 |

SEÇÃO I

Panorama Sociopolítico e Breve Memória



“ É dever da Anamatra fazer chegar aos magistrados do Trabalho e à sociedade civil informações sobre todas as atividades desenvolvidas pela entidade, bem como levar ao seu conhecimento matérias e questões relevantes no meio jurídico e associativo, garantindo um espaço criativo e plural.”

Gestão Anamatra *Unidade & Trabalho* (2009-2011)

Importância do Acompanhamento e Debate Político-Legislativo

Iniciativas fundamentais para a Justiça e a Magistratura do Trabalho estão incorporadas ao debate político nacional, cenário onde ocorrem definições e orientações para elaboração e implementação de políticas públicas. É no debate público que se definem as ações de redesenho do marco jurídico-institucional, regulador das relações trabalhistas, daquelas vinculadas aos interesses dos associados e referentes aos direitos humanos.

Nesse contexto, ressalta-se o acompanhamento do processo decisório legislativo, um dos mais importantes componentes do ambiente no qual são aprovadas as políticas públicas. Os projetos de Lei ordinária (PLs) e Complementar (PLPs), e as propostas de Emenda à Constituição (PECs) são poderosos indicadores das prioridades políticas em todas as esferas de governo.

A análise de mérito das propostas legislativas qualifica a avaliação quanto à convergência ou divergência de seu conteúdo em contraponto às expectativas da Anamatra. Ressalte-se que, desse processo, participam as instâncias deliberativas internas à Associação: Diretoria Executiva, Conselho de Representantes – composto pelos 24 presidentes das Associações Regionais de Magistrados do Trabalho (Amatras) – e comissões temáticas, dentre as quais se destaca a Comissão Legislativa, pela especificidade de sua atuação.

Esses fóruns de debate, juntamente com a Comissão Legislativa, analisam as propostas em andamento – tanto aquelas em tramitação no Congresso Nacional, ou na forma de anteprojeto ainda em discussão no âmbito dos poderes Executivo ou Judiciário, como propostas preliminares – ao mesmo tempo em que apresentam sugestões de alterações aos textos legais e a criação de novas regras jurídicas.

O monitoramento congressional realizado pela entidade é divulgado por meio dos informes periódicos, boletins Legislativo e Orçamentário, além do Jornal da Anamatra. A principal função do Boletim Legislativo é apresentar o panorama da ação congressional nas matérias de interesse da Anamatra e da Justiça do Trabalho, e publicar os encaminhamentos das matérias em pauta.

O Boletim Orçamentário, criado pela Associação em 2009, apresenta o resultado das atividades de monitoramento do orçamento da Justiça do Trabalho, uma das prioridades da atual gestão. A partir da ampliação do fluxo das informações orçamentárias, a Anamatra pretende contribuir para a formação de uma cultura de maior e mais qualificada participação dos magistrados na gestão dos tribunais, de acordo com os princípios que norteiam as Resoluções nº 70/2009 e nº 79/2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A seção 3 desta publicação – Planejamento e Gestão Estratégica do Judiciário – é dedicada, especificamente, ao tema.

O outro instrumento é o Jornal da Anamatra, publicação mensal dirigida a todos os associados, parceiros e demais instituições, destacando os principais acontecimentos e fatos políticos e sociais pertinentes à entidade, no âmbito dos Três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), além das ações sociais e atividades regionais e associativas dos magistrados.

É importante registrar que, na sede da Associação, existe um vasto acervo de documentos analíticos e propositivos sobre os temas que a Anamatra acompanha e desenvolve, acrescidos de seus posicionamentos consolidados em cadernos, livros, artigos, revistas e informes.

Esse acervo está disponível no Portal da Anamatra na internet (www.anamatra.org.br), onde é possível acessar, ainda, os diversos audiovisuais sobre entrevistas e demais programas produzidos pela Associação – debates organizados pela Diretoria Executiva em datas representativas para a Magistratura do Trabalho e a sociedade brasileira, entre outros.

Panorama Sociopolítico vivenciado pela Anamatra

Ao entrar em seu 34º ano de atividade, a Anamatra realiza auto-avaliação de seu desempenho e dos objetivos alcançados: transparência, seriedade e confiabilidade em toda sua atuação, proporcionando, dessa forma, segurança e credibilidade em relação às ações desenvolvidas e priorizadas pela instituição.

A Agenda Político-Institucional da Anamatra, desde seu lançamento, consolidou-se perante o Legislativo, Executivo e Judiciário, como instrumento de consulta, referência institucional e marco propositivo dos magistrados trabalhistas brasileiros e a todos aqueles que, em algum momento, deliberam ou atuam no universo do trabalho. Sua periodicidade anual atende à característica do Direito como decorrência do processo social, cuja dinâmica é particularmente intensa no cenário trabalhista.

O objetivo da Anamatra é que esta publicação permaneça como fonte de consulta para aqueles que deliberam as questões do Judiciário do Trabalho, tanto em aspectos formais como o Direito Material e Processual do Trabalho, quanto em questões eminentemente sociais – direitos humanos, um das bandeiras históricas da entidade.

Dentre o público-alvo da publicação destacam-se operadores do Direito do Trabalho, entidades governamentais e não-governamentais que atuam na defesa do Estado Democrático de Direito, dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, e dos princípios e base filosófica do Direito do Trabalho.

Ao compartilhar seu pensamento e forma de atuação, a Anamatra busca difundir racionalidade política e justiça social vinculadas a gestões institucionais coerentes. Ao mesmo tempo,

garante inserção ampla e aberta da sociedade brasileira nas discussões vinculadas ao crescimento e fortalecimento da Magistratura do Trabalho e aos programas e projetos que executa e apoia. Ao mesmo tempo, integra seus associados – mais de 3.500 juizes do Trabalho de todo o Brasil – ao debate jurídico-normativo e contexto político em que são desenvolvidas suas ações.

Quanto às proposições legislativas, é válido ressaltar que, com a mesma atenção, são acompanhadas também matérias de relevância institucional ou política, referentes aos direitos humanos (PEC contra o trabalho escravo, Convenção 151 da OIT, entre outras).

Também permanente objeto de preocupação para a Anamatra é a defesa das prerrogativas da magistratura brasileira, em especial da Magistratura do Trabalho, imprescindível à independência da atividade jurisdicional. Da mesma forma, a participação e o aperfeiçoamento da seleção, formação e aperfeiçoamento dos juizes do Trabalho é prioridade e objeto de amplo diagnóstico realizado com entidades próximas.

O protagonismo da Anamatra, no Congresso Nacional, evidencia-se pela quantidade de projetos sugeridos pela própria Associação e que tramitam nas duas Casas Legislativas. São cerca de dez linhas temáticas cujas sugestões da entidade foram formalmente apresentadas por parlamentares: Comissões de Conciliação Prévia (CCPs), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Fundo de Garantia de Execuções Trabalhistas (FGET), aviso prévio proporcional, ônus da prova pericial, custas e emolumentos, Funtrabalho, adicional por tempo de serviço e novas regras para promoção de Juiz Titular.

É importante destacar, ainda, que outras diversas proposições tramitam com pareceres construídos a partir de sugestões da Anamatra, demandas apresentadas pelos próprios parlamentares autores à entidade.

Por fim, a Anamatra reafirma sua atuação em prol de um amplo processo de debate sobre as reformas em andamento, para levar à sociedade e discutir com outros poderes suas sugestões. Em pleno ano eleitoral – ainda que não seja mais possível aprovar mudanças válidas para o processo de 2010 – é preciso lembrar a desejada reforma política que ainda não ocorreu no Brasil, a qual deve ser um mecanismo de expansão da cidadania a partir de intensa participação social, resguardadas a legitimidade e a representatividade do voto popular.

Alguns temas destacam-se como pontos sempre atuais na pauta fundamental de discussão para a Magistratura e a Justiça do Trabalho:

- ✓ novos rumos da Justiça do Trabalho;
- ✓ concretização integral da ampliação da competência da Justiça do Trabalho;
- ✓ participação ativa de magistrados e servidores na gestão administrativa e orçamentária dos tribunais brasileiros;

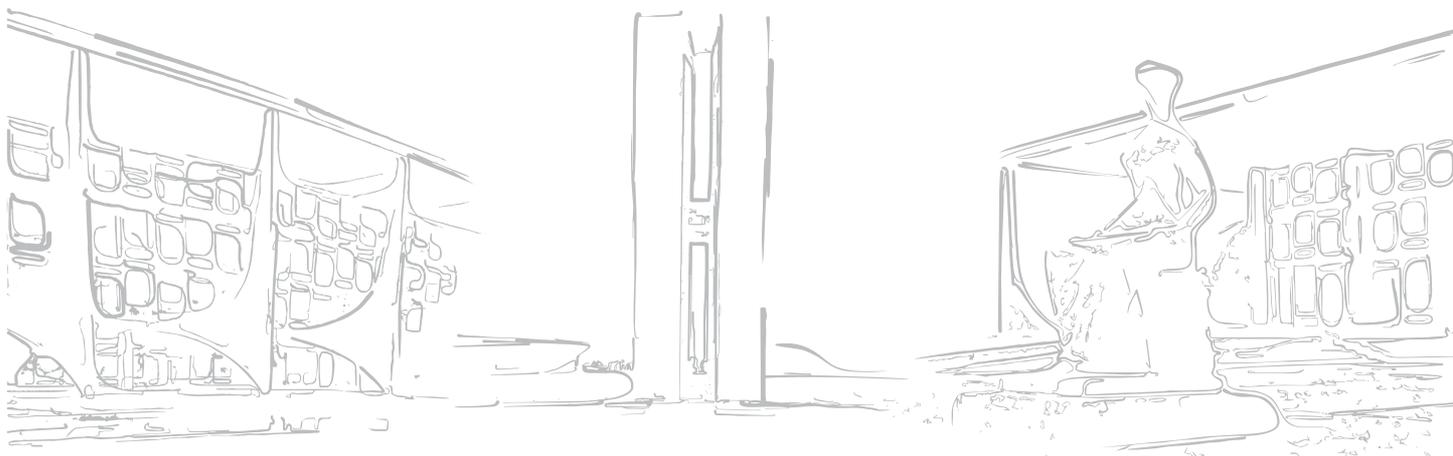
- ✓ reajuste dos subsídios e restabelecimento do adicional por tempo de serviço (ATS) da magistratura;
- ✓ alterações na regulação das leis trabalhistas – Direito Material e Processual do Trabalho;
- ✓ mudanças na Lei Orgânica da Magistratura (Loman);
- ✓ democracia interna e externa do Poder Judiciário, envolvendo desde o acesso à Justiça até a duração razoável do processo;
- ✓ fortalecimento e independência do Judiciário;
- ✓ legislação e mecanismos de fiscalização que garantam a segurança no meio ambiente do trabalho;
- ✓ implementação da Previdência Complementar para os servidores públicos;
- ✓ combate ao trabalho escravo e infantil;
- ✓ combate a qualquer discriminação no universo do trabalho (preconceito de gênero, raça, orientação sexual, contra portadores de necessidades especiais, religião ou condição socioeconômica);
- ✓ atuação integrada com as demais entidades representativas da Magistratura e do Ministério Público.

Por outro lado, como principais lutas – e vitórias – vivenciadas pela Anamatra nos últimos anos, devem ser lembradas:

- ✓ extinção da representação classista que atribuía a leigos funções judicantes, inclusive nos tribunais, a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/1999;
- ✓ eliminação do nepotismo no Poder Judiciário;
- ✓ instituição do teto salarial moralizador no serviço público;
- ✓ criação de varas trabalhistas e reforço às varas do Trabalho itinerantes;
- ✓ ampliação da competência da Justiça do Trabalho (aprovação da Emenda Constitucional nº 45/2004); e
- ✓ fixação do valor do subsídio dos Ministros do STF, com a criação e pagamento do abono salarial em 24 parcelas.

SEÇÃO II

Proposições em Tramitação – Atuação e Posicionamento da Anamatra



“ A Anamatra tornou-se entidade referencial no Congresso Nacional. Os parlamentares buscam a opinião da entidade, emitida em notas técnicas e pareceres sobre os temas relacionados ao mundo do trabalho, posições externadas a partir das deliberações dos congressos da Magistratura do Trabalho e encontros jurídicos que promove e dos quais participa.”

Gestão Anamatra *Unidade & Trabalho* (2009-2011)

Direito Material e Processual do Trabalho

► Reforma Processual do Trabalho

A Anamatra reconhece a efetividade do Processo do Trabalho que, historicamente, é utilizado como modelo para as reformas do Processo Comum. Contudo, avalia a necessidade de aprimoramento de algumas questões, especialmente no estreitamento do campo recursal e na fase de execução.

A melhoria do Processo do Trabalho deve ser uma busca constante dos atores institucionais e políticos, tendo em vista o comando constitucional da eficiência (art. 37, CF) e da duração razoável do processo (art. 5º, inciso 78, CF).

Reforça essa agenda o resultado positivo alcançado pela reforma do Processo Comum em decorrência do *I Pacto de Estado em favor de um Judiciário mais Rápido e Republicano*, em especial com as Leis nº 11.232/2005 e 11.382/2006. Esses diplomas legais alteraram a arquitetura da Teoria Geral do Processo, implicando na necessidade de ajustes no processo trabalhista, do qual é um subsistema.

Em sua atuação em prol da Reforma Processual do Trabalho, a Associação busca maior efetividade das decisões de 1º grau, seguida de rigorosa alteração de todo o sistema recursal para alcançar harmonia, consistência e racionalidade. A entidade pugna pela diminuição do número e das hipóteses de apresentação de recursos, o mesmo ocorrendo com os atos meramente protelatórios.

As instâncias associativas que acompanham o tema aprovam, ainda, a substituição processual ampla e restrita, o incremento da coletivização de demandas e o fim do recurso do agravo de petição.

Tramitam, no Congresso Nacional, diversas propostas de iniciativa da própria Anamatra, dentre as quais se destacam as modificações na regulamentação das Comissões de Conciliação Prévia (CCPs), de modo a torná-las transparentes, facultativas e gratuitas para o trabalhador, de acordo com decisão do Supremo Tribunal Federal (STF); e a sugestão de criação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Outras matérias, por sua vez, propõem alterações em projetos de lei sobre execução trabalhista.



PL nº 1.084/2007, do deputado Daniel Almeida (PCdoB/BA) – O projeto propõe a unificação, em todas as instâncias, das fases de conhecimento e liquidação; a limitação de recurso na fase de execução; e a proibição de efeito suspensivo aos recursos.

Em setembro de 2009 foi apensado a este o **PL nº 5.925/2009**, do deputado Vital do Rêgo Filho (PMDB/PB), cujo texto é contrário ao que defende a Anamatra.



O segundo projeto visa ampliar o prazo para a propositura dos embargos do devedor ou impugnação da conta pelo exequente, que atualmente é de cinco dias, para 10 (dez) dias. Além disso, estabelece que a contagem do prazo seja iniciada a partir da juntada aos autos do termo de garantia ou do termo de penhora dos bens.

A CTASP aprovou parecer pela rejeição do PL 1.084/2007 e pela aprovação do apensado, o PL 5.925/2009. Ambos agora aguardam parecer na CCJC, onde tramitam sob relatoria do deputado Efraim Filho (DEM/PB).



PL nº 6.252/2009, do deputado Francisco Rossi (PMDB/SP) – Prevê o agravo de instrumento de decisão interlocutória proferida no processo trabalhista. O projeto encontra-se na CTASP, onde aguarda votação do parecer pela rejeição, proferido pelo deputado Paulo Rocha (PT/PA). A Anamatra é contrária ao projeto.

Comissão para Modernização da Legislação Material e Processual do Trabalho

Para modernização constante da legislação material e processual do Trabalho, a Anamatra integra a Comissão de Alto Nível criada pelo Ministério da Justiça – por meio da Portaria nº 840, de 13 de maio de 2008 – para avaliar, debater e elaborar propostas que subsidiem os ministérios e demais órgãos do governo federal em suas respectivas temáticas.

A comissão é presidida pela Secretaria de Reforma do Judiciário e composta pela Anamatra (diretamente representada por seu presidente, juiz Luciano Athayde Chaves) e representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas (Abrat), Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT) e Associação Luso-Brasileira de Juristas (Jutra), entre outras entidades. Integram a Comissão, também, ministros do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Entre os temas debatidos pelos participantes, estão a elaboração de anteprojetos versando sobre terceirização, reforma da execução trabalhista, e novas tutelas jurídicas (teletrabalho, trabalho eventual e transferência de empregados para o exterior).

A comissão analisa, ainda, alternativas de desoneração da folha de pagamento, bem como proposta de legislação para a promoção da igualdade e combate à discriminação no mercado de trabalho.

Como resultado da atuação da Anamatra, o Ministério da Justiça apresentou à Casa Civil da Presidência da República quatro minutas de projetos de lei, que devem ser enviados ao Congresso Nacional. A aprovação desses projetos indica o compromisso dos poderes Executivo e Legislativo com o Judiciário do Trabalho. São eles:



- ✓ regulamentação da cobrança de juros e correção monetária no âmbito da Justiça do Trabalho – a proposta da Anamatra corrige a distorção relativa ao índice de juros e à correção monetária, abolindo a Taxa Referencial (TR), com adoção de índices oficiais regularmente estabelecidos, visando restringir recursos meramente protelatórios;
- ✓ relativizar a capacidade postulatória no âmbito da Justiça do Trabalho – a Associação apresenta atualização da sistemática do direito de postular em juízo sem a presença de advogado, tendo em vista a necessidade de defesa técnica, conforme o caso;
- ✓ apresentação de defesa em Secretaria – autorização e regulamentação do procedimento de apresentação da defesa, propiciando ao reclamante maior concretude aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa na Justiça do Trabalho;
- ✓ gratuidade da Justiça no âmbito do Judiciário Trabalhista – a Anamatra propõe a ampliação das possibilidades de concessão do benefício da gratuidade judiciária àqueles com renda mensal igual ou inferior a cinco salários mínimos ou que declararem, sob as penas da lei, que não têm condições para arcar com as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

▶ I Pacto de Estado em favor de um Judiciário mais Rápido e Republicano

Iniciativa comum aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o I Pacto é um conjunto de propostas que busca o aprimoramento da atividade jurisdicional. Na área trabalhista, apesar da transformação em lei de três projetos apresentados inicialmente, o Pacto contém – ainda em tramitação – propostas que tratam de execução trabalhista, recurso de revista e sistemática recursal trabalhista.

Para a Justiça do Trabalho, os projetos oriundos do I Pacto – o qual é resultante, por sua vez, da Emenda Constitucional nº 45 – representam grande avanço legislativo. Todos eles integram o conjunto das deliberações obtidas nos Conamats e Conselho de Representantes da Anamatra, e são tratados como prioridade pela Comissão Legislativa (CLeg) da entidade, nos últimos anos.

As sugestões da Anamatra para a efetividade do processo trabalhista possuem inter-relação, formando uma tríade de ações: recursos–execução–procedimentos. A aprovação dessas alterações ensejará maior unidade ao Processo do Trabalho e garantirá celeridade em suas etapas, resultando na autêntica distribuição da Justiça.

Alguns dos projetos oriundos da primeira versão do Pacto foram aprovados e transformados em lei, a saber:

- ✓ **Lei nº 11.925/2009**, originária do *PL nº 4.730/2004* – Permite ao advogado da parte declarar a autenticidade dos documentos trazidos aos autos em cópia. Essa medida resulta em economia de tempo e substancial redução de gastos, em especial naqueles processos nos quais é necessária a juntada de grande volume de documentos.
- ✓ **Lei nº 11.496/2007**, originária do *PL nº 4.733/2004* – Atualiza o processamento do recurso de embargos no âmbito do TST, inclusive com eliminação de caminhos legais para a rediscussão de matérias naquela instância. Suprime, por exemplo, a possibilidade da Seção de Dissídios Individuais examinar, em duplicidade, a violação da lei federal.
- ✓ **Lei nº 11.495/2007**, originária do *PL nº 4.735/2004* – Exige, também no Processo do Trabalho, o depósito prévio de 20% sobre o valor da causa para o ajuizamento da ação rescisória, ressalvada a dispensa dessa exigência quando demonstrada a incapacidade financeira do autor da ação.

Tais propostas somam-se às que permanecem em tramitação, detalhadas a seguir.



PL nº 4.731/2004 – A proposta visa pontual alteração do processo de execução, mantendo, todavia, a autonomia desse procedimento em face da etapa de conhecimento da causa.

A Anamatra defende a alteração substancial desse projeto, a fim de ajustá-lo aos novos paradigmas de cumprimento da sentença trazidos pela moderna Teoria Geral do Processo, os quais estão presentes nas Leis nº 11.232/05 e 11.382/2006, que reformaram o Código de Processo Civil (CPC).

Em relação aos avanços teóricos e procedimentais indicados por essa reforma do CPC, a proposta de alteração da execução trabalhista em exame está defasada, pois ainda contempla procedimentos ultrapassados, como a citação pessoal do executado para o início da execução e o seu direito de indicar bens.

Mais do que isso: a Anamatra é absolutamente contrária à alteração do art. 884, indicada no projeto, que permitirá, ao devedor, apresentar embargos à execução, mesmo sem garanti-la integralmente. Esse ponto contraria toda e qualquer medida de equidade na execução, negando o próprio espírito do Pacto.

Aprovado na CTASP e na CCJ da Câmara, o projeto, sujeito à deliberação conclusiva, recebeu recurso do deputado Flávio Dino (PCdoB/MA) e de outros deputados, que requerem apreciação do projeto em Plenário. O recurso aguarda apreciação, nessa instância, desde outubro de 2007.

A Comissão para Modernização da Legislação Material e Processual do Trabalho (referida anteriormente), da qual participa o presidente da Anamatra, concluiu o texto que deverá ser apresentado como alternativa de substitutivo ao PL 4.731/04, corrigindo as distorções do mesmo.





PL nº 4.732/2004 – O projeto apresenta duas alterações, visando o fluxo de recursos para o Tribunal Superior do Trabalho (TST): a primeira alteração elimina o recurso de revista para o TST, nas hipóteses de interpretação coletiva e regulamento de empresas; a segunda evita que, nas causas de pequeno valor, haja a sucessiva interposição de recursos até o TST.

Aprovado na Câmara e no Senado, com alterações nesta última Casa, o projeto retornou à Câmara em janeiro de 2007, para deliberação sobre tais mudanças. Aprovado em todas as comissões, aguarda encaminhamento ao Plenário.



PL nº 4.734/2004 – Estende a obrigatoriedade de depósito recursal para todos os tipos de recursos, independente do valor da condenação. Além disso, o texto eleva os limites daqueles depósitos, para torná-los consentâneos com a tendência contemporânea de prestigiar as instâncias do 1º grau de jurisdição.

A Anamatra é favorável aos fundamentos do projeto, mas sugere alterações para aperfeiçoamento redacional e de mérito.

Apensado ao **PL nº 3.165/2004**, ambos foram aprovados nas comissões de mérito da Câmara. Nos meses de novembro e dezembro de 2006, foram apresentados recursos contra o caráter conclusivo nas comissões.

A Anamatra é contrária a tais recursos, entendendo que os mesmos são expedientes meramente protelatórios e, com a Secretaria da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, trabalha para encaminhar, rapidamente, a proposição à votação em Plenário.

Como desdobramento do *I Pacto*, em março de 2009 foi assinado o *II Pacto Republicano de Estado por um sistema de Justiça mais Acessível, Ágil e Efetivo* – um novo acordo de cooperação política dos Três Poderes da República em torno de esforços comuns na condução de reformas do sistema de Justiça, explicitadas no item a seguir.

▶ II Pacto Republicano de Estado por um sistema de Justiça mais Acessível, Ágil e Efetivo

Entre as prioridades para a Justiça do Trabalho no II Pacto dos Poderes da República estão o aperfeiçoamento da legislação material trabalhista, visando ampliar, em especial, a disciplina de novas tutelas de proteção das relações de trabalho. O mesmo ocorre com o sistema de execução trabalhista, para incorporar aprimoramentos adotados no processo civil.

O aprimoramento do recurso de revista, do recurso ordinário e do procedimento sumaríssimo no processo trabalhista também são objetivos do II Pacto, que prevê, ainda, atualização da Lei



Orgânica da Magistratura. A expectativa é de melhoria significativa nos instrumentos processuais com os quais a Justiça do Trabalho passa a contar a partir da aprovação desses projetos.

As diretrizes para o aprimoramento da Justiça do Trabalho são resultantes dos trabalhos da comissão constituída no âmbito do Ministério da Justiça, em maio de 2008 (referida em *Processo do Trabalho*). Além da Anamatra, participaram ministros do Tribunal Superior do Trabalho (TST), bem como representantes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas (Abrat) e da Associação Luso-Brasileira de Juristas do Trabalho (Jutra).

Dentre os projetos do II Pacto, a Anamatra destaca e sugere o que amplia a abrangência de ação civil pública e o relativo ao aviso prévio proporcional. Por outro lado, é contrária àqueles referentes à cobrança da dívida ativa da União.

Ação Civil Pública



PL nº 5.139/2009 – O projeto, de autoria do Poder Executivo, amplia os direitos coletivos que podem ser objeto de ação civil pública – como interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos – e os legitimados para propor tal tipo de ação.

Sob intensos debates por parte de congressistas, governo e juristas, foi criada subcomissão, no âmbito da CCJ, composta por diversos deputados, para construir texto que alcance maior consenso para ser votado. Ao final, em março de 2010 o projeto foi rejeitado na Comissão. No entanto, já existe recurso interposto para apreciação em Plenário.

A Anamatra é favorável à iniciativa, mas com alterações que a aperfeiçoem, conforme Nota Técnica apresentada ao relator.

Aviso Prévio Proporcional



PLS nº 112/2009 – Apresentado pelo senador Paulo Paim (PT/RS), que acatou proposta da Associação, o projeto trata de questão priorizada no *II Pacto*, trazendo prazos diferenciados para aviso prévio de acordo com o tempo de serviço do empregado, sendo 60 dias o prazo mínimo (para trabalhadores despedidos, cujos contratos de trabalho tenham até cinco anos de duração).

Tramitando em caráter terminativo na CAS, recebeu substitutivo do senador Augusto Botelho (PT/RR), que reduz os prazos mínimos indicados pela Anamatra: de 60 para 30 dias a trabalhadores com menos de um ano de contrato; e 45 dias a trabalhadores com até dez anos de contrato.



Cobrança da Dívida Ativa da União

Três projetos que tramitavam em regime de urgência foram apensados a outro mais antigo para permitir maior tempo de análise dos mesmos. Em seguida, instalou-se Comissão Especial para deliberá-los, presidida pelo deputado Jurandil Juarez (PMDB/AP). O relator é o deputado João Paulo Cunha (PT/SP).



O PL nº 2.412/2007, ao qual tramitam apensados os demais, é de autoria do deputado Regis de Oliveira (PSC/SP), e acaba com a ação de execução fiscal. Os demais projetos são de autoria do Poder Executivo:

- » **PL nº 5.080/2009** – Trata da regulamentação da cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública Nacional, dos Estados, do Distrito Federal e das suas autarquias e fundações de direito público;
- » **PL nº 5.081/2009** – Estabelece mecanismos de cobrança de créditos inscritos em dívida ativa, ampliando as formas extrajudiciais de pagamento; e
- » **PL nº 5.082/2009** – Dispõe sobre transações tributárias, alterando a Lei Geral de Transação em Matéria Tributária para permitir a negociação de débitos de empresas em dificuldades.

► Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas (FGET)

A criação do Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas (FGET) e a ampliação da competência da Justiça do Trabalho fortaleceram e consolidaram a atuação dos magistrados do Trabalho durante a primeira etapa da Reforma do Judiciário.

Considerado pela Anamatra como ponto de partida para a garantia de efetividade da execução, não acarreta qualquer tipo de ônus financeiro ao Estado – o Fundo é integrado pelas multas decorrentes de condenações trabalhistas e administrativas oriundas da fiscalização do trabalho, além de outras receitas.

Além disso, o FGET assegura, subsidiariamente, o pagamento dos créditos decorrentes das decisões condenatórias nas quais há decisão definitiva da Justiça do Trabalho.



PLS nº 246/2005, proposta da Anamatra apresentada pela então senadora Ana Julia Carepa (PT/PA) – Cria o FGET, estabelecendo mecanismos efetivos que garantem o aporte dos recursos ao Fundo e seu devido repasse.

Em 2009, a CCJ e a CAE rejeitaram a proposta. Atualmente, tramita na CAS sob relatoria do senador Geraldo Mesquita Junior (PMDB/AC).



PL nº 4.597/2004, do deputado Maurício Rands (PT/PE), e **PL nº 6.541/2006**, da Comissão Especial Mista para Regulamentação da Emenda Constitucional 45, apensado.

Ambos os projetos tramitam na CCJ, sob relatoria do deputado José Eduardo Cardozo (PT/SP).



► Normas do Direito Processual Comum Aplicadas ao Processo do Trabalho

A reforma processual trabalhista, quando aprovada em sua completude, atenderá às demandas da Justiça do Trabalho, prescindindo, portanto, da aplicação das normas do Processo Civil. No entanto, enquanto luta por sua aprovação, a Anamatra – em prol da celeridade –, posiciona-se favoravelmente à aplicação do Processo Civil ao Processo do Trabalho.

Nesse contexto, e de acordo com a linha de atuação desenvolvida pela Associação, a *Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho*, realizada em 2007 em conjunto com o TST e a Enamat, além de outros operadores do Direito do Trabalho, aprovou o Enunciado nº 66 – diretriz sem efeito vinculativo com vistas ao avanço da jurisprudência –, que estabelece a possibilidade de aplicação subsidiária de normas do processo comum ao processo trabalhista, tal como segue:

66. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DE NORMAS DO PROCESSO COMUM AO PROCESSO TRABALHISTA. OMISSÕES ONTOLÓGICA E AXIOLÓGICA. ADMISSIBILIDADE.

Diante do atual estágio de desenvolvimento do processo comum e da necessidade de se conferir aplicabilidade à garantia constitucional da duração razoável do processo, os artigos 769 e 889 da CLT comportam interpretação conforme a Constituição Federal, permitindo a aplicação de normas processuais mais adequadas à efetivação do direito. Aplicação dos princípios da instrumentalidade, efetividade e não-retrocesso social.

Essa situação está prevista nos artigos 769 e 889 da CLT, que comportam interpretação conforme a Constituição Federal, permitindo a aplicação de normas processuais mais adequadas à efetivação do Direito. Por essa razão, a Justiça do Trabalho tem feito uso daquelas normas consideradas modernizadoras e que foram contempladas pelo Processo Civil. O PL descrito abaixo formaliza essa possibilidade.

Sobre o mesmo tema existe farta doutrina publicada e diversos acórdãos proferidos. No portal da Anamatra pode ser encontrada a íntegra de todos os enunciados aprovados na Jornada, acessível em *banner* próprio.



PL nº 1.503/2007, do deputado Edgar Moury (PMDB/PE), ao qual tramita apenas o **PL nº 1.957/2007** – A Anamatra é favorável à matéria, que possibilita a utilização do Direito Processual Comum, inclusive na fase recursal ou de execução trabalhista, ainda que exista norma em sentido contrário, para dar celeridade ao processo, sempre que o juiz entender cabível.

Apesar da legitimidade e importância da matéria para a Justiça do Trabalho, o relator na CTASP, deputado Nelson Pellegrino (PT/BA), apresentou parecer pela rejeição do projeto.

A Anamatra atua em defesa de sua aprovação.



► Comissões de Conciliação Prévia (CCPs)

A Anamatra é favorável à existência de mecanismos extrajudiciais e facultativos de solução de conflitos laborais, posição estabelecida nos seus fóruns de deliberação.

Concordam os magistrados, portanto, com uma instância administrativa prévia – as Comissões de Conciliação Prévia – onde as divergências ou litígios existentes entre empregadores e empregados possam ser resolvidos ou, minimamente, tentada a conciliação, reduzindo a demanda de processos que chegam em juízo.

No entanto, buscando aprimorar os procedimentos dessas comissões – corrigindo seus problemas e distorções sem esvaziá-las ou extingui-las –, a Anamatra instituiu comissão especial para estudar a questão e sugerir alterações à Lei nº 9.958/2000, consolidadas no PL nº 1.974/2003.

Sugestão da Anamatra ao Congresso Nacional



PL nº 1.974/2003 – O projeto da Anamatra, apresentado pela Comissão de Legislação Participativa (CLP) da Câmara, aperfeiçoa a legislação existente para as Comissões de Conciliação Prévia, propondo o seguinte:

- » extinção da obrigatoriedade da prévia submissão do processo em instância administrativa, que está desvirtuada;
- » vedação da cobrança de taxas pela conciliação;
- » limitação dos efeitos da conciliação; e
- » definição das respectivas responsabilidades pelos eventuais abusos cometidos.

Aprovado na CTASP, o **PL nº 1.974/2003**, apensado ao **PL nº 498/2003**, aguarda, na CCJ, desde abril de 2009, votação do parecer favorável apresentado pelo relator, deputado Regis de Oliveira (PSC/SP).

► Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

A Anamatra demanda a instituição imediata da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito da Justiça do Trabalho, como instrumento de amenização do atual quadro de inadimplência e protelação na quitação dos débitos trabalhistas.

Para os magistrados do Trabalho, não há elementos que justifiquem a ausência da exigência de apresentação da certidão negativa dentro do arcabouço legal, se tal procedimento ocorre em outros âmbitos do Poder Público, como a Certidão de Débitos Negativos Previdenciários.



Em 2002, a Anamatra apresentou, aos parlamentares, proposta nesse sentido – o PLS nº 77/2002, visando dar maior efetividade aos processos e reduzindo os fatores de atraso no andamento dos feitos, sem prejuízo dos preceitos relativos ao devido processo legal e ao amplo exercício do direito de defesa.

Sugestão da Anamatra ao Senado Federal



PLS nº 77/2002 (PL 7.077/2002 na Câmara) – O projeto tem o mérito de dotar o crédito trabalhista de um rigoroso – embora desburocratizado – sistema de controle indireto do cumprimento da legislação social brasileira. A apresentação da CNDT passa a ser exigida de empresas e pessoas físicas para a prática de oneração de bens imóveis, contratação com o poder público, recebimento de incentivos fiscais ou créditos concedidos por entidades financeiras públicas.

A instituição da CNDT reduz a inadimplência trabalhista e estimula a resolução de eventuais pendências das empresas na Justiça do Trabalho, por meio da quitação integral da obrigação ou pela conciliação, possível em qualquer fase do processo.

Encaminhada ao Senado Federal pela Anamatra em março de 2002, a proposta foi apresentada pelo então senador Moreira Mendes (RO), e aprovada por aquela Casa no mesmo ano.

Na Câmara, o projeto foi aprovado com alterações em 2010 e retorna ao Senado, sua Casa de origem, para avaliação das mesmas.

► Consolidação das Leis Materiais do Trabalho (CLMT)

Desde 1997 existe, na Câmara dos Deputados, o Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis (GTCL), cuja finalidade é consolidar leis esparsas, em cumprimento à Lei Complementar (LC) nº 107/2001. Em setembro de 2007, o grupo apresentou o PL nº 1.987, que propõe a consolidação dos dispositivos normativos referentes ao Direito Material do Trabalho e revoga as leis extravagantes e os artigos 1º ao 642 da CLT.

A matéria, que afeta diretamente a Justiça do Trabalho, está sob análise atenta da Anamatra, contrária a quaisquer alterações na legislação que possam mitigar os direitos sociais dos trabalhadores ou reacender discussões jurisprudenciais. Diante dessa preocupação, a Comissão Legislativa da entidade apresentou texto crítico, à disposição da sociedade.

A proposta da Anamatra foi acolhida, publicamente, pelo deputado autor do projeto, Cândido Vaccarezza (PT/SP), o qual nomeou a Associação como coordenadora de grupo de assessoramento técnico externo – composto por juízes, procuradores do Trabalho, advogados e auditores fiscais do Trabalho – para contribuir com o aperfeiçoamento da proposta.

O grupo coordenado pela Anamatra deliberou por obter consensos nas críticas e sugestões, com foco na luta contra a precarização dos direitos dos trabalhadores. O documento en-



tregue pela Associação e demais entidades ao coordenador e ao relator do projeto, em 13 de novembro de 2008, acolhe o posicionamento majoritário do grupo, além de ressaltar os entendimentos não acatados pela maioria.



PL nº 1.987/2007 – Importante projeto para o Judiciário Trabalhista, substitutivo à proposta original abrange o Direito Material do Trabalho e questões processuais, apesar da ementa restringir a consolidação à parte material do Direito do Trabalho.

No âmbito do GTCL, onde o projeto tramita atualmente, foi realizado seminário para discussão do tema, por sugestão da Anamatra. Além de elaborar documento com seu posicionamento, a Associação coordenou o Grupo de Assessoramento Técnico Externo (composto por juízes e procuradores do Trabalho, além de advogados e demais operadores do Direito do Trabalho) para contribuir com o aperfeiçoamento do projeto no âmbito do GTCL.

Em março de 2009, o relator apresentou seu relatório final e substitutivo, com o qual a Anamatra concorda parcialmente, e defende ajustes em seu conteúdo.

▶ Execução na Justiça do Trabalho

Entre as ações consideradas prioritárias pela Anamatra, está a efetividade da execução perante a Justiça do Trabalho, a partir de ferramentas que podem torná-la melhor.

A Associação ressalta o vanguardismo da Justiça do Trabalho quanto aos procedimentos de execução, atribuído não apenas ao caráter alimentar do crédito trabalhista, mas, sobretudo, ao poder assegurado ao juiz do Trabalho para iniciar a execução de ofício, ou seja, independente de provocação do credor.

Nesse sentido, se destaca no Congresso Nacional a matéria detalhada abaixo.



PL nº 4.696/1998 – Apresentado pelo Poder Executivo, o projeto moderniza o processo de execução na Justiça do Trabalho em diversos aspectos. Destaca-se, nesse PL, o aumento da taxa de juros incidente sobre as dívidas trabalhistas, reconhecidamente uma das mais baixas do país (1% ao mês, de forma simples).

A Anamatra é favorável ao projeto. Diante, porém, das mudanças paradigmáticas na Teoria Geral do Processo, especialmente após as reformas de 2005 e 2006 no Código de Processo Civil, a entidade estuda propostas de aperfeiçoamento e atualização do texto.

Em maio de 2005, o projeto foi retirado de pauta por meio de requerimento do relator, deputado Maurício Rands (PT/PE), para análise de parecer sem devolução posterior, impossibilitando o andamento de sua tramitação.



► Ônus da Prova Pericial na Justiça do Trabalho

Em novembro de 2006, a Anamatra instituiu Comissão de Honorários Periciais, cujos estudos resultaram no Anteprojeto de Lei que disciplina a uniformização do pagamento dos honorários periciais, na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita. Após aprovação unânime no Tribunal Superior do Trabalho (TST), o projeto tramita na Câmara dos Deputados.

Em tal questão verifica-se a necessidade de uma nova atualização da CLT, pois o pagamento dos honorários periciais na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita no âmbito da Justiça do Trabalho representa enorme problema para magistrados e peritos. Apesar de prestarem serviço essencial à efetiva prestação jurisdicional, os peritos não têm qualquer garantia de remuneração quando a parte hipossuficiente é beneficiária da justiça gratuita.

Além da uniformização, a proposta da Anamatra pretende, também, inverter as regras do ônus da prova, atribuindo ao empregador o dever de demonstrar que propicia aos seus trabalhadores um meio ambiente de trabalho livre de agentes insalubres ou perigosos, e que adota medidas preventivas necessárias à saúde do trabalhador.

Anteprojeto de Lei da Anamatra no Congresso Nacional



PL nº 3.427/2008 – Apresentado na Câmara pelo deputado Daniel Almeida (PCdoB/BA), em dezembro de 2009, o projeto foi aprovado na CTASP sob relatoria da deputada Manuela D'Ávila (PCdoB/RS), que apresentou substitutivo ao projeto.

A Comissão Legislativa da Anamatra observou dois detalhes no novo texto, que poderiam comprometer o objetivo do projeto, razão pela qual oficiou suas observações técnicas à deputada, as quais foram prontamente acatadas.

Encaminhado à CCJ, o relator designado é o deputado Silvio Costa (PTB/PE).

► Custas e Emolumentos – Depósito Recursal

A Anamatra e o TST – com a colaboração do TRT da 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins) – apresentou à Câmara dos Deputados projeto para restabelecimento de reajuste das taxas (custas e emolumentos) da Justiça Trabalhista. A proposta prevê uma variação acumulada de 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no 1º dia do mês subsequente à data de publicação da lei.

O Projeto de Lei (nº 5.453/2009) é fundamental para a Justiça do Trabalho, pois seguidas mudanças legais, como a extinção do valor de referência – por exemplo, a Unidade Fiscal



de Referência (Ufir) – eliminaram reajustes das taxas a serem recolhidas aos cofres da União por conta da atuação da Justiça do Trabalho, diminuindo, sobremaneira, sua arrecadação e, conseqüentemente, dificultando as atividades.



PL nº 5.453/2009 – Sugestão da Anamatra ao Congresso Nacional (referido acima), apresentado pelo deputado Edgar Moury (PMDB/PE), em junho de 2009. Será analisado pela CTASP, CFT e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva. Na CTASP o relator é o deputado Geraldo Pudim (PR/RJ).



PL nº 6.015/2009, do deputado Clóvis Fecury (DEM/MA) – Elimina a exigência de depósito para recurso ao empregador.

Ao contrário da justificativa apresentada pelo autor da proposta, a Associação entende que a exigência do depósito recursal não vulnera os dispositivos constitucionais, como justifica o autor em sua proposta, ao falar em violação ao direito de petição.

Os argumentos contrários da entidade são conhecidos pelo relator da matéria na CTASP, deputado Sabino Castelo Branco (PTB/AM), que se comprometeu a analisá-los.

► Regularização do Adicional de Insalubridade

A Anamatra defende a criação de um marco regulatório claro e coerente para o cálculo do adicional de insalubridade – importante instrumento legal de compensação pelo trabalho em condições ofensivas à saúde do trabalhador – o qual encontra-se, atualmente, sem eficácia, devido à ausência da base de cálculo.

Até maio de 2008, a base para o cálculo do adicional de insalubridade era o salário mínimo, segundo o Enunciado 228 do TST. No entanto, com a publicação da Súmula Vinculante 4, editada pelo STF naquele mesmo mês, foi vedada a fixação do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.

Criou-se, a partir daí, um “vácuo legal”: o texto da súmula também determina que a base de cálculo utilizada deva ser estabelecida por uma nova lei, e não arbitrada judicialmente.

Para solucionar o problema em definitivo, a Anamatra apresentou ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) proposta de Medida Provisória (ou Projeto de Lei) alterando o art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A proposta fixa o salário contratual como base de cálculo do adicional.





PLS nº 294/2008 - De autoria do senador Paulo Paim (PT/RS), apesar de propor regulamentar o adicional de insalubridade, o projeto fixa base de cálculo diversa, ignorando o salário mínimo.

A matéria foi despachada à CAS em decisão terminativa, onde a relatora, senadora Rosalba Ciarlini (DEM/RN), apresentou parecer pela aprovação com uma emenda, o qual não foi votado, pois novo despacho o designou para deliberação inicial na CAE.

Ressalte-se que tanto o PLS 294/2008 quanto o relatório da senadora na CAS não atendem à demanda da Justiça do Trabalho – vincular a base de cálculo do adicional ao salário contratual – em prol da qual a Anamatra permanece atuando.

► Cooperativas de Trabalho

Embora reconheça a importância do movimento cooperativista autêntico e espontâneo, a Magistratura do Trabalho repudia o cooperativismo fraudulento, configurado como instrumento de precarização das relações de trabalho. Para a Associação, a cooperativa não pode ser uma mera alternativa mais barata de contratação de trabalhadores.

Entretanto, muitas cooperativas utilizam-se da redação do art. 442 da CLT – que dispõe sobre a ausência de vínculo empregatício entre a cooperativa e os associados, e entre estes e o tomador de serviços (conforme a Lei nº 8.949/1994) – para mascarar as relações de emprego existentes.

Em contraposição ao entendimento da Anamatra, tramitam no Congresso Nacional projetos de lei que, supostamente, atribuem aos membros de cooperativas de prestação de serviços uma parcela dos direitos trabalhistas endereçados aos contratados pelo regime da CLT.

Essas propostas estimulam as fraudes à legislação do trabalho e a supressão de direitos aos pretensos cooperados, excluindo-os da tutela conferida pelas normas sindicais da categoria original, com preceitos ampliativos daqueles previstos na lei.



PL nº 4.622/2004, do deputado Pompeo de Matos (PDT/RS), ao qual tramitam pensados os PLS nº 7.009/2006, 6.449/2005 e 6.265/2005, propondo a regulamentação do cooperativismo de trabalho. Oriundo da Câmara, o projeto foi aprovado no Senado com alterações, as quais retornaram à Câmara para deliberação.



APOIA



NÃO APOIA



APOIA COM RESSALVAS



PL nº 142/2003, do deputado Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) – Revoga o parágrafo único do art. 442 da CLT, que proíbe a manutenção, pelas cooperativas, de vínculo empregatício com seus associados ou prestadores de serviço.

De acordo com o que defende a Anamatra, o autor da proposta argumenta que a proibição da relação trabalhista nessa atividade não impede a existência de burlas à legislação. O projeto aguarda deliberação na CTASP, onde seu relator, deputado Sandro Mabel (PR/GO), apresentou parecer pela rejeição deste e dos apensados (PLs nº 427/03, 439/03, 951/03 e 1.293/03).

► Desconsideração de Pessoa, Ato ou Negócio Jurídico

O Estado cumpre sua função de regulador das relações de trabalho por meio da fiscalização que exerce. A Anamatra, portanto, atuou em prol do veto presidencial à emenda nº 3 (ao então PL nº 6.272/2005), que impedia a fiscalização preventiva e profilática no combate às irregularidades na contratação de empregados.

Prevalecendo a emenda, a fiscalização não poderia autuar as empresas que mantêm trabalhadores irregulares nas suas dependências, deixando de empreender ações profiláticas, as quais asseguram condições dignas ao trabalhador, contribuem para a arrecadação tributária e, sobretudo, exigem o recolhimento previdenciário.

Após intensa ação de diversas entidades que operam no mundo do trabalho ou representam seus diversos segmentos, a emenda 3 foi vetada pelo Presidente da República. No entanto, ainda existem iniciativas que visam resgatá-la. A Anamatra luta contra essa ação, pois entende que tal emenda é inconstitucional e contraria o interesse público.



PL nº 133/2007, de autoria do deputado Flávio Dino (PCdoB/MA), ao qual tramitam apensados o **PL nº 536/2007** e **PL nº 888/2007** – Permite a auditores da Receita Federal autuar ou fechar, sem decisão judicial prévia, empresas com prestadores de serviços contratados como pessoa jurídica, desde que seja constatada manifesta fraude ou falta de autonomia do prestador para se opor às exigências da empresa.

Segundo o autor, o projeto tem como objetivo sanar o problema gerado pelo **PL nº 6.272/2005** e o risco gerado pela inclusão de emenda – conhecida como “emenda 3”. Vetada pelo Presidente da República em 2007, ainda existem movimentos de grupos empresariais que tentam resgatar essa emenda a partir da rejeição do veto presidencial, pelo Congresso Nacional.

Aguarda apreciação na CTASP, onde seu relator é o deputado Pedro Henry (PP/MT).



► Terceirização

O combate à terceirização e à precarização das relações trabalhistas é um dos grandes objetivos da *Campanha pela Efetivação do Direito do Trabalho*, lançada pela Associação em 2007. A Anamatra considera dramática a atual situação de desvalorização do trabalho no Brasil, em razão das grandes desigualdades sociais e dos elevados índices de desemprego.

A terceirização é contrária à regra geral do Direito do Trabalho – a contratação direta – em razão das responsabilidades e deveres do empregador. O entendimento jurídico, por meio da Súmula 331 do TST, permite a terceirização apenas nas atividades-meio das empresas (vigilância, conservação e limpeza) que não estão, necessariamente, ligadas à atividade principal.

Em geral, as propostas apresentadas no Congresso Nacional trazem normatização flexibilizante, com redução de garantias do trabalhador. A Anamatra acompanha atentamente a tramitação de cada uma delas, propondo alterações que aperfeiçoem ou mesmo corrijam as propostas, a partir das posições firmadas nas notas técnicas apresentadas aos parlamentares, destacando-se como imprescindíveis:

- ✓ responsabilidade solidária – tanto a empresa contratada quanto a contratante são responsáveis pelo empregado terceirizado, inclusive em casos de processo trabalhista;
- ✓ delimitação das atividades – adoção de critérios mais rígidos e claros sobre as atividades em que pode haver terceirização;
- ✓ equivalência de direitos – garantia de tratamento isonômico aos trabalhadores terceirizados; e
- ✓ responsabilidade solidária por condições de segurança, higiene e salubridade – manutenção do ambiente de trabalho em condições adequadas ao cumprimento, pela empresa prestadora de serviços, das normas de segurança e saúde no trabalho.

A mesma Nota Técnica foi entregue pela Anamatra ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em janeiro de 2009, o qual incorporou diversos dispositivos em anteprojeto de lei sob análise da Casa Civil da Presidência da República, para posterior envio ao Congresso Nacional.

No entanto, é bom ressaltar: o texto carece de aperfeiçoamentos que, se não incorporados à versão inicial, continuarão a suscitar a atuação da Anamatra no Congresso Nacional.



PL nº 4.302/1998, do Poder Executivo – O texto amplia a possibilidade da prática da terceirização no país, porque cria regras para o seu uso. Aprovado na CTASP, o projeto aguarda apreciação na CCJ, onde tramita sob relatoria do deputado Colbert Martins (PMDB/BA), para posterior encaminhamento ao Plenário da Casa.

A Anamatra é contrária ao PL, em face da ampliação das hipóteses de terceirização, que excedem os contornos fixados pelo TST por meio da Súmula 331, além da retirada do sistema de garantias.



PL nº 3.132/2004, do deputado Eduardo Valverde (PR/RO) – Estabelece a responsabilidade solidária entre o tomador e o prestador de serviço no cumprimento das obrigações trabalhistas. Substitutivo ao projeto foi aprovado na CTASP e, na CCJ, aguarda o parecer do relator, deputado Sandro Mabel (PR/GO).



PL nº 4.330/2004, do deputado Sandro Mabel (PR/GO), com o **PL nº 5.439/2005** apensado – Regula o contrato de prestação de serviço por terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes. O projeto foi aprovado na CDEIC e aguarda o exame da CTASP, onde recebeu três emendas. Em agosto de 2009, foi designado novo relator nessa última comissão, o deputado Eudes Xavier (PT/CE).



PL nº 1.621/2007, do deputado Vicentinho (PT/SP) – Proíbe a terceirização nas atividades-fim das empresas; estabelece a igualdade de direitos, condições de trabalho e tratamento entre empregados efetivos e terceirizados; e a punição aos empregadores que não cumprirem essas diretrizes.

Tramita na Câmara em caráter conclusivo e será analisado pela CDEIC, CTASP e CCJ. Na CDEIC, o relator inicial do projeto, deputado José Guimarães (PT/CE), apresentou parecer favorável ao projeto. Devolvido sem manifestação, foi designado novo relator em março de 2010, deputado Miguel Corrêa (PT/MG).

► Precarização da Relação de Emprego

Com a transformação das economias e as consequentes alterações no mercado de trabalho, surgiram novas figuras contratuais, as quais não estabelecem o vínculo empregatício em razão da ausência dos requisitos essenciais à relação de emprego. O trabalhador sem vínculo de emprego fica sujeito à dependência econômica do empresário, no momento em que realiza acordo individual sem a devida proteção trabalhista.

A Anamatra e a Magistratura do Trabalho são avessas a quaisquer dispositivos legais que representem perda de direitos garantidos e vigentes, resultado de lutas históricas. Portanto,



são contrárias à aprovação de quaisquer propostas legislativas que possam acarretar precarização da relação de emprego.



PL nº 7.176/2006 – O projeto prevê a regulamentação do trabalho informal. Apesar de o autor, deputado Paes Landim (PTB/PI), argumentar que “o vínculo empregatício constitui entrave à contratação do jovem e do idoso”, sua proposta não estabelece enquadramento específico para esses dois segmentos. O texto define, apenas, critérios gerais de enquadramento dos trabalhadores como autônomos e os “direitos mínimos” aos quais teriam acesso.

Para a Anamatra, o projeto, além de não ser capaz de realizar o que se propõe (valorizar o trabalho do jovem e do idoso), incentiva a substituição de mão-de-obra formal e empregada por outras formas de contratação sobre as quais não incidem regras de proteção. Por outro lado, efeito adverso da medida seria, também, a mera substituição de trabalhadores entre 24 e 60 anos por jovens e idosos com custo de contratação mais barato.

Tal proposta não é a solução para o desemprego e a falta de oportunidades para o jovem e o idoso.

O relator do projeto na CTASP, deputado Eudes Xavier (PT/CE), apresentou parecer por sua rejeição.

► Convenções 158 e 151 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)

A Anamatra, historicamente, defende a Convenção nº 158 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A ratificação dessa Convenção, necessária desde 1982, é uma das prioridades da entidade no Congresso Nacional. Apesar de ter vigorado no país entre abril de 1996 e novembro de 1997, foi suspensa por um decreto do então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso.

Passados 20 anos após a promulgação da Constituição de 1988, ainda não houve a regulamentação do inciso I do art. 7º, que prevê a proteção do trabalhador contra a despedida arbitrária ou sem justa causa. Ou seja, não se cumpre, ainda, os comandos da Carta Maior, que protege a vigência do contrato de trabalho no país de maior rotatividade de mão-de-obra do mundo.

Em Nota Técnica distribuída ao Congresso Nacional, a Anamatra apresentou argumentos favoráveis à ratificação da Convenção 158, contextualizados à realidade do trabalho no Brasil. Um deles refere-se à falsa argumentação de alguns segmentos, que procuram conferir à Convenção estabilidade irrestrita ao trabalhador.

A Convenção 158 não assegura estabilidade a nenhum trabalhador, dentro de um conceito fechado do que seja a estabilização no emprego, mas garante uma relação jurídica cidadã, protegida do mau arbítrio. O texto normativo apenas estabelece limites razoáveis ao atual poder imoderado do empresário na dispensa de seus empregados.



A entidade também considera importante a ratificação da Convenção 151 – resultado de debates entre o governo e o movimento sindical, no âmbito do Fórum Nacional do Trabalho, durante quase dois anos –, que regulamenta a negociação coletiva no serviço público.

Ao contrário da Convenção 158, a Convenção 151 – e seu complemento, a Recomendação nº 159 – foi aprovada na Câmara. No Senado, foi aprovada na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), e aguarda votação em Plenário.



Convenção 158 no Congresso Nacional - A Mensagem encaminhada ao Congresso Nacional pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva – MSC nº 59/2008 – propõe, ao Brasil, ratificar a Convenção 158.

No entanto, sua tramitação indica que não basta o envio de propostas legislativas ao Congresso, mas, sim, o efetivo empenho governamental para tratar de temas que defendam os direitos dos trabalhadores.

Isso foi demonstrado pela rejeição da Convenção 158 na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDN) da Câmara dos Deputados. Na CTASP, seu relator é o deputado Sabino Castelo Branco (PTB/AM).

▶ Redução da Jornada de Trabalho

A Anamatra considera a redução da jornada de trabalho positiva para os trabalhadores, desde que não ocorra redução salarial. Do ponto de vista constitucional não há óbice contra a proposta de redução para 40 horas semanais, por exemplo.

Por outro lado, é fundamental estabelecer mecanismos que possam controlar o cumprimento de horas extras que, no Brasil, se tornou uma prática ordinária, exercida quase diariamente. O alto índice de solicitações por um trabalho que exceda 44 horas semanais indica que há demanda por atividade e, portanto, para contratação de novos trabalhadores.



PEC nº 231/1995, do então deputado Inácio Arruda (PCdoB/CE) – Reduz a jornada máxima de trabalho para 40 horas semanais e aumenta em 75% a remuneração de serviço extraordinário. Na Comissão Especial que analisa o mérito da PEC, foi aprovado o parecer favorável do relator, deputado Vicentinho (PT/SP).



PL nº 7.663/2006, do deputado Daniel Almeida (PCdoB/BA), tramita apensado ao **PL nº 4.653/1994** – Fixa em 40 horas a jornada semanal de trabalho, exige negociação coletiva para horas extras, impõe o uso de cartão de ponto ou ponto eletrônico (inclusive para micro e pequenas empresas), e obriga o pagamento cumulativo dos adicionais de insalubridade e periculosidade, instituindo o adicional de penosidade. O projeto tramita na CDEIC, onde aguarda parecer do relator, deputado Guilherme Campos (DEM/SP).



► Reforma Sindical

Apesar de ser extremamente polêmica, a Reforma Sindical possui alguns pontos sobre os quais há um consenso mínimo: nova estrutura sindical brasileira, imposto sindical, negociação e arbitragem, e direito de greve. Esses pontos constam de propostas encaminhadas ao Congresso Nacional.

Mesmo compondo um quadro de mínimo consenso, a reforma não avançou. O cenário atual no Parlamento reproduz o ambiente externo, onde as entidades mais representativas para as discussões sindicais não progridem no que se refere aos principais aspectos da reforma.

Ressalta-se, exemplarmente, nesse sentido, a PEC 369/2005, enviada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional como conseqüência do Fórum Nacional do Trabalho (FNT). A PEC não foi, sequer, analisada na sua admissibilidade, primeiro passo dos muitos necessários para a aprovação.

Os sindicatos, sobretudo, não querem a redução de seu direito de ação. Por outro lado, a sociedade espera ver – além da legitimação da atuação dos sindicatos – o enfrentamento, com transparência e efetividade, de vários entraves e vícios internos dessas entidades.

A Anamatra luta para que as contradições inerentes ao processo de decisão relativo a essa reforma não resultem em retrocesso. O posicionamento da Anamatra pode ser assim expresso:

- ✓ instituição da plena liberdade sindical e, gradualmente, o fim do denominado imposto sindical;
- ✓ plena legitimação jurídica à atuação das centrais sindicais;
- ✓ proteção dos direitos fundamentais do trabalhador por meio da ação sindical;
- ✓ afirmação da autonomia privada coletiva como preceito de emancipação social dos trabalhadores e não como instrumento de precarização de seus direitos, uma vez que o resultado da negociação não pode jamais significar a perda das garantias legais históricas dos trabalhadores.

Apesar da indefinição dos rumos de uma efetiva reforma sindical, o Congresso Nacional aprovou a regulamentação das centrais sindicais, correspondente ao PL nº 1.990/2007, também de autoria do Poder Executivo. Vale ressaltar que, no texto aprovado e transformado na Lei nº 11.648/2008, a contribuição sindical é item obrigatório, contrariamente ao que defende a Anamatra.



PEC nº 369/2005 – De autoria do Poder Executivo como resultado do Fórum Nacional do Trabalho (2003), a proposta institui a contribuição de negociação coletiva, a representação sindical nos locais de trabalho e a negociação coletiva para os servidores da administração pública. Elimina a unicidade sindical, incentiva a arbitragem na solução dos conflitos trabalhistas e permite que os sindicatos defendam, em juízo, os direitos individuais homogêneos.

Sem andamento desde 2005, ainda aguarda exame de admissibilidade constitucional na CCJ, onde tramita sob relatoria do deputado Maurício Rands (PT/PE), desde março de 2005.

O total descaso com a denominada PEC da Reforma Sindical demonstra, novamente, que o mero envio de propostas ao Congresso Nacional não é suficiente. É preciso esforço e empenho do governo federal para que a proposta seja minimamente deliberada.



Justiça do Trabalho

► Emenda Constitucional (EC) nº 45/2004 – Regulamentação

A Emenda Constitucional (EC) nº 45/2004 – a Reforma do Judiciário – trouxe grandes alterações na estrutura e operacionalização do Poder Judiciário nacional, sobretudo para a Justiça do Trabalho. A sua regulamentação, portanto, é acompanhada com atenção pela Anamatra, merecendo iniciativas e diversas atuações.

A ampliação da competência da Justiça do Trabalho, garantida por meio de diversos incisos do art. 114 da EC nº 45/2004, trouxe à jurisdição especializada todas as controvérsias ocorrentes no mundo do trabalho e, em especial, decorrentes da relação de trabalho, salvo as exceções ali consignadas.

Dessa forma, as decisões tomadas pelo Judiciário em torno das normas constitucionais demonstram ser premente e necessária a revisão na jurisprudência para adequá-la ao espírito constitucional.

Por outro lado, quaisquer propostas legislativas, por coerência à Constituição, não devem restringir o alcance da nova competência, e muito menos podem excluir outras controvérsias existentes no mundo do trabalho, cada dia mais dinâmico e complexo. Apesar disso, no Congresso Nacional, importantes projetos tramitam sem atender às expectativas geradas pela EC 45/2004. A Anamatra busca aprofundar as discussões congressuais e incorporar as conclusões dos juízes do Trabalho às matérias antes das votações em Plenário.

A Associação está sempre presente na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, fundamentando suas demandas e disponibilizando aos parlamentares material para uma completa defesa dos temas, sempre em prol da manutenção da competência ampliada da Justiça do Trabalho.

Dentre as diversas iniciativas, a Anamatra, em conjunto com outras entidades e instituições, promove debates internos e externos, bem como produz material sobre o assunto. Merecem destaque o *2º Seminário Nacional sobre a Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho*, realizado em Belo Horizonte; e o livro *Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho: 5 anos depois*, resultado dos textos competenciais tratados no evento, publicado pela editora LTr.

Os livros e os diversos estudos produzidos pela Associação em seus mais diversos fóruns de discussões e no âmbito de comissões especializadas compostas por magistrados e demais operadores do Trabalho, estão disponíveis para consulta, na sede da Associação.





PL nº 6.542/2006, de autoria da Comissão Especial Mista para Regulamentação da EC 45 – Dispõe sobre a competência suplementar da Justiça do Trabalho (inciso IX, art. 114, CF).

Para as alterações necessárias a esse projeto, a Anamatra apresentou diversos estudos, oferecendo subsídios e colaboração para aprofundamento das discussões, que devem continuar em toda sua tramitação.

O substitutivo apresentado pelo relator na CCJ, deputado Regis de Oliveira (PSC/SP), reproduz sugestões elaboradas pela Anamatra e Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), entregues ao parlamentar em março de 2010. A Anamatra, portanto, é favorável ao substitutivo em tramitação na CCJ.



PEC nº 294/2008, do deputado Eduardo Valverde (PT/RO) – Firma a competência material da Justiça do Trabalho nos dissídios decorrentes da contratação irregular na administração pública, em inobservância ao disposto na Constituição, assim como em ações que envolvam servidores comissionados ou com contrato temporário.

Em novembro de 2009, a admissibilidade constitucional indicada no parecer do deputado Flávio Dino (PCdoB/MA) foi aprovada na CCJ. A PEC será apreciada pela Comissão Especial quando esta for instalada.



PEC nº 327/2009, do deputado Valtenir Pereira (PSB-MT) e outros – Transfere da Justiça Comum para a Justiça do Trabalho a competência penal de processar e julgar crimes contra a organização do trabalho.

A proposta aguarda avaliação de admissibilidade na CCJ, sob relatoria do deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR).

► Fundo para Reaparelhamento da Justiça do Trabalho (FunTrabalho)

O objetivo da Anamatra com a implementação do FunTrabalho é obter recursos financeiros para reforçar o orçamento da Justiça do Trabalho.

Os recursos serão utilizados para financiar o reaparelhamento e o reequipamento dos órgãos da Justiça do Trabalho, incentivando a capacitação de recursos humanos e o aperfeiçoamento das ações voltadas à manutenção dos demais encargos inerentes ao desenvolvimento das atividades da Justiça do Trabalho.

Para isso, é preciso regulamentar o dispositivo constitucional presente na Emenda 45/2004, o qual determina que as custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça.





PL nº 3.178/2008 – De autoria do deputado Maurício Rands (PT/PE), institui o FunTrabalho, com recursos oriundos das custas e emolumentos arrecadados nos processos da Justiça do Trabalho, das inscrições em concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura trabalhista, entre outros.

A Anamatra – que discute a instituição do FunTrabalho mesmo antes de sua aprovação pela Emenda Constitucional nº 45 – apoia a iniciativa.

Encaminhado à CTASP, CFT e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva. Na CTASP, o projeto foi aprovado na forma de substitutivo estabelecendo que o Fundo seja formado apenas por recursos apurados no curso da atividade da própria Justiça do Trabalho.

O projeto aguarda na CFT, desde dezembro de 2008, parecer por parte de seu relator, deputado Manoel Junior (PSB/PB).

► Execução Judicial de Dívidas Trabalhistas (Penhora *On-line*/Bacen-Jud)

O convênio firmado entre o Poder Judiciário e o Banco Central (conhecido como Bacen-Jud) possibilitou a criação de sistema que faz o bloqueio, mediante ordem eletrônica, de ativos financeiros. O Bacen-Jud exerce, atualmente, papel fundamental em prol da agilidade e da efetividade na prestação jurisdicional.

No tocante ao crédito trabalhista, sua implementação representou verdadeira revolução, com a pronta solução de litígios que perduravam há décadas, por meio de sucessivas e inúteis penhoras de bens de difícil utilização para a satisfação do crédito.

Para a Anamatra, o uso das ferramentas tecnológicas em favor da execução é uma conquista da sociedade brasileira e, portanto, a entidade rejeita qualquer proposta que prejudique seu funcionamento, como ocorre com as matérias abaixo detalhadas.



O **PL nº 5.140/2005** e seu apenso, o **PL nº 5.328/2005**, representam retrocesso, oferecendo obstáculos à efetividade processual, em desacordo, inclusive, com o teor de projetos aprovados pelo Congresso e transformados na Lei nº 11.382/2006.

Sujeitos à apreciação em Plenário, os projetos aguardam deliberação na CCJ do parecer apresentado pelo relator, deputado Zenaldo Coutinho (PSDB/PA), favorável ao substitutivo aprovado na CDEIC.

A Anamatra é contrária às propostas. Em maio de 2009, entregou Nota Técnica ao relator da matéria, a outros integrantes da CCJ e à Subchefia de Assuntos Parlamentares da Casa Civil.

Em consonância com a fundamentação da Magistratura do Trabalho, em agosto de 2009 o deputado Luiz Couto (PT/PB) apresentou voto em separado, propondo a plena rejeição do PL 5.140/05 e seu apenso. Com apoio da Magistratura do Trabalho, o voto em separado irá disputar, na deliberação da CCJ, contra o parecer do relator.





PL nº 4.152/2008, de autoria do deputado Laércio Oliveira (PSDB-SE) – Propõe a revogação integral da Lei nº 11.382/2006, que instituiu a modalidade de penhora por meio eletrônico. A proposta será analisada de modo conclusivo na CCJC, onde aguarda apreciação de voto pela aprovação.

A Anamatra entregou Nota Técnica ao relator, deputado João Magalhães (PMDB/MG), registrando sua posição contrária à questão.

► Controle Concentrado pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST)

A Anamatra é contrária à proposta de instituir, no âmbito do TST, o controle concentrado do alcance e do sentido da norma de Direito Material ou Processual do Trabalho, por meio do qual poderá proceder à uniformização de normas mediante ação declaratória do seu alcance e sentido.



PL nº 7.598/2006 – De autoria do deputado Paes Landim (PTB/PI), o projeto, cujo texto é contrário à posição da Anamatra, foi rejeitado na CTASP, sob relatoria do deputado Sebastião Bala Rocha (PDT/AP). Na CCJ também recebeu parecer pela rejeição, sob relatoria do deputado Antonio Carlos Biscaia (PT/RJ).

Para a Anamatra, a proposta deve ser arquivada.

► Ampliação da Estrutura Administrativa

A partir da edição da Resolução nº 70/2009 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a ampliação da estrutura administrativa da Justiça do Trabalho passou a integrar um conjunto de ações estratégicas referentes ao planejamento e gestão orçamentária do Poder Judiciário.

Para a Anamatra, o planejamento aperfeiçoa a aplicação dos recursos, melhora a eficiência operacional e a capacitação de pessoas, além de potencializar os investimentos em todos os objetivos estratégicos – infraestrutura, tecnologia, capacitação funcional, transparência e comunicação. Traduz-se, em última análise, na efetiva entrega de célere prestação jurisdicional.

Para garantir os recursos necessários, o Congresso Nacional deve aprovar projetos de lei. Vale ressaltar que, a partir da aprovação da EC nº 45 (1ª Etapa da Reforma do Judiciário), qualquer apresentação de propostas de reforço da estrutura do Judiciário ao Congresso Nacional fica subordinada à aprovação de anteprojeto pelo CSJT, TST e CNJ.



Por essa razão, a atuação da Anamatra não se restringe à tramitação das proposições nas Casas Legislativas e alcança esferas do Judiciário, visando a prévia aprovação dos textos enviados ao Congresso Nacional.

Em 2009, alguns desses projetos foram aprovados e transformados em lei, beneficiando a estrutura administrativa de determinadas regiões. É preciso, no entanto, avançar, alcançando as demandas dos demais tribunais regionais do Trabalho.



PL nº 5.238/2005 – Cria cargos em comissão e funções comissionadas no TRT da 2ª Região (São Paulo). O projeto, sujeito a deliberação conclusiva na Câmara, teve pareceres aprovados na CTASP, CFT e CCJ. Aguarda deliberação em Plenário, com requerimento para votação em regime de urgência.



PL nº 4.024/2008 – Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal do TRT da 3ª Região (Minas Gerais). Aprovado nas comissões da Câmara, aguarda encaminhamento ao Senado.



PL nº 4.026/2008 – Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no quadro de pessoal da Secretaria do TRT da 19ª Região (Alagoas). Aprovado nas comissões da Câmara, aguarda encaminhamento ao Senado.



PL nº 4.355/2008 – Cria, no âmbito do TRT da 15ª Região (Campinas/SP), cargos de analista e técnico judiciário. Aprovado na CTASP e CFT, encontra-se na CCJ, com parecer favorável apresentado pelo relator, deputado José Eduardo Cardozo (PT/SP).



PL nº 4.409/2008 – Dispõe sobre a criação de cargos de Juiz do Trabalho e de seis novas Varas do Trabalho no TRT da 7ª Região (Ceará). Aprovado nas comissões, será deliberado pelo Plenário da Câmara.



PL nº 5.541/2009 – Cria Varas do Trabalho na jurisdição do TRT da 16ª Região (Maranhão). Aprovado nas comissões de mérito da Câmara, aguarda apreciação em Plenário.



PL nº 5.542/2009 – Cria Varas do Trabalho na jurisdição do TRT da 2ª Região (São Paulo). Aprovado nas comissões de mérito da Câmara, aguarda apreciação em Plenário.





PL nº 5.543/2009 – Altera a composição do TRT da 4ª Região (Rio Grande do Sul). Aprovado nas comissões de mérito da Câmara, aguarda apreciação em Plenário.



PL nº 5.544/2009 – Cria cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no TRT da 8ª Região (Pará e Amapá). Aprovado nas comissões da Câmara em regime conclusivo, aguarda encaminhamento ao Senado.



PL nº 5.545/2009 – Altera a composição do TRT da 13ª Região (Paraíba). Aprovado nas comissões de mérito da Câmara, aguarda apreciação em Plenário.



PL nº 5.546/2009 – Convalida atos de servidores comissionados do TRT da 15ª Região (Campinas/SP). Aprovado na Câmara, será deliberado no Senado Federal.



PL nº 5.547/2009 – Cria cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no TRT da 21ª Região (Rio Grande do Norte). Aprovado nas comissões de mérito da Câmara, aguarda apreciação em Plenário.



PL nº 5.548/2009 – Cria Varas do Trabalho na jurisdição do TRT da 22ª Região (Piauí). Aprovado nas comissões para as quais foi despachado – CTASP, CFT e CCJC – aguarda apreciação em Plenário.



PL nº 5.549/2009 – Cria Varas do Trabalho no âmbito do TRT da 23ª Região (Mato Grosso). Aprovado nas comissões para as quais foi despachado – CTASP, CFT e CCJC – aguarda apreciação em Plenário.



PL nº 5.550/2009 – Cria cargos de provimento efetivo no TRT da 24ª Região (Mato Grosso do Sul). Aprovado na CTASP e CFT, aguarda apreciação na CCJ, onde tramita com parecer favorável do relator, deputado Nelson Trad (PMDB/MS).



Judiciário e Magistratura

► 2ª Etapa da Reforma do Judiciário

Para a Anamatra, o resultado da primeira etapa da Reforma do Judiciário (EC 45/04) não pode ser considerado satisfatório porque questões cruciais para a democratização do Judiciário ainda não foram contempladas, muito embora se possa admitir que importantes conquistas foram ali obtidas, a exemplo da ampliação da competência da Justiça do Trabalho.

Também são necessárias alterações estruturais em todos os segmentos da Justiça brasileira, inclusive no Judiciário do Trabalho, para que sejam efetivamente processadas as mudanças advindas. A dificuldade existente na solução das demandas prejudica a promoção da justiça, considerando que o atendimento não ocorre com a devida celeridade.

Em toda e qualquer discussão sobre a Reforma do Judiciário, a Associação defende a autonomia e a independência da Justiça e dos Três Poderes da República. Por essa razão, a Associação trabalha pela 2ª Etapa da Reforma do Judiciário (PEC nº 358/2005). Há concordância de análise e demanda sobre vários pontos da reforma, entre as entidades representativas das diversas categorias de magistrados.

A PEC da Reforma, oriunda do Senado Federal, encontra-se na Câmara dos Deputados para exame. Do texto aprovado na Comissão Especial da Câmara – o qual ainda será deliberado em dois turnos pelo Plenário – a Anamatra é favorável aos seguintes pontos:

- ✓ promoção por merecimento, observada a quinta parte da lista de antiguidade nos termos atuais da Loman;
- ✓ ampliação da competência material da Justiça do Trabalho;
- ✓ proibição do nepotismo;
- ✓ extinção do foro privilegiado.

No tocante ao acesso ao TST, a Anamatra registra, contudo, sua contrariedade à supressão da expressão “oriundos de carreira”, prevista no art. 111-A da Constituição. Com a manutenção da expressão, garante-se que o acesso ao TST ocorra, exclusivamente, por juízes de carreira dos tribunais regionais nas vagas reservadas à magistratura.

Além disso, a Anamatra, atuando no âmbito legislativo, manifesta, sistematicamente, seu posicionamento frente aos debates travados no Congresso. Entre os consensos no âmbito da Associação, destacam-se:

- ✓ substituição da súmula vinculante pela súmula impeditiva de recursos;
- ✓ rejeição da proposta de ampliação da idade para aposentadoria compulsória de 70 para 75 anos;
- ✓ eleição direta também para a escolha dos dirigentes dos tribunais;
- ✓ manutenção, nos tribunais, da competência para realização de concursos públicos destinados ao ingresso na carreira da magistratura;
- ✓ previsão de *vacatio operis* para ingresso de autoridades no Supremo Tribunal Federal (STF) e nas vagas destinadas ao quinto constitucional em todos os tribunais.

2ª Etapa da Reforma do Judiciário



PEC nº 358/2005 – A Anamatra promove e participa de debates que visam acelerar a aprovação da PEC 358/2005, para atender aos legítimos anseios da sociedade em busca de um Judiciário mais ágil e efetivo.

Apesar da mobilização de operadores do Direito do Trabalho – magistrados, procuradores, advogados, entre outros – em prol de sua tramitação, a PEC encontra-se sem deliberação desde dezembro de 2006, após aprovação na Comissão Especial designada para a discussão de mérito.

A Anamatra atua intensamente em prol de entendimento que possibilite a sua aprovação. Como alternativa para as questões mais importantes e consensuais entre as diferentes correntes políticas, sugere-se, inclusive, o desmembramento da PEC 358 por temas.

No entanto, conforme ressaltado anteriormente, a Associação é contrária à supressão da expressão “oriundos de carreira”, prevista no art. 111-A da Constituição, cuja aprovação permitirá o acesso lateral ao TST. A entidade apresentou sugestão de emenda para corrigir essa distorção no texto original da PEC 358/2005.



PEC nº 89/2003 – A PEC, de autoria da senadora Ideli Salvati (PT/SC), dá nova redação aos arts. 93 e 95 da Constituição Federal, para impedir a utilização da aposentadoria dos magistrados como medida disciplinar e permitir a perda de cargo, nos casos que estabelece.

A Anamatra reconhece como legítimo o debate em torno da matéria. Entretanto, a PEC afronta as garantias constitucionais da magistratura.

A perda do cargo de magistrado não pode ocorrer apenas por decisão administrativa do tribunal, pois essa possibilidade resulta na mitigação da independência judicial. Ademais, o ordenamento jurídico vigente é dotado dos instrumentos necessários para investigar, julgar e punir eventual transgressão.



► Política Remuneratória para a Magistratura e Subsídios

A Anamatra busca a definição de uma política remuneratória justa e duradoura para a Magistratura, com cláusula de reajuste automático e periódico para preservar o poder aquisitivo dos subsídios.

O desenho da política remuneratória da magistratura não escapa do debate que envolve a questão socioeconômica nacional, mas também não prescinde da questão relevante na qual se insere a própria magistratura como carreira típica de Estado.

A natureza do cargo do juiz exige, de um lado, a fixação da remuneração em patamares compatíveis com sua responsabilidade social e com o necessário preparo de todos os magistrados; de outro, o respeito à regra constitucional do subsídio como teto moralizador, passo importante na redução das diferenças salariais do serviço público.

Subsídios para a Magistratura

Em 2009, a Magistratura da União obteve vitória legislativa – em 8 de outubro foi sancionada a Lei nº 12.041/2009, que reajusta os subsídios dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) em 5% a partir setembro de 2009, e 3,88% a partir de fevereiro de 2010, servindo de referência para toda a magistratura brasileira.

Em prol de sua aprovação, durante os três anos em que tramitou no Congresso – ainda na forma do PL nº 7.297/2006 e, posteriormente, do PL nº 5.921/2009 (projeto apresentado diretamente pelo STF) – as propostas foram objeto de atuação intensa da Anamatra, representada sempre por sua diretoria e pelos dirigentes das Associações Regionais da Magistratura da Justiça do Trabalho (Amatras).

Destaca-se, ainda, o trabalho conjunto e fundamental com a Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público da União¹, a qual esteve, no período de julho de 2009 a janeiro de 2010, sob coordenação do presidente da Anamatra. Vale ressaltar que projeto de lei referente aos membros do Ministério Público também foi aprovado nas mesmas condições do projeto da magistratura.

No entanto, a recomposição prevista na lei não contempla a integralidade da perda inflacionária do período – quase quatro anos sem qualquer tipo de reajuste –, determinando, desde logo, a mobilização das associações visando à apresentação de projeto de lei que garanta efetividade ao princípio da revisão anual, com reposição de perdas inflacionárias, enfatizando, inclusive, a previsão orçamentária da matéria.

(1) A Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público da União é integrada pela Anamatra, Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe), Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), Associação Nacional do Ministério Público Militar (ANMPM), Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (AMPDFT) e Associação dos Magistrados do Distrito Federal e Territórios (AMAGIS/DF).

O longo período de tramitação (ainda na forma dos PLs nº 7.297/2006 e 7.298/2006) e as dificuldades para a aprovação do projeto de lei sinalizam a necessidade de alteração da sistemática vigente, conforme citado anteriormente.

A proposta em construção deve atender, ainda, o propósito de transparência remuneratória desejada pela opinião pública. Ademais, é importante que possibilite a reconstrução do valor do teto remuneratório, fator essencial para que esse parâmetro não caia em descrédito e, ao contrário, permaneça como instrumento de moralização da administração pública.

A entidade leva esse debate também ao CNJ, o qual instalou, em março de 2010, grupo de trabalho para elaborar, dentre outros, estudos e propostas de medidas relativas à política nacional de remuneração e ao regime de previdência da magistratura brasileira.

O grupo discutirá, ainda, a paridade entre remuneração e proventos da aposentadoria e o restabelecimento do ATS. A Portaria de instalação do Grupo – nº 29/2010 – estabeleceu 30 dias (prorrogáveis por mais 30) como prazo para apresentação de propostas ao CNJ.

Adicional por Tempo de Serviço (ATS)

O restabelecimento do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) como componente da remuneração das carreiras da magistratura e do Ministério Público é bandeira histórica da Anamatra.

As reformas administrativa e previdenciária, apesar de seus diversos benefícios para a sociedade, não consideraram as características próprias dessas funções de Estado, configuradas em longas carreiras, e cuja valorização passa, historicamente, pela diferenciação da remuneração de acordo com o tempo de serviço a elas dedicado pelo magistrado ou membro do Ministério Público.

Dessa forma, para a Anamatra, a aprovação das matérias que tramitam no Congresso Nacional relativas ao ATS significa a concretização de um direito da Magistratura Trabalhista. O resgate do ATS devolve às carreiras essenciais de Estado a valorização e o estímulo para melhor desempenhar suas funções, de modo a preservar e atrair para seus quadros os bons profissionais que a sociedade necessita e merece.



Restabelecimento do ATS – PECs na Câmara dos Deputados e no Senado Federal



PEC nº 210/2007 – O trabalho da Anamatra com a AMPDFT, Ajufe, AMB, ANMPM, Conamp, ANPR, ANPT e Apamagis – respaldado pelo CNJ e pelo CNPM – resultou no encaminhamento da PEC nº 210/2007, apresentada na Câmara pelo deputado Regis de Oliveira (PSC/SP).

A Anamatra acompanha o andamento da proposta no Congresso Nacional e busca angariar apoio das esferas relacionadas, além de sensibilizar os legisladores para a importância dos efeitos gerados pela aprovação do texto proposto.

Em setembro de 2009, os membros da Comissão Especial aprovaram o relatório favorável apresentado pelo relator, deputado Laerte Bessa (PSC/DF). Aguarda votação em dois turnos no Plenário da Câmara.



PEC nº 21/2008 – Similar à PEC nº 210/2007, tramita no Senado Federal a PEC nº 21/2008, apresentada pelo senador Álvaro Dias (PSDB/PR). A Anamatra, com a Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público, louvam a iniciativa e apoiam sua tramitação no Senado.

Apresentada em junho de 2008, a PEC foi encaminhada à CCJ, onde houve um impasse: enquanto o relator da matéria, senador Valdir Raupp (PMDB/RO), é favorável ao projeto (com emendas), o senador Eduardo Suplicy (PT/SP) discorda da proposta e apresentou voto em separado pela rejeição da PEC.

► Quinto Constitucional

A questão do Quinto Constitucional envolve dois problemas distintos, que afetam diretamente a magistratura. Ambos estão tratados a seguir, dentro de suas especificidades.

Subsistência da participação dos Tribunais Regionais

Previsto no art. 94 da Constituição, o quinto constitucional permite que 20% das vagas dos tribunais brasileiros sejam preenchidas por membros do Ministério Público e advogados mediante indicação, isto é, sem a necessidade de concurso público para o cargo.

A Anamatra e os magistrados são contrários ao “quinto”, pois defendem que o acesso à Magistratura ocorra apenas por meio de concurso público, e atuam em prol do acesso democrático a esses cargos. No *V Fórum Mundial de Juízes* realizado no Brasil em janeiro de 2009, a extinção do quinto foi um dos pontos da Carta Final, que apresenta à sociedade os manifestos comuns de juízes de diversos países.



A Associação defende, sobretudo, o princípio da igualdade de oportunidades e a total independência de atuação da magistratura brasileira, que não deve estar sujeita ou ser refém de ingerências político-partidárias ou de entidades e instituições externas.

Extinção do Quinto Constitucional nos Tribunais



PEC nº 262/2008 – De autoria do deputado Neilton Mulim (PR/RJ), tramita com a **PEC nº 290/2008** apensada (de autoria do deputado Vital do Rêgo Filho – PMDB/PB). Ambas eliminam a possibilidade de preenchimento de vagas nos tribunais por meio do quinto constitucional.

Apesar da importância da matéria, existe uma clara falta de interesse em discutir o tema. O deputado Marcelo Itagiba (PMDB/RJ), relator das propostas na CCJ, apresentou parecer pela inadmissibilidade.

Acesso ao Tribunal Superior do Trabalho (TST)

O segundo problema atinente ao quinto constitucional surge quando ocorre concorrência para vaga no TST por parte de egressos do “quinto”. Atualmente, a Constituição prevê que somente podem concorrer à vaga advogados e membros do Ministério Público que não componham tribunais regionais.

Apesar do que estabelece o referido dispositivo constitucional, existe tentativa de estabelecer outra forma de acesso. Se aprovada, aqueles desembargadores que vieram pelo “quinto” para os TRTs poderiam concorrer ao TST na vaga de magistrado de carreira. Tal situação redundaria no risco do TST perder a sua atual feição, passando a ser integrado por membros, em última instância, egressos do “quinto”.

Proposta de ampliação do acesso lateral à Magistratura



PEC nº 27/2006 – De autoria do senador Luiz Otávio (PMDB/PA), a PEC 27/2006 é contrária à atuação dos magistrados brasileiros – que defendem transparência, democracia, independência da Justiça e igualdade de oportunidades no acesso aos cargos públicos.

Preocupada com os impactos da proposta, a Anamatra encaminhou ofício aos senadores solicitando sua rejeição. A PEC, se aprovada, permitirá a qualquer membro dos tribunais regionais pleitear a vaga de ministro do TST, sendo magistrado de carreira ou egresso do “quinto” dos tribunais.

Tal fato ocasionará um desequilíbrio na proporcionalidade entre a magistratura representativa e a de carreira, uma vez que existe previsão do quinto constitucional na composição do TST.

A PEC tramita em conjunto com diversas outras. O presidente da CCJ, senador Demóstenes Torres (DEM/GO), avocou a relatoria da matéria, mas ainda não apresentou seu parecer.

► Crime de Violação de Direitos e de Prerrogativas do Advogado

Tramita, na Câmara, Projeto de Lei – nº 5.762/2005 – que “dispõe sobre o crime de violação de direitos e prerrogativas do advogado”. A proposta prevê pena de seis meses a dois anos de prisão para quem violar as regras do Estatuto da Advocacia. Caso o ato resulte em prejuízo ao interesse do advogado, a pena aumenta de um sexto até a metade.

O projeto estabelece, ainda, que as seccionais da OAB podem solicitar advogados para atuar como assistentes do Ministério Público em ações penais instauradas em virtude da aplicação da lei.

A Anamatra é contrária ao PL por entender que o mesmo viola o princípio da reserva legal, cria possibilidade de ocorrência de “crime de hermenêutica” (representando verdadeira criminalização de convicção de magistrado ou membro do Ministério Público), inibe a atuação dos agentes do Estado no combate ao crime organizado e entra em conflito com a prerrogativa constitucional dos magistrados, membros do Ministério Público, advogados e parlamentares.

Cabe registrar que tal prerrogativa é instituída em prol da sociedade, a qual merece juízes independentes, e jamais pode ser entendida como benefício constitucional em prol da pessoa do magistrado.



PL nº 5.762/2005, de autoria do deputado Marcelo Barbieri (PMDB/SP) – Aprovado na Câmara, o PL tramita no Senado Federal. O relator, senador Demóstenes Torres (DEM/GO), apresentou parecer pela rejeição da matéria, apoiado pela Anamatra. Em seu relatório, Torres afirma que “a proposição alberga antinomia jurídica, pois para assegurar a liberdade aos advogados, potencializa pena restritiva de liberdade a todas as demais pessoas”.

► Manutenção do Recesso Judiciário

A Anamatra é favorável ao recesso judiciário, que atende à demanda dos advogados com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 45, a qual vedou férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau (CF, art. 93, XII). Esses profissionais ficariam prejudicados, sobretudo os autônomos ou provenientes de escritórios de pequeno porte, que não poderiam usufruir de férias, pois os prazos correm indistintamente.

Por outro lado, a Associação é contrária à mera suspensão dos prazos, que prejudica servidores e magistrados, além de comprometer o bom andamento dos trabalhos de todo o Poder Judiciário. A suspensão, *per si* e tão somente, acarreta um acúmulo de publicações e audiências para um único momento – o retorno das atividades forenses – gerando prejuízos, inclusive, para os próprios advogados.



Além disso, o funcionamento das secretarias das varas e tribunais, durante o período de suspensão dos prazos, ocasiona evidente desperdício de função pública sem a correspondente utilidade.



PL nº 6.645/2006 (PLC nº 6/2007 no Senado), de autoria do deputado Mendes Ribeiro Filho (PMDB/RS) – Estende o recesso forense de 20 de dezembro a 6 de janeiro a todo o Poder Judiciário nos três âmbitos – federal, estadual e municipal –, alcançando advogados, servidores e magistrados.

A Associação é favorável à proposta original e contrária ao substitutivo aprovado inicialmente na CCJ do Senado, sob relatoria do senador Pedro Simon (PMDB/RS), que eliminou o recesso, mantendo apenas a suspensão dos prazos processuais.

Em 2009, após manifestações da Anamatra e demais entidades da magistratura, do Ministério Público e da OAB, o senador Demóstenes Torres (DEM/GO), comprometido com as sugestões das entidades, requereu em Plenário o reexame do projeto pela CCJ, e tornou-se o novo relator da proposta na Comissão.

Após intenso debate entre as partes interessadas e o senador, decidiu-se pela apresentação de PEC – a seguir descrita – na forma do texto resultante do acordo firmado.



PEC nº 48/2009, do senador Valter Pereira (PMDB/MS) – Restabelece as férias forenses para magistrados e membros do Ministério Público e obriga que as férias sejam divididas em dois blocos de 30 dias, um referente às férias individuais e outro às férias coletivas.

Na CCJ, a PEC recebeu parecer favorável, com emendas, do senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE). Aguarda votação.

► Promoção para Juiz Titular

A Anamatra tem como prioridade acelerar o processo de remoção de juiz titular, com o encurtamento do prazo legal em vigor (15 dias), fixado em época diversa da atual, na qual o processo judicial é quase todo virtual.

A redução desse prazo colabora com a efetividade da jurisdição, pois proporciona avanço mais célere na carreira, em proveito de toda a magistratura e, por consequência, de toda a sociedade.



Sugestão da Anamatra ao Congresso Nacional



PL nº 6.366/2009 – Anteprojeto de lei apresentado na Câmara pelo deputado Paes Landim (PTB/PI), objetiva facilitar o processo promoção de Juiz Substituto para o cargo de Juiz Titular, além de diminuir o prazo para as remoções.

O projeto determina que o preenchimento dos cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho, vagos ou criados por lei, será feito dentro de cada região pela remoção de outro Juiz Titular, prevalecendo a antiguidade no cargo caso haja mais de um pedido, desde que a remoção tenha sido requerida dentro de cinco dias, contados da abertura da vaga, ao presidente do Tribunal Regional.

O atual prazo de 15 dias acaba por retardar o término do processo de remoção dos juízes titulares. A abertura do processo de remoção dá-se pela promoção de Juiz Titular a Juiz de Tribunal, aposentadoria ou exoneração, que levam à vacância da titularidade de uma determinada Vara do Trabalho.

Quando isso ocorre, abre-se o processo de remoção e, pelo efeito sucessivo, apenas é possível a abertura do processo de promoção de Juiz Substituto ao cargo de Juiz Titular, quando finalizada toda a movimentação dos juízes titulares na região, a partir da vacância da titularidade daquela unidade judiciária.

Assim, esse prejuízo é verdadeiro e sensível, pois, em algumas regiões, o processo de promoção de Juiz Substituto ao cargo de Juiz Titular chega a perdurar um ano ou mais: é preciso aguardar o término das remoções de juízes titulares, até que a titularidade de determinada Vara permaneça sem manifestação de interesse por parte dos juízes titulares. Só então, torna-se possível abrir o processo de promoção de Juiz Substituto.

O PL está sujeito à apreciação em Plenário e será deliberado, primeiramente, na CTASP e CCJ. Aguarda apresentação de parecer pelo deputado Sabino Castelo Branco (PTB/AM), na CTASP.



Administração Pública

► Servidores Requisitados

A Anamatra atua no Congresso Nacional contra a PEC nº 2/2003, de autoria do deputado Gonzaga Patriota (PSB/PE). Em Nota Pública, a entidade manifestou sua profunda preocupação com o trâmite e a dimensão que tomou essa proposta de alteração da Constituição, pois cria um atalho que propicia a efetivação de pessoa em cargo público para o qual não prestou concurso.

Na Comissão Especial destinada a proferir parecer de mérito sobre a proposta, a PEC foi aprovada com substitutivo, em maio de 2005, sob relatoria do deputado Philemon Rodrigues (PTB/PB). Atualmente, aguarda inserção na pauta do Plenário.



Um exame cuidadoso da **PEC nº 2/03** mostra que seu texto fere o artigo 60 da Constituição, pois quebra o fundamento da cidadania e desvia-se da diretriz da isonomia, atropelando, ainda, a cristalinidade do art. 37, que estabeleceu o concurso público como a porta de entrada para o serviço público.

► Fundo de Previdência Complementar dos Servidores Públicos (Funpresp)

A Anamatra defende regime previdenciário próprio para as carreiras de Estado, entre elas a magistratura e o Ministério Público. No entanto, considera precipitada qualquer regulamentação do texto que institui o fundo de previdência complementar dos servidores públicos e autoriza a criação de entidades fechadas de previdência complementar, como a Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos Federais (Funpresp).

O novo regime mudará, profundamente, a cultura previdenciária dos servidores públicos federais. Qualquer decisão nesse sentido deverá ocorrer após o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) propostas pela Anamatra contra as Emendas Constitucionais nº 20 e 41, que promoveram reformas na Previdência.

Ambas as ADIs receberam amplo apoio de entidades representativas dos servidores públicos, tais como o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (Andes), Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal (Sindjus/DF), Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal (Unafisco Sindical), Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União (Fenajufe) e Federação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social (Fenafisp).



No entanto, mesmo sem o julgamento das ADIs pelo STF, em ação que a Anamatra considera precipitada, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional o PL nº 1.992/2007, que se refere, exatamente, à regulamentação do fundo de previdência complementar dos servidores públicos, ao mesmo tempo em que cria o Funpresp.

Para a Anamatra, que realiza exaustivos estudos sobre a questão, deve ser criado um regime de previdência público e próprio para a magistratura, que se constitui em uma carreira de Estado, preservando as peculiaridades de sua função e garantindo a moralidade, ética e lisura nas organizações políticas.



PL nº 1.992/2007 – Projeto de Lei proposto pelo governo federal que, para a Anamatra, não resolve o verdadeiro problema das contas previdenciárias, associado ao Sistema de Seguridade e à alocação de seus recursos. Dentre outros problemas, está a corrupção.

Além disso, retira a responsabilidade do Estado sobre a gestão financeira dos recursos dos seus cidadãos e a repassa para o capital privado, beneficiando investidores financeiros e utilizando o patrimônio público para gerar poupança interna. Ou seja, contraria norma constitucional (art. 40, § 15 da CF) que determina a natureza pública da previdência do servidor.

O PL, apresentado em setembro de 2007, foi designado para deliberação pela CTASP, CSSF, CFT e CCJ. Aguarda deliberação na CTASP desde 2007, onde tramita sob relatoria do deputado Sabino Castelo Branco (PTB/AM). O projeto recebeu 57 emendas.

► Nepotismo no Poder Público

A Anamatra, de maneira intransigente, trabalha pela extinção da prática do nepotismo no âmbito da Justiça do Trabalho. Pioneira nessa luta, a entidade fortaleceu sua atuação a partir do momento em que deflagrou, em 2001, campanha de conscientização, investigando todos os possíveis casos existentes nos tribunais regionais do Trabalho (TRTs).

O processo de conscientização promovido pela Anamatra resultou em sua primeira vitória, em outubro de 2005. Na ocasião, o CNJ não apenas acatou requerimento da Associação proibindo o nepotismo na Justiça do Trabalho, como foi mais além: vedou o nepotismo até o terceiro grau de parentesco em todo o Poder Judiciário. A Resolução nº 7/2005, do CNJ, foi referendada pelo Plenário do STF, em fevereiro de 2006.

Em agosto de 2008, o processo de moralização e transparência do Poder Público alcançou outra vitória: foi aprovada, pelo STF, a Súmula Vinculante nº 13, proibindo o nepotismo no serviço público (poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e em autarquias diretas e indiretas de todo o país).



APOIA



NÃO APOIA



APOIA COM RESSALVAS

A súmula do STF estabelece a ampliação do conceito de nepotismo cruzado – quando autoridades contratam parentes de outras autoridades para driblar a relação de parentesco – e envolve diretamente os parentes de autoridades e pessoas que ocupam cargos de chefia ou confiança. A ordem vale para familiares até terceiro grau.

No Congresso Nacional, a atuação da Anamatra é pautada pela defesa da “PEC anti-nepotismo” – PEC nº 334/1996 –, por meio da participação em audiências públicas para discussão e fundamentação do tema, onde divulga documentos e estudos que reforçam e aperfeiçoam os trabalhos dos parlamentares e suas deliberações.

Qualquer lacuna que possa ser usada para contratação indevida no Poder Público encontra resistência da Anamatra, que trabalha pela normatização efetiva da regra, extinguindo o nepotismo, definitivamente, do ordenamento jurídico.



PEC nº 334/1996 – Há mais de dez anos, tramitam na Câmara dos Deputados diversas PECs propondo a extinção do nepotismo em todos os poderes. As PECs tramitam em conjunto, vinculadas à PEC nº 334/1996, e foram aprovadas na Comissão Especial que avaliou seu mérito, em setembro de 2005.

O substitutivo à PEC incorporou duas importantes propostas da Anamatra: extensão da proibição para a contratação de familiares até o terceiro grau; e inclusão de dispositivo proibindo o nepotismo cruzado alcançando reciprocidade nas diversas esferas de governo (federal, estadual ou distrital e municipal).

No Congresso Nacional, a Anamatra defende a imediata votação da PEC no Plenário da Câmara dos Deputados, no mesmo sentido da Súmula Vinculante nº 13 do STF, referida anteriormente.

A consagração constitucional de norma que proíbe o nepotismo no âmbito do Poder Judiciário representa um significativo avanço moralizador da Justiça Brasileira e do processo democrático.

▶ Ampliação da Idade para a Aposentadoria Compulsória

A luta pela rejeição ao aumento da idade para aposentadoria compulsória é bandeira histórica da Anamatra, a qual entende que a elevação da idade para aposentadoria compulsória traz sérios prejuízos:

- ✓ limita a ascensão na carreira de magistrado;
- ✓ engessa a alternância de poder necessária à democratização das instituições e à renovação de ideias;



- ✓ atrasa o processo de modernização e atualização do Judiciário, permitindo que alguns magistrados permaneçam no cargo por mais de 30 anos consecutivos;
- ✓ impede a renovação da administração pública e, conseqüentemente, das rotinas administrativas das varas, tribunais, tribunais superiores e procuradorias.

Além disso, ao contrário do que é propalado pelos seus defensores, haverá aumento das despesas com a Previdência Social, em virtude do fomento às aposentadorias voluntárias dos demais magistrados por tempo de contribuição, diante da ausência de perspectivas de ascensão na carreira.



PEC nº 457/2005 (PEC nº 42/2003, no Senado Federal) – De autoria do senador Pedro Simon (PMDB/RS), a PEC 457/2005, aprovada no Senado Federal, tramita, atualmente, na Câmara dos Deputados. O texto aprovado na Comissão Especial desta última Casa, em junho de 2006, amplia o alcance da proposta aprovada pelo Senado e pretende atingir, de imediato, todos os servidores públicos.

A Anamatra trabalha para a rejeição ou arquivamento da PEC.

► Proposta de um Novo Código de Processo Civil (CPC)

O presidente do Senado Federal, senador José Sarney (PMDB/MA), criou, no âmbito daquela Casa Legislativa – Ato nº 379/2009 – comissão composta por juristas que tem como escopo apresentar anteprojeto de novo Código de Processo Civil, abrangendo a crise da morosidade da Justiça.

O relatório preliminar resultante dos trabalhos da comissão foi enviado ao STF para controle de constitucionalidade do texto. Além do exame a ser feito pelo Supremo, a comissão contará com as contribuições das audiências públicas que serão realizadas ainda no primeiro semestre de 2010.

A Anamatra, por sua vez, não se isentou de apresentar sugestões à comissão do CPC no Senado e também formou comissão interna, responsável por apresentar propostas ao texto do anteprojeto de reforma do CPC, tendo em vista a importância deste instituto para o Processo do Trabalho, que o utiliza de forma subsidiária.

A proposta da Associação está concluída e deve ser incorporada ao texto sob avaliação do Supremo Tribunal Federal.



APOIA



NÃO APOIA



APOIA COM RESSALVAS

Direitos Humanos

Como entidade representativa dos juízes do Trabalho, que defende os direitos fundamentais, a Justiça do Trabalho e o Direito do Trabalho, a Anamatra busca a afirmação de uma concepção de direitos humanos que pressuponha, sobretudo, o igual direito ao trabalho, com oportunidades idênticas em suas intrínsecas relações, sem distinção de religião, cor, condição socioeconômica ou opção política.

As ações da Anamatra, materializadas em iniciativas concretas que englobam os temas fundamentais – saúde do trabalhador, segurança do trabalho, assédio moral, combate ao trabalho escravo e infantil – expressam o compromisso e a consciência geral da Magistratura do Trabalho na defesa do meio ambiente, da saúde e da vida de todos os trabalhadores brasileiros.

▶ Meio Ambiente no Trabalho – Saúde e Segurança

O meio ambiente no trabalho é uma nova frente de atuação da Anamatra. Tanto assim que, em 2008, a Anamatra promoveu, com outras entidades e instituições do mundo do trabalho, o *Seminário Nacional Sobre Acidentes do Trabalho e Saúde Ocupacional (São Paulo/SP)*. O evento reuniu cerca de 1.000 participantes, entre magistrados e operadores do Direito, médicos, sindicalistas e estudantes.

Nesse campo temático, a Justiça do Trabalho considera duas questões fundamentais: os riscos presentes na vida cotidiana do trabalhador, que contrariam os preceitos da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, o direito à saúde e à proteção do meio ambiente; e a questão pecuniária, pois devem ser observados critérios científicos, jurídicos e razoáveis para o órgão julgante quantificar o valor da indenização por dano acidentário, material e moral, quando ocorrente.



PL nº 6.110/2002, do deputado Mendes Thame (PSDB/SP) – Proíbe o uso de amianto em obras públicas. Tramita na CTASP com parecer por sua rejeição, apresentado pelo deputado Jovair Arantes (PTB/GO), em novembro de 2008. Em 2009 recebeu novo despacho, que incluiu novas comissões na deliberação do projeto.

Apesar da relutância da Câmara com a proibição do amianto, estudos da Organização Mundial de Saúde (OMS) revelam que a exposição ao minério causa danos irreversíveis à saúde, como tumores e doenças pulmonares. Cabe também ressaltar que o número de ações indenizatórias que tramitam na Justiça do Trabalho devido à exposição ao minério é enorme.

Por outro lado, a Anamatra interpôs no STF, em co-autoria com a ANPT, Ação Direta de Inconstitucionalidade, na qual afirma a inconstitucionalidade da Lei nº 9.055/95, que permite a exploração comercial e industrial da substância no país, e aguarda decisão.

A Anamatra quer o fim do uso do amianto, cuja proibição deve estar vinculada a uma alternativa laboral compensatória, absorvendo a mão-de-obra local, até mesmo a não envolvida diretamente com a exploração desse produto.



► Combate ao Trabalho Escravo e ao Trabalho Infantil

A Anamatra atua, permanentemente, pela erradicação dos trabalhos escravo e infantil, duas das mais perversas faces do trabalho indigno que permanecem no mundo contemporâneo. A sociedade brasileira precisa compreender o imenso prejuízo social que significam o trabalho escravo e o infantil, sobretudo a longo prazo, com o desperdício das possibilidades de crescimento e aprimoramento de várias gerações.

É inegável o papel fundamental que o Judiciário e o Ministério Público têm no combate e erradicação dos trabalhos escravo e infantil. É necessário estabelecer mecanismos para responsabilizar criminalmente aqueles que exploram essas formas de trabalho, o que depende de iniciativas no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público e do Judiciário, além de mudanças na cultura das instituições brasileiras.

A Anamatra participa ativamente de órgãos deliberativos e de monitoramento das formas degradantes de trabalho, compostos por entidades governamentais e não-governamentais, como a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae) e o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI).

No Congresso Nacional, houve importante avanço alcançado por meio da Lei nº 12.038/2009 – oriunda de projeto resultante dos trabalhos da CPMI da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Brasil, e apoiado pela Anamatra desde o início de sua tramitação – que prevê o fechamento definitivo de hotel, pensão, motel ou qualquer estabelecimento similar que hospede crianças ou adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, ou sem autorização escrita desses ou de magistrado.

Trabalho Infantil em tramitação no Congresso Nacional



PEC nº 52/2005, do senador Cristovam Buarque (PDT/DF) – Dá nova redação à Constituição Federal, acrescentando às hipóteses de expropriação de glebas rurais quando houver identificação de exploração de trabalho infantil ou escravo.

Apresentada em outubro de 2005, inicialmente sob relatoria do senador Arthur Virgílio (PSDB/AM), foi redistribuída à senadora Kátia Abreu (DEM/TO) para emitir relatório. Essa ação de protelação demonstra uma clara má vontade do Senado em inserir o assunto na sua pauta de deliberações.

A Anamatra é favorável à PEC e atua por sua aprovação.





PL nº 5.186/2005, de autoria do Poder Executivo – O PL prejudica os avanços conquistados com a Lei Pelé (nº 9.615/98), que define novas regras de relacionamento profissional entre atletas e entidades desportivas, e aumenta o repasse de recursos para os clubes formadores de atletas.

Dentre as propostas do PL 5.186/05, está a instituição de bolsa para os jovens desportistas de 14 a 20 anos, sem vínculo de emprego e/ou qualquer proteção social.

A Anamatra, contrária, à proposta, defende a proteção da dignidade do trabalho dos adolescentes e jovens desportistas, e considera que esse valor deve prevalecer sobre os interesses dos clubes de futebol.

Aprovado na Câmara, o PL está sob deliberação do Senado. A Associação atua para que, nesta Casa, seja restabelecida a Emenda nº 35, derrubada na Câmara, a qual garante a formalização de contrato de aprendizagem para atletas em formação, garantindo a devida proteção social aos jovens.

Propostas em Tramitação que visam erradicar o trabalho escravo no Brasil



PEC nº 438/2001 – Conhecida como “PEC do Trabalho Escravo”, a proposta determina a expropriação imediata das glebas de qualquer região do país, onde for identificada a exploração de trabalho escravo ou cultura ilegal de psicotrópicos.

Apesar de ser considerada prioridade do governo nos dois Planos Nacionais de Erradicação do Trabalho Escravo (o segundo lançado com ampla mobilização nacional em abril de 2008), a PEC ainda aguarda votação, em 2º turno, desde 2004.

Sem atuação efetiva por parte das autoridades públicas, a PEC 438/2001 corre o risco de permanecer no ostracismo. A Anamatra cumpriu seu compromisso: entregou ao Congresso Nacional abaixo-assinado com mais de 6.500 assinaturas reivindicando a aprovação imediata da proposta, e permanece atenta à sua tramitação.



PLS nº 207/2006, da então senadora Ana Júlia Carepa (PT/PA), ao qual tramita apensado o PLS nº 25/2005 – Proíbe a concessão de crédito e a contratação, por licitação, de pessoas físicas ou jurídicas que tenham incorrido em ato que configure a submissão de alguém à condição degradante de trabalho e importe grave restrição à sua liberdade individual.

Aprovado na CAS e na CDH, na CCJ chegou a receber voto também por sua aprovação. No entanto, após apensamento de novos projetos, retornou às comissões para nova deliberação.



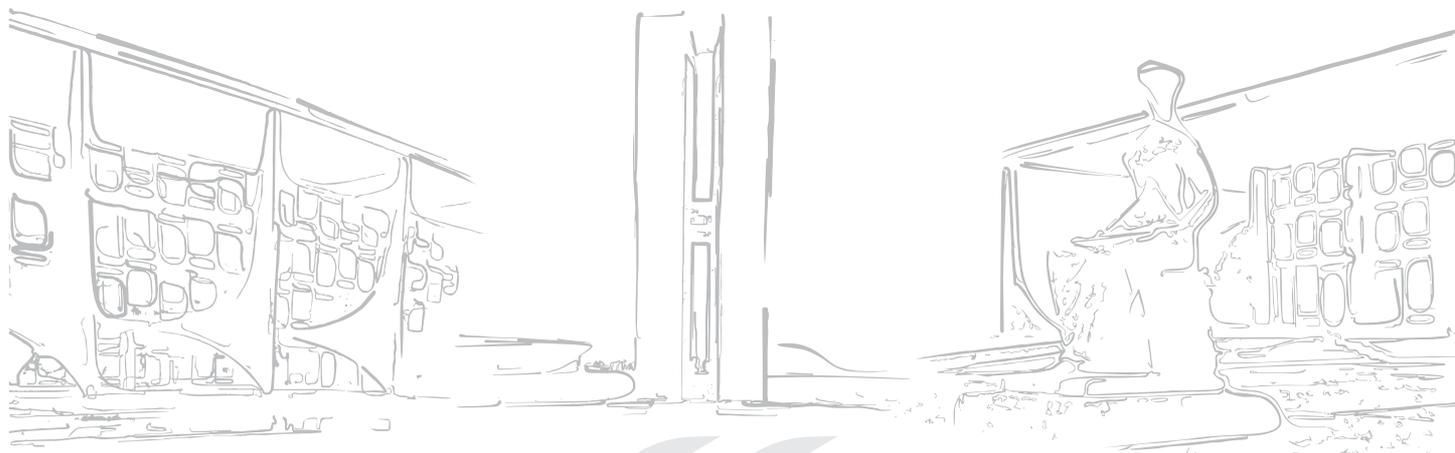
PL nº 2.636/2007, do deputado Eduardo Valverde (PT/RO), ao qual tramita apensado o PL nº 2.684/2007 – Dispõe sobre a competência penal da Justiça do Trabalho, atribuindo-lhe competência para processar e julgar os crimes oriundos das relações de trabalho, tipificados no Código Penal brasileiro.

Na contramão do compromisso mantido com os juízes do Trabalho, o projeto foi rejeitado na CTASP, com parecer do deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Na CCJ, novamente recebeu parecer pela rejeição, do deputado Regis de Oliveira (PSC/SP).



SEÇÃO III

Planejamento e Gestão Estratégica do Judiciário



“Precisamos nos preparar para a caminhada na busca de excelência na Gestão Judiciária. Ter a efetiva consciência de que somos um único Poder Judiciário. Entramos na primeira etapa de uma longa jornada que irá substituir a hierarquização que imobiliza pela participação que dinamiza e melhora a prestação dos serviços jurisdicionais, garantindo ao cidadão uma justiça mais acessível, célere e substancialmente justa.”

**Luciano Athayde Chaves, presidente da Anamatra (2009-2011),
no artigo *O Judiciário que queremos***

Gestão Plural e Democrática dos Tribunais

Iniciado no I Encontro do Poder Judiciário (2008), o *Planejamento Estratégico do Poder Judiciário* é uma construção coletiva, da qual participam dirigentes, magistrados e servidores. Também entidades representativas acompanharam todo esse processo.

Buscando aperfeiçoar e modernizar os serviços judiciais, em um contexto de objetivos estratégicos comuns e definição de rumo único para a Justiça brasileira, foram realizados encontros regionais em todo o Brasil, após o I Encontro Nacional. Os objetivos estão consolidados no Plano Estratégico apresentado e validado no II Encontro do Poder Judiciário, no início de 2009, o qual aprovou as 10 Metas Nacionais de Nivelamento dos tribunais brasileiros.

Todo esse cuidadoso processo de deliberação participativa resultou na edição, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, que *dispõe sobre o planejamento e a gestão estratégica no âmbito do Poder Judiciário*.

É válido ressaltar que o CNJ é o órgão constitucional de controle da atuação administrativa e financeira dos tribunais brasileiros, com a atribuição de coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário. Na hierarquia da Justiça, o Conselho deve submeter-se, apenas, ao Supremo Tribunal Federal (STF).

A referida Resolução, portanto, tem o poder de determinar e normatizar, a partir de parâmetros uniformes para os tribunais, o planejamento orçamentário participativo com magistrados e servidores, sem distinção ou preferência das demandas.

Para a Anamatra, a Resolução CNJ 70/09 materializa antiga reivindicação dos magistrados brasileiros – ressaltando-se a Magistratura do Trabalho –, em especial por garantir a participação de magistrados de primeiro e segundo grau nas Comissões de Orçamento e Planejamento Estratégico dos Tribunais. Indicados pelas respectivas entidades de classe, agora poderão participar da elaboração e execução das propostas orçamentárias e dos planejamentos estratégicos do Poder Judiciário, tal como explicitamente determina o art. 2º, § 4º da Resolução.

Tanto a Diretoria da Associação quanto o Conselho de Representantes da entidade – que congrega os 24 presidentes das Associações Regionais de Magistrados da Justiça do Trabalho (Amatras), em todo o país – louvam a iniciativa e se empenham, junto aos tribunais, em implementar o que lhes foi assegurado pela Resolução 70, contribuindo para o avanço da democratização da gestão dos tribunais.

É necessário, para isso, a atuação efetiva das partes diretamente envolvidas e interessadas. Todos os magistrados e servidores devem ver suas necessidades incorporadas ao planejamento e, portanto, precisam participar e discutir idéias com seus respectivos tribunais, visando as melhores opções para atendimento a todos. As associações de classe – tais como

a Anamatra –, com abertura para inserção nos debates, estão mobilizadas e se dispõem a auxiliar no processo de organização das demandas.

O planejamento estratégico é fundamental para a modernização do Judiciário em todas as instâncias. Por meio de sua implementação, pode-se aperfeiçoar a aplicação dos recursos, melhorar a eficiência operacional, a capacitação de pessoas, e potencializar os investimentos em todos os objetivos estratégicos – infraestrutura, tecnologia, capacitação funcional, transparência e comunicação.

Perpassa essa consciência a certeza de que utilizar bem o orçamento de um órgão não é necessariamente economizar, mas sim alcançar uma execução eficiente dos objetivos identificados. Tais ações significam, sobretudo, melhor andamento dos serviços judiciais. É preciso, agora, estimular, garantir a participação dos magistrados e servidores.

O engajamento conjunto é imprescindível ao êxito do Judiciário que todos querem e a sociedade precisa e merece: um Poder Republicano ágil e efetivo, instrumento de equidade e paz social.

Publicidade e Transparência

A Resolução nº 70 prevê a disponibilização, no portal do CNJ – www.cnj.jus.br – do Banco de Boas Práticas de Gestão. O objetivo é promover a divulgação e compartilhar projetos e ações desenvolvidas pelos tribunais. Sua organização contemplará os temas da estratégia nacional, facilitando a consulta pelos tribunais e usuários externos interessados. Os princípios de publicidade e transparência estão, dessa forma, garantidos nesse conjunto de iniciativas inovadoras.

Também publicadas pelo CNJ, outras duas resoluções complementam o escopo das iniciativas democratizantes do Poder Judiciário, inspiradas no dever de publicidade e na recém-aprovada Lei Complementar nº 131/2009, que aperfeiçoou a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Resolução CNJ nº 79, de 9 de junho de 2009, obriga a divulgação de todas as atividades do Poder Judiciário, dando preferência aos meios eletrônicos como difusores em massa das informações. A Resolução determina o livre acesso – pelo público em geral – a todos os dados detalhados referentes à gestão administrativa, financeira e orçamentária dos tribunais e conselhos. Para facilitar a busca dessas informações, o campo denominado “transparência” será criado por todos os tribunais, em seus portais na internet.

Nesse mesmo sentido, a Resolução CNJ nº 102, de 15 de dezembro de 2009, regulamenta a divulgação de informações alusivas, especificamente, à gestão orçamentária e financeira dos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e conselhos.

A Resolução 79 determina, ainda, a discriminação das rubricas dos pagamentos e os dados identificadores de pessoas e empresas prestadoras de serviços.

O normativo também detalha de forma pormenorizada o fornecimento e a organização de informações para divulgação, contendo, inclusive, anexos com os modelos de planilhas e tabelas a serem utilizadas.

Em artigo integrante da apostila do *3º Curso sobre Orçamento e Gestão*, realizado pela Anamatra em novembro de 2009, o presidente da Associação, juiz Luciano Athayde Chaves, ressalta:

“ A publicidade dos atos e operações realizados pelos tribunais permite que os contribuintes e usuários da Justiça saibam onde estão sendo aplicados os recursos humanos e materiais por eles financiados, facilita o controle pelas diversas instituições (conselhos, Ministério Público, tribunais de contas, sociedade civil organizada) e aproxima juízes e servidores da Administração.”

Acompanhamento da Gestão de Orçamento da Justiça do Trabalho

Prioridade para a atual Diretoria Executiva da Anamatra, o planejamento orçamentário estratégico do Poder Judiciário encontra-se sob a coordenação direta de sua presidência, além de contar com assessoria técnica interna.

As atividades estão estruturadas em dois eixos de atuação. O primeiro eixo refere-se à qualificação da atuação da Anamatra e das Amatras nas comissões orçamentárias dos tribunais, a partir de apoio técnico e sugestões para ações específicas. Dentre os compromissos desse primeiro eixo, se destacam:

- ✓ envio de boletim eletrônico mensal a todos os associados da Anamatra, com informações acerca dos últimos acontecimentos, além de glossário;
- ✓ elaboração de cartilha com sugestão de etapas para uma atuação organizada dos magistrados;

- ✓ divulgação de calendário orçamentário anual, além do diagnóstico de alternativa para incremento dos orçamentos.

O segundo eixo de ação está direcionado ao estudo da execução orçamentária na Justiça do Trabalho, apresentando diagnósticos e soluções técnicas para as necessidades encontradas nas áreas de orçamento. Nesse campo, ressaltam-se as seguintes atividades:

- ✓ identificação de possibilidades de suplementação e remanejamento de recursos orçamentários;
- ✓ auxílio constante às Amatras, se preciso *in loco*, para dirimir dúvidas e apresentar pareceres técnicos sobre problemas orçamentários;
- ✓ acompanhamento das matérias orçamentárias em tramitação no Congresso Nacional.

Por outro lado, é importante lembrar que esse tema é recorrente na agenda das associações de juizes do Trabalho, há alguns anos. A Anamatra e as Amatras promoveram mini-cursos de orçamento, ministrados por técnicos experientes e qualificados. Os cursos apresentaram as principais características de elaboração do orçamento, as fontes de receita, as ações orçamentárias, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Também capacitaram os magistrados para sua atuação nas comissões de orçamento de que trata a Resolução CNJ nº 70.

► Acompanhamento da Execução da Lei Orçamentária

O orçamento aprovado e destinado à Justiça do Trabalho, referente ao ano de 2010, alcança R\$ 11,8 bilhões, conforme valores lançados no quadro comparativo a seguir.

Comparativo Orçamentário da Justiça do Trabalho – 2009/2010

| | Programa | LOA 2009 | LOA 2010 | % |
|-----|--|----------|-----------|--------|
| 89 | Previdência de Inativos e Pensionistas | 2.201,00 | 2.214,68 | 0,62 |
| 107 | Erradicação do Trabalho Escravo | | | |
| 571 | Prestação Jurisdicional Trabalhista | 8.847,26 | 8.958,26 | 1,25 |
| 901 | Operações Especiais: sentenças | 964,37 | (*)637,22 | -33,92 |

| | Função | LOA 2009 | LOA 2010 | % |
|----|--------------------|----------|-----------|--------|
| 2 | Judiciária | 8.847,26 | 8.958,26 | 1,25 |
| 9 | Previdência Social | 2.201,00 | 2.214,68 | 0,62 |
| 28 | Encargos Especiais | 964,37 | (*)637,22 | -33,92 |

| | Programa | LOA 2009 | LOA 2010 | % |
|-----|--------------------------------------|----------|-----------|--------|
| 31 | Ação Legislativa | 230,97 | 236,61 | 2,44 |
| 61 | Ação Judiciária | 6.709,97 | 6.952,22 | 3,61 |
| 122 | Administração Geral | 1.386,67 | 1.251,43 | -9,75 |
| 126 | Tecnologia da Informação | 142,49 | 81,20 | -43,01 |
| 128 | Formação de Recursos Humanos | 15,95 | 18,36 | 15,10 |
| 272 | Previdência do Regime Estatutário | 2.201,00 | 2.214,68 | 0,62 |
| 301 | Atenção Básica | 125,75 | 124,77 | -0,78 |
| 306 | Alimentação e Nutrição | 206,58 | 264,43 | 28,00 |
| 331 | Proteção e Benefícios ao Trabalhador | 5,88 | 4,86 | -17,34 |
| 365 | Educação Infantil | 22,05 | 23,65 | 7,26 |
| 722 | Telecomunicações | 0,90 | 0,70 | -22,22 |
| 846 | Outros Encargos Especiais | 964,37 | (*)637,22 | -33,92 |

| | Grupo de Despesa ** | LOA 2009 | LOA 2010 | % |
|---|----------------------------|------------------|------------------|--------------|
| 1 | Pessoal e Encargos Sociais | 10.833,41 | 10.670,57 | -1,50 |
| 3 | Outras Despesas Correntes | 950,29 | 1.085,36 | 14,21 |
| 4 | Investimentos | 203,93 | 170,13 | -16,57 |
| 5 | Inversões Financeiras | 25,00 | 25,00 | 0 |
| | Total Geral | 12.012,50 | 11.863,31 | -1,24 |

R\$ milhões

(*) O valor alocado para o pagamento de passivos da Justiça do Trabalho.

(**) Grupos de Natureza de Despesas (GND) – constituem agregação de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto.

Orçamento da Justiça do Trabalho 2010 – Dotação inicial por Grupo de Despesa

| Pessoal | | Correntes | Investimento | Inversão Financeira | Total |
|----------|--------|-----------|--------------|---------------------|--------|
| 9.970,34 | 637,22 | 1.085,36 | 170,13 | 250,00 | 250,00 |

R\$ milhões

 Acompanhamento dos Projetos de Lei relativos à Justiça do Trabalho

O acompanhamento dos Projetos de Lei (PLs) de interesse da Justiça do Trabalho deverá ser realizado com base no Anexo V da LOA, aprovada e sancionada para o ano de 2010.

No Anexo V – tabela detalhada a seguir – estão as previsões orçamentárias para o Judiciário do Trabalho. As leis listadas podem ser executadas de acordo com o planejamento previsto em seus dispositivos internos.

Quanto aos PLs ainda em tramitação no Congresso Nacional, a LOA garante, antecipadamente, os recursos orçamentários para sua execução. No entanto, antes disso é necessário que os mesmos sejam aprovados no Parlamento, com detalhamento da destinação dos recursos.

Em 2009, houve avanço no andamento de todos os projetos citados, possível a partir de acordo junto ao Congresso Nacional. Contudo, sem a aprovação definitiva pelo Parlamento – e apesar da previsão orçamentária na LOA 2010 – não poderão ser executados.

O TST, os TRTs, as Amatras e a Anamatra permanecem trabalhando, intensamente, em prol da aprovação dos projetos, para que sua execução tenha início imediato. A aprovação das matérias – conforme verificado na seção 2, *Proposições em Tramitação* – é fundamental para garantir a estrutura e o orçamento necessários ao bom funcionamento da Justiça do Trabalho.

ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO,
RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

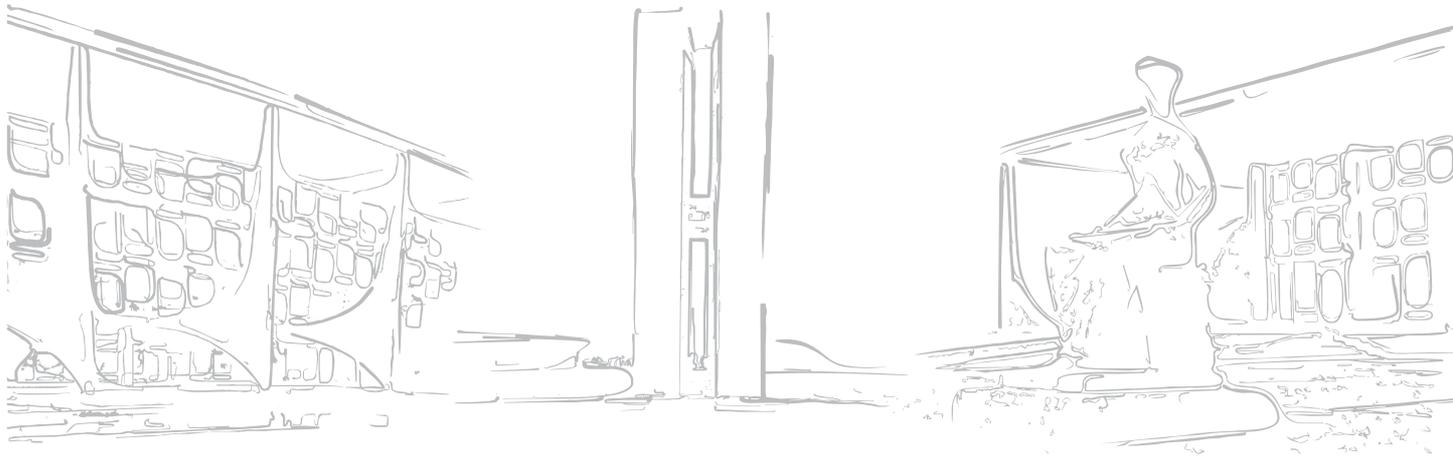
R\$ 1,00

1. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO
ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO:

| DISCRIMINAÇÃO | CRIAÇÃO | PROVIMENTOS, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO | | |
|---|---------|---|-------------|-------------|
| | | QTDE | DESPESA | |
| | | | EM 2010 | ATUALIZADA |
| 2.6. Justiça do Trabalho | 6.264 | 3.378 | 159.905.000 | 319.810.000 |
| 2.6.1. Cargos e funções vagos | - | 2.278 | 99.406.000 | 198.812.000 |
| 2.6.2. PL nº 5.238, de 2005 - 2ª Região (1) | 1.351 | - | - | - |
| 2.6.3. PL nº 5.471, de 2005 - 2ª Região | 141 | 35 | 5.861.000 | 11.722.000 |
| 2.6.4. PL nº 3.885, de 2008 - 2ª Região | 1.202 | 301 | 14.047.000 | 28.094.000 |
| 2.6.5. PL nº 4.024, de 2008 - 3ª Região | 200 | 50 | 1.884.000 | 3.768.000 |
| 2.6.6. PL nº 4.026, de 2008 - 19ª Região | 29 | 29 | 1.208.000 | 2.416.000 |
| 2.6.7. PL nº 4.355, de 2008 - 15ª Região | 230 | 58 | 2.273.000 | 4.546.000 |
| 2.6.8. PL nº 4.409, de 2008 - 7ª Região | 12 | 12 | 1.996.000 | 3.992.000 |
| 2.6.9. PL nº 5.541, de 2009 - 16ª Região | 7 | 7 | 908.000 | 1.816.000 |
| 2.6.10. PL nº 5.542, de 2009 - 2ª Região | 1.711 | 428 | 20.980.000 | 41.960.000 |
| 2.6.11. PL nº 5.543, de 2009 - 4ª Região | 117 | 43 | 553.000 | 1.106.000 |
| 2.6.12. PL nº 5.544, de 2009 - 8ª Região | 283 | 71 | 2.399.000 | 4.798.000 |
| 2.6.13. PL nº 5.545, de 2009 - 13ª Região | 2 | 2 | 368.000 | 736.000 |
| 2.6.14. PL nº 5.546, de 2009 - 15ª Região (1) | 720 | - | - | - |
| 2.6.15. PL nº 5.547, de 2009 - 21ª Região | 53 | 7 | 368.000 | 736.000 |
| 2.6.16. PL nº 5.548, de 2009 - 22ª Região | 21 | 30 | 526.000 | 1.052.000 |
| 2.6.17. PL nº 5.449, de 2009 - 23ª Região | 113 | 15 | 3.812.000 | 7.624.000 |
| 2.6.18. PL nº 5.550, de 2009 - 24ª Região | 72 | 12 | 3.316.000 | 6.632.000 |

SEÇÃO IV

Novos Rumos do Direito e da Justiça do Trabalho – Atuação da Anamatra



“ É imprescindível reconhecer a relevância das associações de Juízes que levam ao Tribunal Superior do Trabalho (TST) e aos Conselhos da Justiça (CNJ, CSJT) questões de grande repercussão para a construção de um Judiciário mais aprimorado, agindo sempre de modo a manter sua identidade e perfis inconfundíveis, tendo em vista a defesa das prerrogativas e dos direitos dos juízes.”

Gestão Anamatra *Unidade & Trabalho* (2009-2011)

Defesa da Competência da Justiça do Trabalho

A Justiça do Trabalho fortaleceu-se com a Reforma do Judiciário, a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004. Tal Emenda marcou a esperança da Magistratura do Trabalho no início de um novo ciclo no Judiciário, instituindo nova Justiça Especializada, alterando sua competência material e ampliando-a para abranger todas as relações de trabalho humano.

No entanto, após mais de cinco anos de sua promulgação, a concretização integral da ampliação da competência da Justiça do Trabalho ainda representa um forte desafio para os operadores do Direito, em especial para os magistrados do Trabalho. Ao contrário de uma compreensão progressista, mais consentânea com o espírito da norma constitucional, são verificados muitos retrocessos na interpretação dos novos dispositivos, embora se tenha avançado em muitos pontos.

Desde a promulgação da Emenda 45, a Anamatra atua em prol da regulamentação e defesa da competência da Justiça do Trabalho, a partir do engajamento de toda a Magistratura Trabalhista, de modo a conferir densidade à jurisdição.

A atuação da entidade é intensa. Na constante reafirmação e defesa da Justiça do Trabalho, promove encontros e debates. Além disso, elabora e apresenta memoriais, notas técnicas, pareceres e outros estudos nas instâncias que tratam do tema, tais como o Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior do Trabalho (TST) e Supremo Tribunal Federal (STF).

As principais iniciativas da Anamatra na defesa da manutenção de sua nova competência, a partir dos novos cânones constitucionais, buscaram a otimização da prestação jurisdicional. O volume das ações executadas pela entidade é prova cabal da prioridade dada pela direção à matéria; por outro lado, demonstra a necessidade de quebrar paradigmas estabelecidos. Tais iniciativas estão descritas a seguir:

- ✓ realização do *1º Seminário Nacional sobre a Competência da Justiça do Trabalho*, ocorrido em São Paulo entre 16 e 18 de março de 2005, evento secundado por similares realizados pelas Amatras;
- ✓ realização do *2º Seminário Nacional sobre a Competência da Justiça do Trabalho – 5 anos depois*, ocorrido em Belo Horizonte entre 15 e 17 de abril de 2009, em parceria com a Enamat e outras entidades do mundo do trabalho;
- ✓ realização do *Seminário sobre a Saúde do Trabalhador*, ocorrido em São Paulo entre 13 e 15 de agosto de 2008, em parceria com a Enamat e outras entidades do mundo do trabalho;
- ✓ coordenação de três livros publicados pela Editora LTr, sobre a nova competência da Justiça do Trabalho;

- ✓ atuação junto ao STF visando elucidar a competência para processar e julgar indenizações decorrentes de danos morais na Justiça do Trabalho, trabalho que reverteu a primeira posição da Corte, após a promulgação da EC 45;
- ✓ formação da Frente Associativa para Defesa da Competência ;
- ✓ visitas aos presidentes do STF e STJ para entrega de carta, com as demais entidades que compõem a Frente Associativa para Defesa da Competência, manifestando o inconformismo quanto à interpretação em voga à nova competência;
- ✓ audiências com diversos ministros do STJ e STF para tratar de temas competenciais controvertidos;
- ✓ audiência com a Advocacia-Geral da União sobre a competência para execução das contribuições previdenciárias;
- ✓ formação de comissão com as Amatras para debate da nova competência, com fornecimento de subsídios às peças apresentadas pela Anamatra;
- ✓ emissão de notas públicas e notas técnicas sobre os temas em destaque;
- ✓ apresentação de memoriais em Propostas de Súmula Vinculante (PSVs) e de repercussão geral, em curso perante o STF;
- ✓ apresentação de memoriais em diversos processos com trâmite no STF e STJ;
- ✓ realização de pesquisa junto ao setor competente do STF para avaliação do ponto de vista de cada um dos ministros da Corte sobre temas competenciais;
- ✓ atuação junto ao Congresso Nacional para aprovação de Projetos de Lei e Proposta de Emenda Constitucional referentes à ampliação da competência;
- ✓ debates com diversas entidades associativas e instituições acerca de propostas legislativas que possam aclarar os novos limites da competência da Justiça do Trabalho.

Atuação da Anamatra para Aperfeiçoamento da Justiça do Trabalho

Na condição de representante da Magistratura do Trabalho, a Anamatra atua firmemente para a melhoria, valorização e independência da Justiça do Trabalho, visando uma sociedade mais distributiva e solidária.

Para alcançar esse quadro com efetividade, a Associação participa, constantemente, dos debates sobre o aperfeiçoamento da Justiça do Trabalho no âmbito dos Três Poderes da República.

Ao mesmo tempo em que defende as prerrogativas essenciais da Justiça do Trabalho, empenha-se na consolidação de um Judiciário transparente e ético, dotado de mecanismos ágeis e eficientes, capazes de democratizar o acesso à Justiça e garantir a integridade da prestação jurisdicional.

Nesse sentido, a Anamatra atua junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Tribunal Superior do Trabalho (TST) e Supremo Tribunal Federal (STF). Nessas instâncias, a Associação atua administrativa e judicialmente nos casos em que se faz necessário – por meio de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs), pedidos de revisão de decisões internas, entre outras ações.

A Anamatra participa ativamente, ainda, dos debates sobre os grandes temas do Poder Judiciário, apresentando sugestões tais como as que seguem:

- ✓ gestão democrática e planejamento estratégico do Poder Judiciário (ver seção 3, *Planejamento e Gestão Estratégica do Judiciário*);
- ✓ maior transparência e participação dos juízes nos debates sobre orçamento, gestão dos tribunais e informatização dos processos judiciais;
- ✓ independência dos juízes e democratização do Poder Judiciário;
- ✓ aprimoramento da estrutura da Justiça do Trabalho;
- ✓ defesa da competência da Justiça do Trabalho; e
- ✓ defesa congressional dos diversos anteprojetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, que significam maior efetividade nas decisões judiciais.

I Jornada de Direito Material e Processual da Justiça do Trabalho

A Anamatra – em conjunto com o TST e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat), e contando com o apoio do Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho (Conematra) – realizou, em 2007, a *I Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho*.

Fruto de trabalho comprometido e integrado realizado por diversas personalidades do Direito do Trabalho, a Jornada configurou-se em foro legítimo e necessário a um contundente e qualificado debate sobre as grandes questões do Direito Material e Processual do Trabalho, e de outras matérias referentes à competência do Judiciário Trabalhista.

Durante todo o período da Jornada (cerca de três meses de duração), ficou demonstrado o interesse da magistratura e outros segmentos, em discutir os avanços dos temas afetos à competência da Justiça do Trabalho, com destaque para o próprio Direito do Trabalho e suas necessidades de reformulação e atualização. Cerca de 300 propostas de enunciados – estruturadas em temas previamente definidos – foram enviadas por magistrados, profissionais experientes do Direito do Trabalho e bacharéis de várias partes do Brasil.

A etapa presencial do evento científico, ocorrida em Brasília (DF) no Tribunal Superior do Trabalho (TST), reuniu personalidades renomadas do Direito e da Justiça do Trabalho. Durante a plenária da Jornada foram aprovados 79 enunciados, os quais possuem o propósito – e elevado respaldo jurídico-científico – de contribuir para a evolução da jurisprudência na Justiça do Trabalho.

O evento conseguiu estabelecer novos paradigmas, no atual panorama doutrinário, que atendem à nova ordem constitucional arduamente conquistada com a participação destacada da própria Anamatra.

Os enunciados aprovados encontram-se no portal da Anamatra, na internet (www.anamatra.org.br), para consulta por parte dos interessados. Além disso, foram publicados em diversas edições das Consolidações das Leis do Trabalho (CLTs) e livros de diversas editoras, dentre as quais a LTr.

Congresso Nacional de Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat)

Os Conamats são eventos bienais de consulta e deliberação pelos associados da Anamatra, e têm como objetivo a discussão de temas que interessam à sociedade em geral, aos operadores do Direito do Trabalho em especial, e à magistratura em particular. Permitem a antecipação do pensamento e posicionamento da entidade e de seus associados, estabelecendo posição clara, registrada em teses aprovadas que evidenciam a importância do ativismo judicial. Esses são importantes espaços de socialização e reflexão da atuação da Anamatra, da Justiça e do Direito do Trabalho, e de avaliação do papel da Magistratura do Trabalho.

Os Conamats abrem espaço aos associados da entidade – e aos outros operadores do Direito que também dele participam – para contextualização e implementação das políticas que visam alterar o marco jurídico-regulatório das relações de trabalho. Permitem, ainda, certa uniformização na visão dos magistrados, materializados na aprovação das teses nas comissões e em Assembléia Geral.

Em 2010, será realizado o XV Conamat – promoção conjunta da Amatra X (Distrito Federal e Tocantins) e da Anamatra – em Brasília (DF), de 28 de abril a 1º de maio. O tema central do evento – *A Constituição, o Trabalho e a Democracia: Tensões e Perspectivas* – reflete o foco de atuação prioritária da Anamatra no momento histórico que vive o país.

No mesmo sentido são os sub-temas, objetos de discussão e deliberação nas comissões temáticas e na Assembléia Geral:

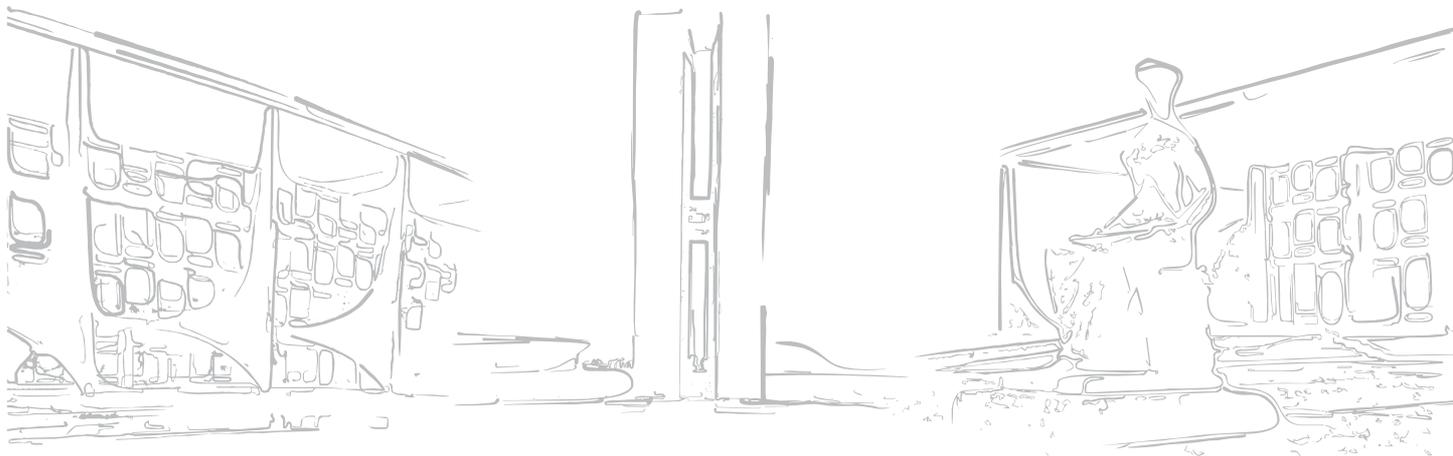
- ✓ O Ativismo Judicial e a Separação de Poderes;
- ✓ Relações Coletivas de Trabalho e Democracia;
- ✓ O Processo do Trabalho e o Princípio Fundamental da Duração Razoável;
- ✓ Processo Virtual: tensões entre a eficiência e o exercício de direitos fundamentais; e
- ✓ Gestão Judiciária.

O objetivo do XV Conamat, em linhas gerais, é resgatar, no discurso jurídico-constitucional, a importância da proteção ao trabalho como direito fundamental, vinculado à promoção de uma democracia inclusiva, e os consequentes desafios apresentados ao Judiciário Trabalhista em sua atuação pela garantia desse novo quadro.

Vinculado ao XV Conamat será realizado, pela Associação Latino-Americana dos Juizes do Trabalho (ALJT) – criada em 2006, com apoio da Anamatra – o *III Congresso Internacional de Juizes do Trabalho*. Com o tema *Direitos Sociais: Crise Global e não Regressividade*, o encontro busca o aprofundamento do intercâmbio entre magistrados do Trabalho da América Latina para a discussão sobre a realidade do Direito do Trabalho, do Direito Internacional do Trabalho e das prerrogativas da magistratura.

SEÇÃO V

Magistratura do Trabalho



“ Espera-se do Poder Judiciário, notadamente da Justiça do Trabalho, que sua atuação reflita a independência da magistratura com obediência à Constituição, às leis e às demais fontes do Direito, sem submissão hierárquica, valorizando-se, assim, as decisões de todas as instâncias.”

Gestão Anamatra *Unidade & Trabalho* (2009-2011)

Atuação em Defesa dos Direitos e Prerrogativas da Magistratura do Trabalho

A Anamatra empreende diversas ações na defesa intransigente das prerrogativas da Magistratura do Trabalho. Institucionalizada na Diretoria de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos, suas atribuições estão ligadas às atividades referentes às garantias e valorização profissional do magistrado. É importante registrar, contudo, que a atuação da Associação ocorre em caráter supletivo às Amatras, como forma de valorizar todas as instâncias associativas.

Sempre com o respaldo de suas instâncias internas, a Anamatra apoia causas dos magistrados associados visando assegurar-lhes o devido processo legal e, quando for o caso, o enfrentamento da questão meritória. Nesse caso, a ameaça ou violação deve estar, direta ou indiretamente, ligada à atividade profissional do juiz, quando devam ser preservadas as garantias constitucionais e legais da magistratura em geral, ou das atividades da Associação.

Em sua atuação, propõe procedimentos junto ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Da mesma forma, propõe ações perante os órgãos judiciais competentes. Em uma breve retrospectiva de 2009, as seguintes atuações e decisões podem ser destacadas como avanços.

Ajuda de custo em remoção de juízes substitutos – O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) reafirmou por unanimidade, na sessão do dia 24 de novembro de 2009, que os juízes do Trabalho substitutos têm direito a ajuda de custo em caso de remoção a pedido.

A decisão do Conselho veio após pedido da Anamatra (200910000018555) para garantir que a medida fosse respeitada pelos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs). O CNJ havia respondido, afirmativamente, ao pleito anterior sobre o assunto, também formulado pela Associação.

Auxílio-creche e regulamentação – A Anamatra apresentou, em junho de 2009, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), requerimento para que o órgão regulamentasse o pagamento do auxílio pré-escolar aos magistrados do Trabalho, o que ocorreu em setembro do mesmo ano.

O pedido da Associação objetivou o cumprimento de decisão do CNJ, publicada em maio de 2009, determinando que o CSJT regulamentasse a matéria, no prazo de 90 dias. O reconhecimento do direito da Magistratura do Trabalho ao benefício ocorreu após atuação da Anamatra, que, em dezembro de 2008, requereu ao CNJ o pagamento do auxílio, por entender que o mesmo decorria de comando constitucional (PCA 2008100 00033357).

Remoção de magistrados entre tribunais – O Tribunal de Contas da União (TCU) julgou, em setembro de 2009, recurso interposto pela Anamatra (Proc.TC-026.899/2006-0), no qual a entidade defendia a manutenção de Resolução do CSJT que permite remoção de magistrados entre regiões. Em seu voto, o relator, ministro Aroldo Cedraz, conheceu do recurso e lhe deu provimento para julgar improcedente a representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip/TCU), contrária aos interesses dos magistrados.

A Corte de Contas considerou injustificável a inaplicação do instituto da remoção aos juízes do Trabalho, o que lhes vedaria o exercício de direito constitucionalmente garantido (art. 93, VIII-A).

Sentença líquida – A Anamatra também atuou, firmemente, em defesa da independência dos magistrados ao questionar, no CNJ, a obrigatoriedade de lhes impor, inclusive sob pena de aplicação de sanções disciplinares, a prolação de sentenças líquidas.

Para a Anamatra, além de não haver essa obrigatoriedade no Processo do Trabalho, deve ser resguardado ao magistrado, com base em seu convencimento, o direito de definir se o caso é de liquidação dos pedidos ou não, seja em razão do caso concreto, seja em face da falta de estrutura de trabalho que lhe permita solucionar o conflito, em tempo razoável.

Simetria ao Ministério Público – Em outubro de 2009, a Anamatra protocolou, no CNJ, Pedido de Providências (PP 2009.10.0000.45145), no qual pleiteou a simetria constitucional entre os regimes jurídicos do Ministério Público e da magistratura da União, até que seja editada nova disciplina específica para os juízes.

A Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe) protocolou pedido nesse sentido, e o pleito da Anamatra tramita por dependência. O fundamento das associações é que a magistratura não pode ocupar, no leque de carreiras jurídicas, posição estatutariamente inferior às demais, como, por exemplo, o Ministério Público da União.

Afastamento de magistrados para cursos de aperfeiçoamento – A Anamatra protocolou no CNJ, em 17 de janeiro de 2008, documento sobre a situação atual de afastamento dos magistrados para participação em cursos de aperfeiçoamento, lembrando que tal ação se verifica em benefício direto da sociedade. O ofício apresentado posiciona-se, ainda, quanto aos critérios para afastamentos de curta e longa duração.

Licença Associativa – A Anamatra defendeu, em 2009, o direito de afastamento dos magistrados para exercerem presidências em entidades de classe. O CNJ iniciou julgamento do Procedimento de Controle Administrativo (2009.30.00.000042-9) tratando do tema no mês de agosto, mas a decisão encontra-se sobrestada.

Em memorial entregue a todos os conselheiros, a Anamatra ressaltou o caráter discriminatório da norma e o viés “antiassociativo”, que busca “criar subclasses de associações” e na prática “sugere o ‘fechamento branco’ das entidades menores, que terão o seu funcionamento e representação prejudicados ou inviabilizados”. A entidade lembrou, também, que a proposta viola o princípio de reserva de lei e a licença está prevista, expressa e de forma incontroversa, na Lei Orgânica da Magistratura.

Além dos memoriais, os conselheiros receberam cópias de parecer do professor Luis Roberto Barroso, que, opinando por solicitação da Anamatra, concluiu ser impossível haver disciplinamento restritivo pelo CNJ sobre a temática das licenças associativas.

Finalmente, em março de 2010, o CNJ rejeitou a proposta de regulamentação de licenças que restringiria o direito dos juízes e das associações.

Pesquisas sobre o Perfil da Magistratura do Trabalho

A Anamatra, no intuito de conhecer cada vez melhor a categoria que representa – a Magistratura do Trabalho – realiza, periodicamente, em parceria com renomadas instituições acadêmicas, pesquisas nacionais para identificar o pensamento sobre diversos temas que afligem não apenas a categoria, mas a sociedade em geral. A realização de pesquisas possibilita auto-análise e eficazes prognósticos por parte dos magistrados do Trabalho brasileiros.

A partir dos debates e estudos suscitados pelas pesquisas, é possível estabelecer diretrizes orientadoras da atuação da Anamatra, com respaldo de elevado volume de magistrados do Trabalho. Além disso, as pesquisas também representam ferramentas de diálogo ao divulgar, para a sociedade, o pensamento dos magistrados acerca dos mais diversos aspectos relacionados à Justiça do Trabalho, legislação trabalhista, desenvolvimento econômico e questões sociais.

A primeira pesquisa – *Perfil da Magistratura do Trabalho no Brasil* – foi realizada entre 2004 e 2007, pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). A Anamatra prestou o apoio necessário ao levantamento de dados e enviou a todos os seus associados os questionários, cujo escopo ficou circunscrito à própria Justiça do Trabalho.

► **Pesquisa de Opinião da Magistratura no Brasil – *Trabalho, Justiça e Sociedade: o Olhar da Magistratura do Trabalho sobre o Brasil do Século XXI***

Este é o mais recente perfil da Magistratura do Trabalho, cujo relatório final foi lançado em março de 2009 com ampla repercussão na mídia nacional, demonstrando a importância social da iniciativa.

Realizada pela Anamatra, em parceria com o Centro de Estudos de Economia Sindical (Cesit) e o Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), a pesquisa – dessa vez com escopo ampliado – foi desenvolvida sob coordenação de comissão especial instituída no âmbito da Associação, com o objetivo de apresentar uma radiografia do pensamento da Magistratura do Trabalho sobre diversos temas ligados ao Judiciário, à sociedade e aos fatos relevantes da vida política, social e jurídica do país.

O questionário apresentou questões para identificar a opinião dos magistrados trabalhistas em relação a diversos temas do Direito Material e Processual do Trabalho e da Justiça do Trabalho. Ressalte-se que a pesquisa contou com a participação de um universo bastante expressivo: mais de 20% da população pesquisada, o que significa representatividade estatística para as informações apresentadas no relatório.

O diferencial dessa *Pesquisa de Opinião* é o levantamento da opinião dos juízes em relação às polêmicas sociais, como aborto, anencefalia, uso de drogas e criminalização, e a instituição do mecanismo de cotas (no serviço público, na iniciativa privada e nas universidades).

Os resultados apresentados pelo Cesit/Unicamp oferecem, segundo critérios acadêmicos, uma síntese bastante abrangente – e ao mesmo tempo direcionada – do perfil do magistrado do Trabalho, suas condições de trabalho, suas posições em relação a questões centrais do debate nacional, da Justiça do Trabalho, entre outras.

Questões econômicas também foram abordadas: crescimento e desenvolvimento econômico, taxa de juros, ajuste fiscal, privatizações, reforma previdenciária, salário mínimo, controle de capitais e do capital estrangeiro, e estrutura tributária.

Ao opinarem sobre o sistema de relações de trabalho brasileiro, os magistrados consideram que o movimento sindical precisa de mudanças, pelo menos no seu aspecto legal, havendo praticamente um consenso sobre a necessidade de uma reforma sindical.

Sobre suas próprias condições de trabalho, os magistrados apontaram um volume grande de ações sob sua responsabilidade, e a maioria ressaltou a necessidade de incorporação tanto de novos magistrados quanto de servidores para os tribunais e varas.

Em relação ao conteúdo de uma eventual reforma trabalhista, os magistrados apresentam posição favorável aos seguintes fatores:

- ✓ introdução de mecanismos contra a dispensa imotivada;
- ✓ redução da jornada de trabalho;
- ✓ regulamentação do assédio moral;
- ✓ redução das contribuições sociais incluídas na folha de pagamento;
- ✓ garantia de sucessão trabalhista nos casos de falência ou de qualquer outro tipo de extinção de empresa com a aquisição de parte de seus ativos;
- ✓ extinção do banco de horas;
- ✓ restrição ao uso de contratação de empregados por prazo determinado.

Os magistrados defendem, ainda, a ampliação dos direitos trabalhistas existentes no Brasil e são favoráveis à introdução de restrições ao avanço das formas de contratação a termo. Além disso, consideram que a negociação coletiva deveria ser valorizada como espaço de solução dos conflitos. Por outro lado, manifestaram posição contrária à proibição das horas extras e à imprescritibilidade dos direitos trabalhistas.

O documento com os resultados integrais da pesquisa podem ser acessados no portal da Anamatra, na internet.

Novo Estatuto da Magistratura

A atualização da Lei Orgânica da Magistratura (Loman) é demanda antiga da Anamatra. Em 2003, foi instituída a primeira comissão interna para elaboração das propostas de atualização da Loman.

Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, foi constituída nova comissão para reestudo e adaptação das sugestões da Anamatra ao novo texto constitucional. As propostas da Associação dizem respeito à concessão de segurança, transparência e eficiência da atividade jurisdicional, com democracia e independência interna.

Em março de 2008, a Associação entregou, ao Supremo Tribunal Federal (STF), o Caderno de Propostas da Anamatra para o Estatuto da Magistratura. O STF tem a tarefa de consolidar as propostas recebidas e enviá-las ao Congresso Nacional.

No início de 2009, foi entregue novo documento propositivo ao STF, com uma série de temas considerados fundamentais para a magistratura brasileira e a democracia interna dos tribunais, dessa vez com propostas consensuais firmadas pela Anamatra, Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe) e Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

O documento é a proposta unificada das entidades representativas dos magistrados em torno do novo Estatuto da Magistratura, no qual se destacam alguns dos principais dispositivos, a saber:

- ✓ **Sistematização da política remuneratória da magistratura** – Estabelecer política remuneratória clara e coerente de acordo com as atribuições exercidas.
- ✓ **Adicional por Tempo de Serviço (ATS)** – Criar dispositivo que valorize o tempo de serviço do magistrado, mediante pagamento de parcela relativa a período de trabalho no serviço público.
- ✓ **Efetiva participação das associações de classe nas comissões dos tribunais** – Prever a participação de representantes das associações de classe nas comissões criadas pelos tribunais.
- ✓ **Participação dos juizes de primeira instância na gestão orçamentária dos tribunais** – Participar, apresentando sugestões sobre as questões administrativas, a prioridade de gastos e o planejamento anual ou plurianual de seus respectivos tribunais.

Código de Ética da Magistratura

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, em agosto de 2008, o novo Código de Ética para a Magistratura.

A Anamatra sempre se balizou pela postura ética de seus magistrados e ressalta que o estabelecimento de um Código de Ética deve ser precedido por uma ampla discussão da sociedade, no âmbito do Congresso Nacional, mediante processo legislativo em que diversos setores sociais possam opinar. Essa situação está prevista, inclusive, por Lei Complementar, tendo em vista que tal matéria somente pode fazer parte do Estatuto da Magistratura tratado pelo art. 93 da CF.

Dessa forma, a entidade e outras associações representativas apresentaram, ao CNJ, pedido de sobrestamento da matéria. O objetivo era permitir que todos participassem com suas propostas na construção de um texto conjunto. No entanto, o pedido foi rejeitado e o Conselho aprovou, em seguida, o Código de Ética da Magistratura.

Para a Anamatra, primeiramente deve ser implementado o Estatuto da Magistratura de que trata a Constituição Federal, em substituição à atual (e desatualizada) Lei Orgânica da Magistratura. Somente a partir da reforma estatutária podem ser, legitimamente, discutidas questões éticas afetas à magistratura, inclusive normas punitivas.

Formação da Magistratura – Escola Nacional da Magistratura do Trabalho (Enamat)

Ciente das deficiências existentes no recrutamento e aperfeiçoamento dos magistrados, a Anamatra reivindica participação no planejamento da Escola Nacional da Magistratura do Trabalho (Enamat) – criada pela Emenda Constitucional nº 45/2004 e vinculada ao TST – para garantir a prevalência da formação universal e humanista do novo juiz.

A formação científica da magistratura é item fundamental na garantia do perfil do magistrado que a sociedade espera e deseja. As escolas judiciais devem promover a preparação e a formação do magistrado enquanto agente político – órgão de Estado.

As escolas judiciais regionais e nacional devem servir, ainda, como espaço de troca das diferentes trajetórias desses magistrados e da diversidade de posições que representam.

Nesse sentido, a Anamatra contribui permanentemente com a Enamat por meio de sugestões e diálogos com o corpo dirigente, e participa de cursos destinados aos magistrados

recém-empossados. A Enamat também atuou, como parceira da Associação, em eventos culturais que buscavam discutir temas como competência da Justiça do Trabalho e saúde do trabalhador.

O grande desafio para as escolas da magistratura está em redefinir o papel da formação e readequar os componentes jurídicos a essa nova realidade. A integração entre as escolas e a Enamat é uma importante tarefa que deve ser enfrentada.

Junto às definições jurídico-normativas, é indispensável que as escolas da magistratura possam desenvolver método pedagógico adequado e estimular a integração interinstitucional. É necessário, ainda, que a descentralização das estruturas de comando perpassem todo o Judiciário brasileiro, a partir das instâncias iniciais da formação de juízes.

Escolas Associativas – Ao lado das escolas judiciais, existe, no âmbito associativo, grande preocupação com a formação continuada e crítica do magistrado. Por essa razão, muitas Amatras mantêm escolas associativas, com variadas experiências.

Em muitas regiões da Justiça do Trabalho há parceria entre a escola judicial e a escola associativa. Essa é uma antiga bandeira da Anamatra: integrar as escolas associativas ao sistema oficial de formação de magistrados, inclusive com o credenciamento para cursos que possibilitem sua ascensão na carreira.

Associação Latino-Americana dos Juízes do Trabalho (ALJT)

Criada em setembro de 2006, com apoio da Anamatra, a ALJT tem como principal objetivo a defesa da independência do Judiciário e o desenvolvimento de políticas de valorização dos juízes do Trabalho.

Com representantes de países da América Latina (Brasil, Argentina, Bolívia, Cuba, México e Uruguai), a ALJT congrega juízes do Trabalho latino-americanos em torno de interesses comuns, promovendo maior aproximação, cooperação e solidariedade; defendendo e representando seus interesses e prerrogativas perante as autoridades e entidades nacionais e internacionais; pugnando pelo crescente prestígio da Justiça do Trabalho e da jurisdição trabalhista, e pela efetividade do Direito do Trabalho.

A entidade pretende assegurar os direitos à liberdade sindical, negociação coletiva e greve dos trabalhadores como instrumentos de melhoria das suas condições de vida. Outra linha de atuação prevê a promoção da articulação em defesa dos direitos sociais das populações dos países integrantes.

Um banco de dados com decisões trabalhistas será compartilhado entre os membros da ALJT para dar publicidade ao desrespeito recorrente aos direitos dos trabalhadores por empresas nacionais e transnacionais, e também à ação dos magistrados do Trabalho da América Latina.

No desenvolvimento de seus trabalhos, a ALJT promove encontros de estudos e debates de temas relacionados ao Direito do Trabalho, monitoramento das políticas públicas e acompanhamento das iniciativas legislativas referentes ao setor.

Em novembro de 2009 a ALJT realizou, em Buenos Aires (Argentina), na Universidad Nacional de La Matanza, o *Primeiro Seminário Internacional da ALJT*. E antecedendo ao XV Conamat, nos dias 26 e 27 de abril de 2010, será realizado o *III Congresso Internacional de Juízes do Trabalho*. O tema do encontro será *Direitos Sociais: Crise Global e não Regressividade*.

Novidades Estatutárias na Anamatra

A alteração estatutária da Anamatra ocorreu a partir de ampla participação dos associados – enviando sugestões de ajustes ou incorporação de novos conteúdos –, em processo virtual que culminou em assembléia geral (também virtual).

Dentre as alterações vigentes a partir do primeiro semestre de 2008, se destacam as novas diretorias integrantes do corpo diretor executivo da Associação – Diretoria de Aposentados e Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos.

Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos – A Comissão de Direitos Humanos (CDH), subordinada à presidência da Associação, cumpriu a função de, entre os anos de 2005 e 2008, reunir e sistematizar as ações na área.

No entanto, devido à participação cada vez mais ampla em ações de promoção dos direitos humanos, e a consequente repercussão e credibilidade alcançada em todo o país, tanto no âmbito interno da magistratura quanto em ações externas, o caminho natural foi sua institucionalização como diretoria da própria Anamatra.

A Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos tem como função coordenar os respectivos programas desenvolvidos pela entidade, tais como o Programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC) e o Prêmio Anamatra de Direitos Humanos, além de promover iniciativas que visem efetivar a implantação e manutenção do TJC, em todas as regiões brasileiras.

No que se refere ao público interno da Associação, a nova diretoria permanece desenvolvendo campanhas e projetos destinados, especialmente, aos juízes do Trabalho. O objetivo é despertar interesse para temas relacionados aos direitos sociais, disseminar informações e proporcionar integração comunitária.

Diretoria de Aposentados – Atendendo a antiga demanda da Magistratura do Trabalho, a Anamatra criou em seu corpo diretor executivo a Diretoria de Aposentados, a qual supre o déficit de representação da magistratura aposentada junto ao movimento associativo e promove o conagraçamento entre colegas de várias regiões.

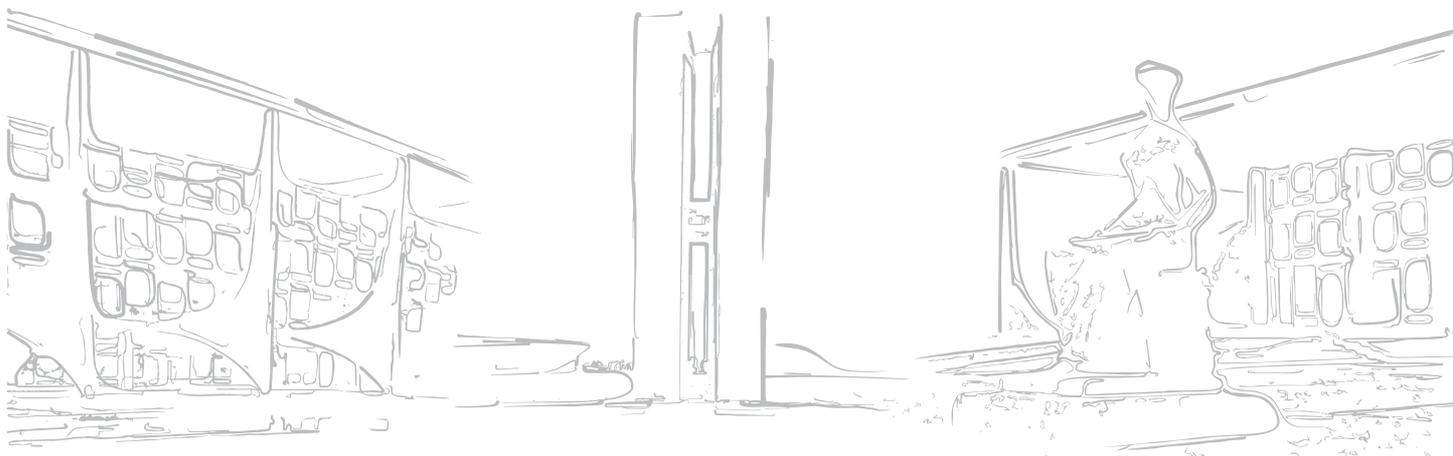
Dentre suas prioridades se destaca a defesa intransigente da paridade das prerrogativas da categoria, que são de todos os magistrados – aposentados e ativos –, assim como a suspensão dos descontos previdenciários imposto aos inativos.

Realizado em 2009 com a presença de mais de uma centena de magistrados e seus familiares, o *1º Encontro Nacional de Magistrados do Trabalho Aposentados*, com o tema *Ativos por uma Aposentadoria Plena*, demonstrou o alto grau de adesão e respaldo que a nova diretoria alcançou entre os juízes. As propostas resultantes das deliberações obtidas em momentos como esse passam a integrar o conjunto de políticas específicas da Anamatra.

Outra inovação é o trabalho que a diretoria desenvolve visando integrar os aposentados ao Programa TJC, criado pela Anamatra e implementado pelas Amatras. Dessa forma, os juízes aposentados podem auxiliar, de maneira fundamental, a expandir o TJC, levando seus ensinamentos a comunidades carentes a partir de conhecimento e experiência acumulados por décadas de exercício da magistratura.

SEÇÃO VI

Inserção Social



“ A temática dos direitos humanos é preocupação antiga da Anamatra. Devemos consolidar os avanços conquistados nos últimos anos, e ampliar o debate com a sociedade para intensificar nossas ações na defesa da cidadania e na reafirmação dos direitos fundamentais, especialmente na esfera social.”

Gestão Anamatra *Unidade & Trabalho* (2009-2011)

Campanha pela Efetivação do Direito do Trabalho

Uma das ações permanentes da Anamatra é a **Campanha pela Efetivação do Direito do Trabalho**, em defesa do Direito do Trabalho e contra todas as tentativas de flexibilização e redução dos direitos dos trabalhadores brasileiros. Lançada em 2007 pela Associação, a Campanha recebeu adesão das Amatras de todo o país.

Sob o apelo da Campanha e como interlocutora da Magistratura do Trabalho, a Anamatra e diversas regionais debatem, de forma ampla e integrada, os grandes temas que norteiam a Campanha:

- ✓ o trabalho como valor ético e componente intrínseco à cidadania;
- ✓ o Direito do Trabalho como um direito dos trabalhadores; e
- ✓ o combate às fraudes nas relações de trabalho – terceirização, contratação de trabalhador como Pessoa Jurídica, estágios irregulares, “parcerias”, falsos autônomos, cooperativismo fraudulento da mão-de-obra.

As primeiras ações da Campanha foram desenvolvidas para inserir e destacar o tema na agenda nacional de discussões. A partir de 2008, a Campanha passou a ter dois focos principais.

O primeiro, a defesa da ratificação e aplicação da Convenção 158 da OIT, a qual ainda aguarda posicionamento final no Congresso Nacional e, longe de conferir estabilidade ao trabalhador, é um freio nas dispensas injustificadas de trabalhadores.

O segundo, a segurança e saúde do trabalhador, problema merecedor de cuidados por parte da Justiça do Trabalho muito antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 45 (a partir dela os juízes passaram a se defrontar, cotidianamente, com demandas decorrentes de acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais).

No campo das ações de conscientização, a Anamatra elegeu o dia 5 de outubro como “Dia Nacional de Luta pela Efetivação do Direito do Trabalho”, data em que também se comemora a promulgação da Constituição da República. Nessa data e no decorrer da semana, Amatras de todo o país realizam atividades para disseminar o conceito da Campanha em seus estados e realizam atos públicos pela cidadania.

A Anamatra participa ativamente desses eventos, além de fornecer o material necessário à divulgação e conscientização – *banners*, cartazes, folhetos informativos e Cartilhas do Trabalhador em Quadrinhos (principal meio de conscientização também do Programa Trabalho, Justiça e Cidadania/TJC).

Além disso, a Associação está presente em eventos realizados por entidades que discutem os problemas relacionados ao mundo do trabalho, e em seminários acerca dos problemas desse universo, como a segurança e saúde do trabalhador, o assédio moral, o cumprimento excessivo de horas extras e a discriminação no mercado de trabalho.

A Anamatra também luta judicialmente pela segurança e saúde do trabalhador. Ao STF propôs ADI, apresentada pela entidade com a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), contra a Lei nº 9.055/1995, que permite, no Brasil, a utilização do amianto, substância altamente nociva ao trabalhador. Ambas as entidades querem, de maneira responsável, eliminar o contato de trabalhadores com o amianto, redirecionando suas atividades para outras áreas produtivas.

Cidadania e Direitos Humanos

A Anamatra, ao longo de suas mais de três décadas de existência, sempre esteve engajada na luta pela garantia dos direitos sociais e fundamentais dos cidadãos, especialmente os trabalhadores. Dessa forma, participa ativamente das ações destinadas à erradicação dos trabalhos escravo e infantil, e à extinção de todas as formas de discriminação presentes no universo do trabalho.

Conforme referido anteriormente, para garantir maior efetividade à sua atuação, a entidade criou a Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos – vide Seção 5, *Magistratura do Trabalho*, item *Novidades Estatutárias na Anamatra* –, como espaço que elabora, sistematiza e desenvolve ações na área. Inicialmente essas questões eram tratadas por uma comissão de juízes comprometidos com o tema – Comissão de Direitos Humanos (CDH).

No que se refere ao público interno da Associação, são desenvolvidas campanhas e projetos destinados, especialmente, aos juízes do Trabalho. O objetivo é ampliar o interesse para temas relacionados aos direitos sociais, disseminar informações e proporcionar integração comunitária.

Por meio de sua atuação em programas e projetos sociais, a Anamatra demonstra aos principais formuladores e articuladores das políticas públicas, no Brasil, a visão e a colaboração dos magistrados do Trabalho sobre os componentes sociais fundamentais vinculados à luta trabalhista.

Tal atuação ocorre por meio de ativa participação da Associação em órgãos deliberativos e de monitoramento das formas degradantes de trabalho, compostos por entidades governamentais e não-governamentais, como a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae), na qual passou a integrar o Comitê Executivo; e o Fórum Nacional de

Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), cujas reuniões, em 2009, ocorreram na sede da Associação, em Brasília (DF).

Também foram firmadas parcerias com o Canal Futura (programa de televisão por assinatura com finalidade educativa e social) e outras fundações interessadas na causa da dignidade humana. Em dezembro, a entidade aderiu ao *Movimento Contra o Tráfico de Pessoas*, criado por procuradores regionais da República.

O último Conamat – XIV Congresso Nacional de Magistrados da Justiça do Trabalho – representa uma forte expressão desse compromisso. Realizado entre 29 de abril e 2 de maio de 2008, em Manaus, reuniu mais de 700 juízes do Trabalho e operadores do Direito do Trabalho para discutir, sob diferentes aspectos, *O Homem, o Trabalho e o Meio: uma Visão Jurídica e Sociológica*.

A Carta de Manaus, que marcou o encerramento do XIV Conamat, evidencia esse comprometimento ao afirmar: “Os juízes do Trabalho, reunidos no XIV Conamat, afirmam a centralidade do princípio da dignidade da pessoa humana como fonte da interpretação da ordem jurídica.”

Ressalte-se, ainda, a *Campanha pela Efetivação do Direito do Trabalho* referida anteriormente. Por meio da Campanha é possível alcançar, amplamente, a sociedade, além de debater com operadores do Direito do Trabalho. Da mesma forma, é possível a manifestação dos juízes do Trabalho como cidadãos partícipes na busca por maior justiça social.

Outra ação nesse sentido, o *Seminário Nacional sobre Acidente do Trabalho e Saúde Ocupacional* foi realizado de 13 a 15 de agosto de 2008 em São Paulo, em parceria com outras instituições e entidades. Público eclético participou do evento – magistrados, procuradores, advogados, sindicalistas, estudantes, peritos judiciais e servidores públicos – que registrou, ainda, a presença de médicos da área de segurança ocupacional.

Também iniciativa inovadora da Anamatra foi a *I Jornada de Direito Material e Processual da Justiça do Trabalho*, realizada em conjunto com o TST e a Enamat, com apoio do Conematra. O evento reuniu personalidades renomadas do Direito e da Justiça do Trabalho, e a segurança do trabalhador foi um dos temas selecionados para elaboração científica. Vale ressaltar que os Enunciados da I Jornada significam avanços doutrinários importantes, além de base para nova jurisprudência da Justiça do Trabalho.

A atuação da Anamatra ocorre também por meio da capacitação dos magistrados: está em pleno desenvolvimento a segunda turma do *Curso de Especialização em Teoria Crítica dos Direitos Humanos: Globalização e Direitos*, da Universidade Pablo de Olavide (UPO), localizada na Espanha, cidade de Sevilla. Parceria da Anamatra com a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), o curso é direcionado e adaptado especialmente para atender ao público de magistrados e procuradores do Trabalho.

Em dezembro de 2009, mais uma ação inovadora – a Anamatra aderiu ao *Programa Começar de Novo*, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O Programa, realizado a partir de parcerias com associações de classe patronais, organizações civis e gestores públicos, visa, prioritariamente, a conjugação de esforços para efetiva implantação de programa de reinserção social de presos e egressos do sistema carcerário com incentivo ao trabalho e à profissionalização. Em 2010, a Associação fará seleção do funcionário que atuará na sede da entidade, em Brasília.

Por fim, no escopo das ações de direitos humanos e cidadania, a entidade desenvolve dois grandes programas, consolidados em âmbito nacional: Programa Trabalho, Justiça e Cidadania, e o Prêmio Anamatra de Direitos Humanos, ambos detalhados a seguir.

Programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC)

O Programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC) é uma iniciativa de construção e reforço da consciência cidadã. Por meio das ações do TJC, magistrados, membros do Ministério Público, advogados, professores de Direito e servidores do Poder Judiciário disseminam noções básicas de direitos fundamentais e do Direito do Trabalho, estimulando a leitura e reflexão sobre ética, cidadania, trabalho e justiça por meio de atividades educacionais.

O Programa TJC, dessa forma, promove a aproximação entre o Poder Judiciário e a sociedade, aí envolvidos os professores e alunos, por meio de palestras, cursos, debates, distribuição de Cartilhas do Trabalhador em Quadrinhos e guias de assistência jurídica gratuita.

Além das aulas no formato de palestras, são utilizados recursos como apresentações teatrais pedagógicas, músicas educativas, filmes, entre outros, promovendo o ensino vinculado ao lúdico de forma pedagógica e inclusiva.

Como parte do processo de aprendizagem e conscientização, os alunos e professores visitam a estrutura da Justiça e participam de simulações de audiências e julgamento. Ao final, nas denominadas Culminâncias do TJC, com base em todo o estudo, os alunos elaboram trabalhos artísticos, cartazes, poesias, redações, representações teatrais, maquetes, músicas, instalações, dança, entre outras atividades e criações, demonstrando o que aprenderam durante as atividades no projeto.

Em 2009, merece destaque a atualização da *Cartilha do Trabalhador*, principal instrumento de divulgação e conscientização do TJC. A Cartilha possui linguagem simples e educativa e reúne os principais direitos sociais do cidadão. Foram impressos 70 mil exemplares da publicação, que recebeu apoio de respeitadas instituições atuantes na área dos direitos humanos e sociais.

Na Cartilha do Trabalhador são apresentados temas como salário mínimo, licença-maternidade, trabalho escravo, trabalho infantil, segurança do trabalho, Processo do Trabalho, acesso à Justiça do Trabalho, direitos expressos na CLT e na Constituição, deveres do trabalhador e do empregador.

O formato de “gibi”, consagrado desde sua primeira versão – lançada em 2004 – torna a transmissão do conhecimento técnico mais agradável e de melhor compreensão para crianças, jovens e adultos.

Maiores informações sobre o TJC podem ser encontradas na sede da Anamatra, nas Associações Regionais dos Magistrados do Trabalho (Amatras) e nos sites www.anamatra.org.br e www.justicaecidadania.com.br.

Convênios do Programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC)

A realização de convênios com as secretarias municipais e/ou estaduais de Educação e Cultura e com tribunais é fundamental para o sucesso do trabalho. A etapa basilar de todo esse processo é a constituição de núcleos de coordenação do TJC, sob orientação direta das Amatras.

A coordenação nacional do Programa, por sua vez, provê estrutura e apoio necessário ao desenvolvimento das ações.

Por meio de importante convênio firmado pelo Programa com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), foram inseridas as temáticas dominantes do TJC – direito e cidadania – nos programas de qualificação juvenil desenvolvidos pelo ministério.

Na execução do convênio, a Anamatra coopera prestando assessoria jurídica ao MTE e auxilia a qualificar novos professores, além de fornecer todo o material didático necessário a esse processo. Os locais beneficiados pelo TJC são indicados pelo Ministério.

Prêmio Anamatra de Direitos Humanos

A Anamatra orgulha-se de representar juízes conscientes do papel relevante do Poder Judiciário na luta pelos direitos humanos. Com o objetivo de incentivar e fortalecer a legitimização desse tema, lançou, em 2007, o Prêmio Anamatra de Direitos Humanos.

Essa iniciativa distingue a ampla diversidade de atores e ações desenvolvidas, no Brasil, com o esforço e intenso comprometimento de pessoas físicas e jurídicas na promoção e defesa dos direitos humanos, no mundo do trabalho. A dimensão e a credibilidade alcançada com a primeira edição do Prêmio tornaram-no promoção anual da Associação.

Em 2010, o Prêmio completa sua 4ª edição, como representação simbólica das inserções da entidade na defesa e consolidação do entendimento segundo o qual o respeito aos direitos humanos é ponto de partida para a reforma do Estado e a democratização da sociedade brasileira.

A cada ano cresce sensivelmente o número de inscrições apresentadas para as categorias de premiação, a saber:

- ✓ **Instituição** – participam entidades não-governamentais e/ou empresas brasileiras de âmbito local, estadual ou nacional;
- ✓ **Judiciário Cidadão** – contempla pessoas físicas ligadas às instâncias judiciárias, órgãos ou departamentos do Poder Judiciário, com ações ou projetos não relacionados à atividade jurisdicional;
- ✓ **Imprensa** – contempla pessoas físicas ou jurídicas que tenham produzido matérias ou campanhas publicitárias que abranjam a conscientização e a defesa dos direitos humanos.

Publicações Anamatra – Integração com a Sociedade

A Anamatra utiliza variadas mídias para divulgar suas informações e conteúdos jurídicos. Toda a sua produção confirma o objetivo de promover a integração entre os juizes do Trabalho de todo o país, com troca de experiências e informações, buscando a construção de uma identidade associativa focada em objetivos comuns.

Anamatra na Mídia – As notícias, artigos, matérias e outras produções da Anamatra são forte e permanente destaque na mídia nacional. Os mais importantes veículos de comunicação do país – jornais, revistas, emissoras de televisão, portais na internet, rádios e agências de comunicação – reproduzem e repercutem os acontecimentos divulgados pela Associação.

Um exemplo disso é o que ocorreu com a pesquisa da Anamatra – realizada em conjunto com o Centro de Estudos de Economia Sindical e do Trabalho (Cesit) da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) – sobre a configuração e o pensamento da Magistratura do Trabalho, referida na seção 5, *Magistratura do Trabalho*.

Os diferentes aspectos abordados no estudo chamaram a atenção da mídia nacional, que deu bastante repercussão à pesquisa. O resultado foi destaque em diversos veículos de comunicação, tais como: Folha de S. Paulo, O Estado de S. Paulo, Valor Econômico, O Globo, Jornal do Brasil, Correio Braziliense, Jornal do Commercio, além de blogs como os dos jornalistas Cláudio Humberto e Leonardo Sakamoto.

Artigos da Presidência – Importante expressão da opinião da entidade, os artigos do presidente da Anamatra são tradição, versando sempre sobre temas essenciais para a sociedade, como a luta contra a precarização dos direitos do trabalhador, necessidade de revisão da estrutura e sistemática administrativa do Poder Judiciário, direitos humanos, aspectos políticos e socioeconômicos brasileiros, entre outros.

Em 2009, foram publicados diversos artigos do presidente da Associação – em média um a cada mês – em jornais de maior circulação do Brasil, como Correio Braziliense, Folha de S. Paulo, O Estado de S. Paulo, Jornal do Brasil e Valor Econômico.

A repercussão dos artigos, a partir da publicação nesses grandes veículos, alcança enorme dimensão, pois são reproduzidos, durante semanas, em outros diversos jornais locais, sites na internet, blogs de opinião, entre outros.

Portal – O Portal Anamatra (www.anamatra.org.br), com cerca de 14,2 mil acessos de internautas por mês, uma média de 500 visitas ao dia, é acessado em diversos países, sobretudo em Portugal, Estados Unidos, Espanha, Argentina, França, Itália, Canadá, Inglaterra.

O portal tornou-se ponto de referência na difusão de conhecimento das ações da entidade, do pensamento da Magistratura do Trabalho e de grandes personalidades do universo jurídico.

Revista Anamatra – Com uma série de temas de interesse social, matérias engajadas e discussões políticas, a Revista Anamatra alcançou espaço garantido nos gabinetes parlamentares e faculdades de Direito de todo o país.

Em 2009, a Anamatra venceu pela quarta vez (terceira vez consecutiva) o Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça (7ª edição), na categoria “Revista”. O prêmio – uma iniciativa do Fórum Nacional de Comunicação e Justiça (FNCJ), organização não-governamental sem fins lucrativos – recebeu, em 2009, mais de 150 inscrições das assessorias de comunicação dos órgãos que compõem a Justiça brasileira.

Os interessados em receber gratuitamente a revista podem acessar o site da Anamatra (www.anamatra.org.br) e, na seção Fale Conosco, solicitá-la, indicando nome completo e endereço.

Jornal da Anamatra – Mensalmente, o Jornal da Anamatra atualiza os associados e funciona como memória imediata das ações da instituição, atuando ainda como instrumento de prestação de contas sobre as atividades da Diretoria, além de divulgar as principais ações e eventos realizados nas Amatras. O Jornal da Anamatra é enviado, também, aos ministros de todos os tribunais superiores, diversas entidades de classe e assessorias de imprensa.

Revista Trabalhista Direito e Processo – A Editora LTr, tradicional em publicações jurídicas, é a responsável pela publicação da Revista Trabalhista Direito e Processo. A Revista, que está em sua 34ª edição, começou a ser editada em 2002. Por meio da comercialização realizada pela LTr (assinatura e venda direta) é possível uma ampla divulgação do periódico no meio jurídico.

Os interessados podem produzir artigos para a Revista e encaminhá-los segundo o edital divulgado a cada edição no site da Anamatra. São publicados acórdãos do TST, acórdãos temáticos dos tribunais regionais, sentenças e artigos, divulgando trabalhos de magistrados e outros operadores do Direito do Trabalho.

Livros – Além da Revista Trabalhista, a Anamatra publicou, em parceria com a LTr, diversos livros com coletâneas de artigos acerca de temas fundamentais para magistrados, operadores do Direito do Trabalho e a sociedade em geral. Dentre eles, destacam-se os mais recentes:

- ✓ *Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho – 5 Anos Depois;*
- ✓ *Direitos Sociais na Constituição de 1988 – uma análise crítica 20 anos depois;*
- ✓ *I Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho – Enunciados Aprovados.*

TV Anamatra – Considerado um dos melhores programas pela equipe de coordenação da TV Justiça, o Trabalho em Revista, produzido pela Anamatra, promoveu discussões sobre temas relevantes, como flexibilização, direitos dos trabalhadores, trabalho escravo, entre outros.

Atualmente, devido aos altos custos para a produção de programa nesse formato, a entidade optou por inserir a TV Anamatra em seu Portal na internet, onde divulga seminários, palestras, entrevistas e demais eventos de debates ocorridos na sede da Associação.

Em 2009, a TV Anamatra disponibilizou variado conteúdo: entrevistas com importantes nomes do Judiciário, além de parlamentares atuantes nas temáticas relacionadas à Justiça. O acervo histórico de entrevistas com grandes nomes que participaram da história do Direito e da Justiça do Trabalho foi enriquecido com a participação do ex-presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ministro Francisco Fausto.

Ouvidoria Anamatra

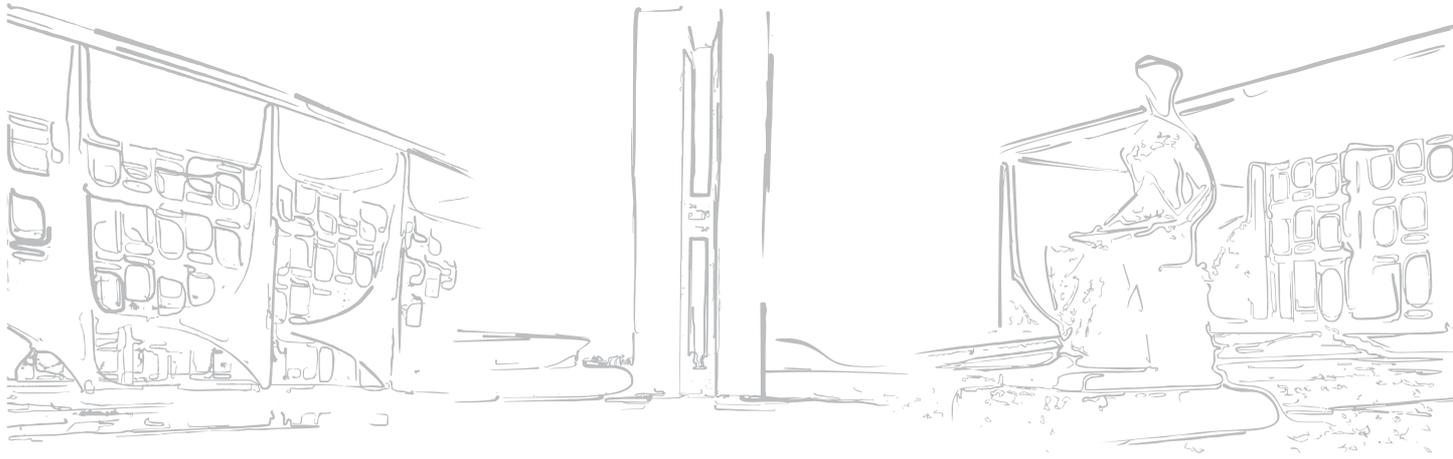
A Ouvidoria da Anamatra é um canal de comunicação direta com a população, por meio do qual recebe denúncias e atua na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos contra atos que configurem ofensa à dignidade do trabalho, especialmente no tocante aos trabalhos escravo e infantil, na adoção da chamada “lista negra” como critério de admissão de pessoal, além de outros casos de violação da legislação do trabalho.

É importante salientar que a Ouvidoria não é um mecanismo como “tira dúvidas” da Justiça do Trabalho, e sim de denúncias de ações que atentem contra os princípios do Direito do Trabalho.

As denúncias são encaminhadas às autoridades competentes – sindicato, Ministério Público do Trabalho (MPT) – ou mesmo sugere-se consulta a advogados. Ressalte-se que, nesse caso, jamais há indicação de profissional ou escritório de advocacia.

Para enviar mensagem basta acessar o *link* Ouvidoria, na página inicial do site da Anamatra.

Glossário



Ação – Ato preliminar da formação do processo.

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) – Ação cujo objeto principal é a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, podendo ser por ação ou omissão. É apresentada perante o Supremo Tribunal Federal (STF).

Ação Orçamentária – Demanda de recursos orçamentários, são operações das quais resultam produtos (bens e serviços) que contribuem para atender aos objetivos de um programa.

Ação – Instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

- a) **Projeto**: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- b) **Atividade**: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- c) **Operação Especial**: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Acórdão – Peça escrita que contém o resultado de julgamento proferido por um colegiado, isto é, por um grupo de juízes de 2º grau ou ministros.

Agravo – Recurso contra decisão interlocutória ou contra despacho de juiz ou membro de tribunal agindo singularmente.

Amicus Curiae – Amigo da Causa. É o “terceiro” no processo, convocado pelo juiz para prestar informações ou esclarecer questões técnicas, inclusive jurídicas, que interessam à causa em questão.

Anistia – Perdão concedido aos culpados por delitos coletivos, especialmente de caráter político, para que cessem as sanções penais contra eles.

Apensamento – Instrumento regimental que permite a tramitação conjunta de proposições da mesma espécie, que disponham sobre matéria idêntica ou correlata.

Autos – Conjunto das peças que compõem um processo.

Coisa Julgada – Sentença definitiva porque já foram interpostos todos os recursos cabíveis ou porque decorreram os prazos legais sem a interposição de recurso.

Comissão Especial – Comissão de caráter temporário, criada para examinar e dar parecer sobre propostas de emendas à Constituição, projetos de Código, projetos que envolvam matéria de competência de mais de três comissões de mérito, denúncia oferecida contra o Presidente da República por crime de responsabilidade, e projeto de alteração do Regimento Interno da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) – Criada a partir de requerimento de, pelo menos, um terço do total de membros da Casa Legislativa, destinada a investigar fato de relevante interesse para a ordem pública e a ordem constitucional, legal, econômica ou social do país. Possui poderes de investigação comparados aos das autoridades judiciais.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) – Integrada por deputados e senadores, com funcionamento similar ao das CPIs. Difere da CPI em um aspecto: deve ser criada em sessão conjunta do Congresso Nacional, a partir de requerimento de um terço dos parlamentares de cada uma das casas legislativas.

Competência – Capacidade, no sentido de aptidão, pela qual a pessoa pode exercer um direito; capacidade, no sentido de poder, em razão do qual a autoridade judiciária possui atribuição legal para conhecimento de determinados feitos e atos.

Créditos Adicionais – Despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei do orçamento.

Créditos Especiais – Destinados ao reforço de dotação existente. Autorizados por Lei.

Créditos Extraordinários – Destinados a atender despesas imprevisíveis e urgentes. Abertos por Medidas Provisórias (MPs).

Créditos Suplementares – Destinados ao reforço de dotação existente. Autorizado por Lei.

Descentralização – Movimentação da dotação de crédito orçamentário ou de crédito adicional.

Despesa Corrente – Aplicação de recursos públicos na realização de gastos necessários à manutenção e financiamento de serviços públicos.

Despesa de Capital – Aquelas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Dissídio – Denominação genérica das divergências surgidas nas relações entre empregados e empregadores, e submetidas à Justiça do Trabalho. Pode ser individual ou coletivo.

Dotação ou Crédito Orçamentário – Montante da autorização prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) para gastos.

Emenda – Proposição apresentada como acessória de outra, destinada a alterar a forma ou conteúdo da principal, podendo ser supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

Emenda Constitucional (EC) – Introduz alterações na Constituição Federal, por meio de supressão, cancelamento, adição de texto, ou mesmo alteração de conceitos.

Enunciado de Súmula – Jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho em dissídios individuais.

Estado de Direito – Situação em que o país vive sob Estado de Direito, pois sua Constituição e suas leis são rigorosamente observadas por todos, independente do cargo político, posição social ou prestígio.

Função Jurisdicional – Poder estatal de aplicar o Direito ao caso concreto, com o objetivo de solucionar os conflitos de interesses, resguardando a ordem jurídica e a autoridade da lei.

Grau de Jurisdição – Instância de julgamento conforme competência fixada por lei, em razão da hierarquia.

Indicação – Utilizada para sugerir a outro poder a adoção de providências, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou envio de projeto sobre matéria de sua iniciativa exclusiva. Também sugere a manifestação de uma ou mais comissões acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da casa.

Jurisdição – Atividade do Poder Judiciário ou de órgão que a exerce, observados os parâmetros fixados em lei.

Legislatura – A duração da legislatura é de quatro anos. Compõe-se de quatro sessões legislativas ordinárias. **VER também Sessão Legislativa.**

Lei Complementar – Dispositivo legal destinado a regulamentar norma prevista na Constituição Federal.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente; orienta a elaboração do Orçamento da União.

Lei Ordinária – Norma jurídica elaborada pelo Poder Legislativo em sua atividade comum e típica, votada mediante processo ordinário e sujeita à sanção ou ao veto presidencial. A lei, quando acompanhada do adjetivo “ordinária”, significa que é comum, habitual. Distingue-se, entre outras, da lei complementar, que regula dispositivo da Constituição Federal.

Lei Orçamentária Anual (LOA) – Estima a receita e autoriza as despesas de acordo com a previsão de arrecadação.

Mandado de Segurança – Ação deflagrada para assegurar, em juízo, um direito líquido e certo, violado ou ameaçado por ato de autoridade, manifestamente ilegal ou inconstitucional.

Medida Cautelar – Ação cabível quando houver fundado receio de que uma parte, antes da propositura ou julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação.

Medida Provisória (MP) – Ato de iniciativa exclusiva do Presidente da República, com força de lei, que pode ser expedido em caso de urgência e relevância. Produz efeitos imediatos, mas depende de aprovação do Congresso Nacional para transformação definitiva em lei.

Mérito – Direito em debate. Essência de uma causa, o que deu origem ao processo.

Operação Especial – Despesas que não contribuem para a expansão ou manutenção da ação de governo, e que não resulta em um produto.

Órgãos Setoriais – Unidades de planejamento e orçamento dos ministérios ou órgão equivalente nos demais poderes.

Parecer – Manifestação fundamentada sobre determinado assunto.

Plano Plurianual (PPA) – Define as prioridades do governo federal por um período de quatro anos.

Projeto de Decreto Legislativo (PDC) – Regula matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional, não se sujeitando à sanção ou ao veto do Presidente da República.

Projeto de Lei (PL) – Regula matérias inseridas na competência normativa da União e pertinentes às atribuições legislativas do Congresso Nacional, sujeitando-se, após aprovação, à sanção ou ao veto do Presidente da República.

Projeto de Lei Complementar – Regula matérias que, por disposição da Constituição Federal, devam ser disciplinadas por lei complementar. Diferencia-se dos projetos de lei ordinária pelo *quórum* qualificado exigido para sua aprovação. Necessita de dois turnos e maioria absoluta de votos favoráveis para ser aprovado.

Proposição – Toda matéria sujeita à deliberação do Congresso Nacional, podendo ser uma Proposta de Emenda à Constituição, Projeto, Emenda, Indicação, Requerimento, Recurso, Parecer ou Proposta de Fiscalização e Controle.

Proposta de Emenda à Constituição (PEC) – Altera ou acrescenta novos dispositivos à Constituição.

Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) – Destinada a propor apuração dos atos do Poder Executivo, incluindo os atos da administração pública.

Quinto Constitucional – Parte que a Constituição reserva a membros do Ministério Público e a advogados na composição dos tribunais.

Receita Orçamentária – Entrada de recursos que o Estado utiliza para financiar seus gastos.

Recurso – Espécie de proposição legislativa por meio da qual se propõe a reversão de uma decisão tomada, apelando-se a uma instância superior.

Resolução – Ato normativo que regula matérias da competência privativa da Casa Legislativa, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Sessão Legislativa – Período correspondente ao ano de trabalho parlamentar, iniciando-se em 2 de fevereiro e encerrando-se em 22 de dezembro, com recesso parlamentar de 18 a 31 de julho. A sessão não será interrompida enquanto não for aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pelo Congresso Nacional.

Substitutivo – Espécie de emenda substitutiva que altera, substancial ou formalmente, a proposição em seu conjunto. Pode ser elaborado na respectiva comissão de mérito que analisa o projeto ou ser apresentado em Plenário.

Tramitação Conjunta – VER **Apensamento**.

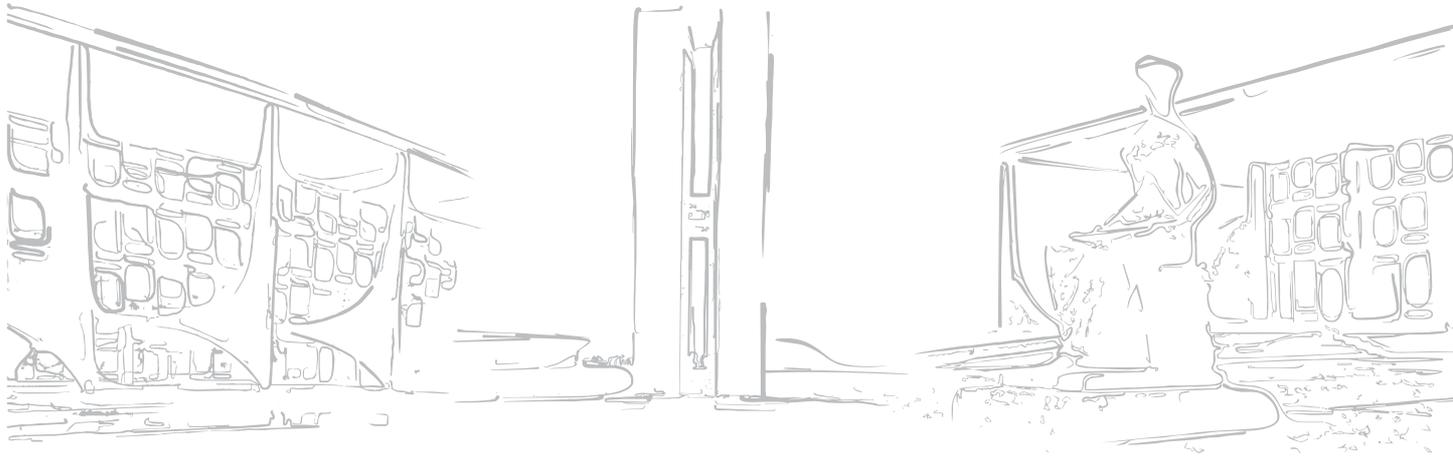
Trânsito em Julgado – Decisão judicial, de qualquer instância, contra a qual não tenha sido apresentado recurso dentro do prazo legal ou que tenham esgotado os recursos legais. Nesse caso, dá-se o trânsito em julgado, e a decisão pode ser executada.

Unidade Gestora – Unidade investida no poder de gerir créditos orçamentários e recursos financeiros, próprios ou sob descentralização.

Unidade Orçamentária – Aquela contemplada com dotação diretamente na Lei Orçamentária.

Vacatio Legis – Período de tempo entre a publicação da lei e a sua vigência.

Siglas



Congresso Nacional

▶ Comissões Permanentes no Congresso Nacional

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CPCM – Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul

▶ Comissões Permanentes no Senado Federal

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CI – Comissão de Serviços de Infra-estrutura

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

▶ Comissões Permanentes na Câmara dos Deputados

CAPADR – Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

CAINDR – Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional

CCJ(C) – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

CCTCI – Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

CDC – Comissão de Defesa do Consumidor

CDEIC – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

CDHM – Comissão de Direitos Humanos e Minorias

- CDU** – Comissão de Desenvolvimento Urbano
- CEC** – Comissão de Educação e Cultura
- CFFC** – Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
- CFT** – Comissão de Finanças e Tributação
- CLP** – Comissão de Legislação Participativa
- CMADS** – Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
- CME** – Comissão de Minas e Energia
- CREDN** – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
- CSPCCO** – Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado
- CSSF** – Comissão de Seguridade Social e Família
- CTASP** – Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público
- CTD** – Comissão de Turismo e Desporto
- CVT** – Comissão de Viação e Transportes

Partidos Políticos

- DEM** – Democratas
- PCB** – Partido Comunista Brasileiro
- PCdoB** – Partido Comunista do Brasil
- PCO** – Partido da Causa Operária
- PDT** – Partido Democrático Trabalhista
- PHS** – Partido Humanista da Solidariedade
- PMDB** – Partido do Movimento Democrático Brasileiro
- PMN** – Partido da Mobilização Nacional
- PP** – Partido Progressista
- PPS** – Partido Popular Socialista
- PR** – Partido da República
- PRB** – Partido Republicano Brasileiro

- PRP** – Partido Republicano Progressista
- PRTB** – Partido Renovador Trabalhista Brasileiro
- PSB** – Partido Socialista Brasileiro
- PSC** – Partido Social Cristão
- PSDB** – Partido da Social Democracia Brasileira
- PSDC** – Partido Social Democrata Cristão
- PSL** – Partido Social Liberal
- PSOL** – Partido Socialismo e Liberdade
- PTSTU** – Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados
- PT** – Partido dos Trabalhadores
- PTB** – Partido Trabalhista Brasileiro
- PTC** – Partido Trabalhista Cristão
- PTdoB** – Partido Trabalhista do Brasil
- PTN** – Partido Trabalhista Nacional
- PV** – Partido Verde
- S.Part.** – Sem Partido

Diversas

- Ajufe** – Associação dos Juizes Federais do Brasil
- Amajum** – Associação dos Magistrados da Justiça Militar Federal
- Amagis/DF** – Associação dos Magistrados do Distrito Federal e Territórios
- Amatra** – Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho
- AMB** – Associação dos Magistrados Brasileiros
- AMPDFT** – Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
- Anamatra** – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho
- ANMPM** – Associação Nacional do Ministério Público Militar
- ANPR** – Associação Nacional dos Procuradores da República

- ANPT** – Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho
- AP** – Arrecadação Prevista
- Apamagis** – Associação Paulista de Magistrados
- AR** – Arrecadação Realizada
- ATS** – Adicional por Tempo de Serviço
- CCP** – Comissão de Conciliação Prévia
- CD** – Câmara dos Deputados
- CEA** – Créditos Extraordinários Abertos
- CF** – Constituição Federal
- CLeg** – Comissão Legislativa da Anamatra
- CLMT** – Consolidação das Leis Materiais do Trabalho
- CN** – Congresso Nacional
- CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- CNJ** – Conselho Nacional de Justiça
- CNPM** – Conselho Nacional do Ministério Público
- Conamat** – Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho
- Conamp** – Associação Nacional dos Membros do Ministério Público
- Conatrae** – Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo
- Conematra** – Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho
- CSJT** – Conselho Superior da Justiça do Trabalho
- DRT** – Delegacia Regional do Trabalho
- EA** – Excesso de Arrecadação
- EC** – Emenda Constitucional
- ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente
- Enamat** – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho
- FGET** – Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas
- FGTS** – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
- FNT** – Fórum Nacional do Trabalho

FunTrabalho – Fundo para Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Trabalho

GND – Grupo de Natureza da Despesa

GTCL – Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA – Lei Orçamentária Anual

Loman – Lei Orgânica da Magistratura Nacional

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

MP – Ministério Público

MPT – Ministério Público do Trabalho

MPv – Medida Provisória

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

OCV – Operação de Créditos Vinculados

OIT – Organização Internacional do Trabalho

PL – Projeto de Lei

PLC – Projeto de Lei da Câmara no Senado

PLP – Projeto de Lei Complementar na Câmara

PLS – Projeto de Lei do Senado

PPA – Plano Plurianual

RDEA – Recursos Extraordinários de Excesso de Arrecadação

RDSF – Recursos Disponíveis Superávit Financeiro

SF – Senado Federal

SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira

SIDOR – Sistema Integrado de Dados Orçamentários

SIGPLAN – Sistema de Informações Gerenciais de Planejamento

SIOP – Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento

SOF – Secretaria de Orçamento Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

STF – Supremo Tribunal Federal

STM – Superior Tribunal Militar

TCU – Tribunal de Contas da União

TJ – Tribunal de Justiça

TJC – Programa Trabalho, Justiça e Cidadania da Anamatra

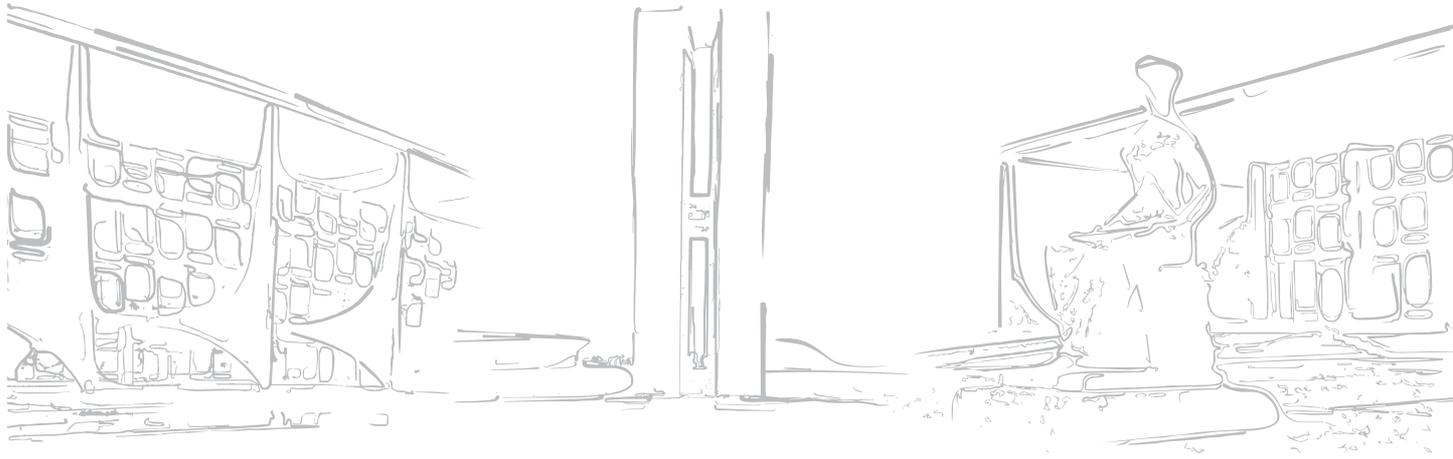
TRT – Tribunal Regional do Trabalho

TST – Tribunal Superior do Trabalho

UG – Unidade Gestora

UO – Unidade Orçamentária

Bibliografía



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Agenda Político-Institucional – Anamatra 2009**. Brasília, 2009. 96p.

_____. **3º Curso sobre Orçamento e Gestão**. Brasília, 2009.

_____. **Estatuto**. Brasília, 2008.

_____. **Banco Projetos Legislativos**. Brasília, 2006.

_____. **Boletim Especial: Regime de Previdência Complementar para Servidores Públicos da União e Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União – Projeto de Lei nº 1.992 de 2007**. Brasília, 2007.

_____. **Boletim Legislativo da Anamatra: 2005-2009**. Brasília: Anamatra, Diretoria de Assuntos Legislativos.

_____. **Boletim Orçamentário: Acompanhamento da Gestão de Orçamento da Justiça do Trabalho**. Edições 1 a 4. Brasília: Anamatra, 2009.

_____. **Caderno PEC 358/2005 – Reforma do Poder Judiciário: Propostas e Posições da Anamatra**. Brasília: Anamatra, maio/2005.

_____. **Caderno de Propostas da Anamatra para o Estatuto da Magistratura**. Brasília: Anamatra, dezembro/2007.

_____. **Caderno Reforma do Judiciário: Propostas da Anamatra**. Brasília: Anamatra, fevereiro/2004.

_____. **Caderno Reforma Infraconstitucional do Judiciário**. Brasília: Anamatra, 2005.

_____. **Caderno Reforma Trabalho Sugestão de Temas: Colaboração da Magistratura do Trabalho**. Brasília: Anamatra, 2003.

_____. **Campanha Anamatra pela Extinção do Nepotismo**. Brasília: Anamatra, 2005.

_____. **Discussões do Fórum Nacional do Trabalho**. IN **Caderno Compilação Reforma Sindical**. Brasília: Anamatra, 2003/2005.

_____. **Estudo Trabalho Escravo**. Brasília: Anamatra, setembro/2006.

_____. **Estudo Trabalho Infantil**. Brasília: Anamatra, outubro/2006.

_____. **Jornal da Anamatra**. Diversas edições (2007-2010). Brasília: Anamatra, Diretoria de Comunicação.

- _____. **Relatório de Atividades: biênio 2007-2009**. Brasília: Anamatra, 2009.
- _____. **Relatório de Atividades: biênio 2003/2005**. Brasília: Anamatra, 2005.
- _____. **Relatório de Atividades: biênio 2001/2003**. Brasília: Anamatra, 2003.
- _____. **Relatório de Gestão – Gestão Trabalho e Independência: por uma Anamatra cada vez mais forte: 2007-2009**. Brasília: Anamatra, 2009.
- _____. **Relatório de Gestão – Retrospectiva Gestão Cidadania e Luta: 2003-2005**. Brasília: Anamatra, 2005.
- _____. **Relatório de Gestão – Trabalho, Cidadania e Luta: 2001-2003**. Brasília: Anamatra, 2003.
- _____. **Sistematização de Propostas para Discussão (Temas Centrais)**. IN **Caderno Eficiência e Celeridade no Poder Judiciário**. Brasília: Anamatra, junho/2003.
- BRASIL. Secretaria de Reforma do Judiciário. **Reforma Infraconstitucional do Judiciário**. Brasília: Ministério da Justiça, 2007.
- _____. Resolução CNJ nº 70, de 18 de março de 2009. **Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2009.
- _____. Resolução CNJ nº 79, de 9 de junho de 2009. **Dispõe sobre a transparência na divulgação das atividades do Poder Judiciário brasileiro e dá outras providências**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2009.
- _____. Resolução CNJ nº 102, de 15 de dezembro de 2009. **Dispõe sobre a regulamentação da publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e conselhos**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2009.
- CAETANO, Marcelo Abi-Ramia. **Fundamentos acerca dos riscos associados à Previdência Social**. Texto para Discussão nº 1.214. Brasília: IPEA, 2006.
- CHAVES, Luciano Athayde. **As Reformas Processuais e o Processo do Trabalho**. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, v. 73, Brasília: TST, 2007.
- _____. **2007: o Ano de Regulamentação do FUNGET?** RDT, v. 13, Brasília: TST, 2007. 11-12 pp.
- _____. **A Recente Reforma no Processo Comum e seus Reflexos no Direito Judiciário do Trabalho**. 3ª ed. São Paulo: LTr, 2007. 461 p.

CHAVES, Luciano Athayde; STERN, Maria de Fátima C. Borges; NOGUEIRA, Fabrício Nicolau dos Santos (coord.). **Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho: 5 Anos Depois (textos do 2º Seminário Nacional)**. São Paulo: LTr, 2009. 285 p.

COUTINHO, Grijalbo F. *Viabilidade do Regime Previdenciário da Magistratura*. IN: **Jus Navigandi**. Ano 8, nº 155, 8 dez., Teresina, 2003.

DINO, F.; MELO FILHO, Hugo C.; BARBOSA, L.; DINAIO, N. **Reforma do Judiciário - Comentários à Emenda nº 45/2004**. 1ª ed. Niterói: Editora Impetus, 2005. v. 1. 295 p.

MELO FILHO, Hugo C. **Política e Magistratura**. v. 1, 1ª ed. Recife: Editora Nossa Livraria, 2004. 209 p.

_____. **A reforma do Poder Judiciário brasileiro: motivações, quadro atual e perspectivas**. Revista do Centro de Estudos Judiciários. nº 21, abr./jun. Brasília, 2003.

_____. **Mudanças Necessárias**. Revista Consultor Jurídico, 2002.

FAVA, Marcos Neves; COUTINHO, Grijalbo Fernandes (Coord.). **Nova Competência da Justiça do Trabalho**. São Paulo: LTr/Anamatra, 2005.

_____. **Justiça do Trabalho: Competência Ampliada**. São Paulo: LTr/Anamatra, 2005.

FAVA, Marcos Neves; COUTINHO, Grijalbo Fernandes; SCHMIDT, Paulo Luís (coord.). **Reforma da Previdência e Magistratura**. São Paulo: LTr/Anamatra, 2005.

RODRIGUES, Rodnei D. e RODRIGUES, Gustavo D. **Regime Previdenciário dos Magistrados: Implicações das Reformas Previdenciárias Inconstitucionais e Decorrências**. Campo Grande, 2005.

SUBCHEFIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES DA CASA CIVIL. **Exposição de Motivos nº 00097/2007/MP/MPS/MF**. Brasília, 16 de maio de 2007.

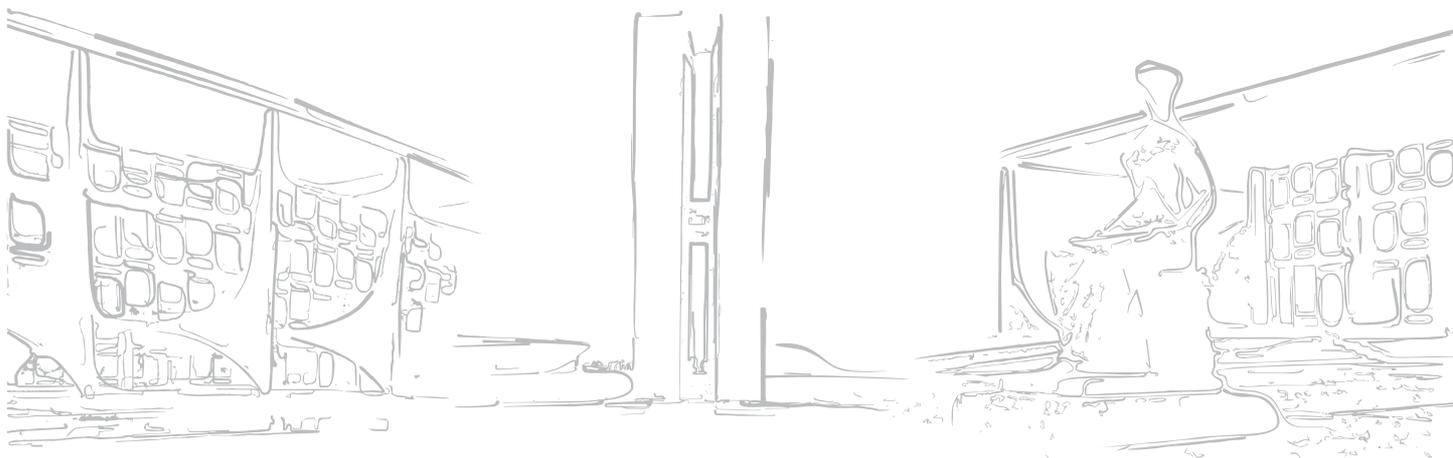
TEIXEIRA, João Carlos. **Direito do Trabalho se integra ao bem-estar social**. Consultor Jurídico, site <http://conjur.estadao.com.br//static/text/64317,1>.

VIANNA, Márcio Túlio. **A Reforma Sindical, entre o Consenso e o Dissenso**. v. 2, São Paulo: Revista de Direito do Trabalho, 2006.

YOSHIDA, Consuelo Y.M. *O novo papel do Judiciário e dos magistrados na sociedade contemporânea: reflexões em tempos de reforma*. IN SILVA, Bruno Freire; MAZZEI, Rodrigo. (Org.). **Reforma do Judiciário: análise interdisciplinar e estrutural do primeiro ano de vigência**. Curitiba: Juruá Editora, 2006, pp. 341-351.

CONTATOS

Lista de Endereços e Contatos da Justiça do Trabalho Brasileira



▶ **Tribunal Superior do Trabalho (TST)**

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) –
 Quadra 08 – Lote 01 – Asa Sul
 70.070-600 – Brasília/DF
 Tel.: (61) 3043-4300
 Disque-Justiça: (61) 3323-3001
 Ouvidoria: 0800-644-3444
 Fax Petições: (61) 3043-4808 / 3043-4809 /
 3043-4810

**Escola Nacional de Formação e
 Aperfeiçoamento de Magistrados do
 Trabalho (Enamat)**
 SAFS Quadra 08, Lote 1, Bloco A (Edifício do
 TST), Sala 510
 70070-600 – Brasília/DF
 Tel.: (61) 3043-4715 / 4716
 Fax: (61) 3043-3212

▶ **Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs)**

TRT da 1ª Região (Rio de Janeiro)
 Av. Presidente Antônio Carlos, 251,
 8º Andar – Castelo
 Edifício Sede – Fórum Ministro Arnaldo
 Sússekind
 20020-010 – Rio de Janeiro/RJ
 Tel.: (21) 3907-6150

TRT da 2ª Região (São Paulo)
 Rua da Consolação, 1272
 01302-906 – São Paulo/SP
 Tel.: (11) 3150-2000

TRT da 3ª Região (Minas Gerais)
 Av. Getúlio Vargas, 225 – Funcionários
 30112-020 – Belo Horizonte/MG
 Tel.: (31) 3228-7000

TRT da 4ª Região (Rio Grande do Sul)
 Av. Praia de Belas, 1100
 90110-913 – Porto Alegre/RS
 Tel.: (51) 3255-2000

TRT da 5ª Região (Bahia)
 Rua Bela Vista do Cabral, 121 – Nazaré
 40055-010 – Salvador/BA
 Tel.: (71) 3319-7777

TRT da 6ª Região (Pernambuco)
 Av. Beberibe, 301 – Encruzilhada
 52041-430 – Recife/PE
 Tel.: (81) 2129-2000

TRT da 7ª Região (Ceará)
 Av. Santos Dumont, 3384 – Aldeota
 60150-161 – Fortaleza/CE
 Tel.: (85) 3388-9400

TRT da 8ª Região (Pará e Amapá)
 Travessa D. Pedro I, 746 – Umarizal
 66050-100 – Belém/PA
 Tel.: (91) 4008-7000

TRT da 9ª Região (Paraná)
 Av. Vicente Machado, 147 – Centro
 80420-010 – Curitiba/PR
 Tel.: (41) 3310-7000

**TRT da 10ª Região (Distrito Federal e
 Tocantins)**
 SAS Quadra 01, Bloco D – Praça dos
 Tribunais Superiores (Antigo Prédio do TST)
 70097-900 – Brasília/DF
 Tel.: (61) 3348-1100

TRT da 11ª Região (Amazonas e Roraima)

Rua Visconde Porto Alegre, 1265 –
Pça. 14 de Janeiro
69020-130 – Manaus/AM
Tel.: (92) 3621-7200

TRT da 12ª Região (Santa Catarina)

Rua Esteves Júnior, 395 – Centro
88015-530 – Florianópolis/SC
Tel.: (48) 3216-4000

TRT da 13ª Região (Paraíba)

Rua Corálio S. Oliveira, S/N – Centro
58013-260 – João Pessoa/PB
Tel.: (83) 3533-6097

TRT da 14ª Região (Rondônia e Acre)

Rua Almirante Barroso, 600 – Centro
78916-020 – Porto Velho/RO
Tel.: (69) 3211-6300

TRT da 15ª Região (Campinas/SP)

Rua Barão de Jaguará, 901 – Centro
13015-927 – Campinas/SP
Tel.: (19) 3731-1600, 3236-2100

TRT da 16ª Região (Maranhão)

Av. Senador V. Freire, 2001 – Areinha
65030-015 – São Luís/MA
Tel.: (98) 2109-9300

TRT da 17ª Região (Espírito Santo)

Rua P. de Biase, 33, 7º Andar –
Edifício C. Branco
29010-190 – Vitória/ES
Tel.: (27) 3321-2400

TRT da 18ª Região (Goiás)

Rua T-29, nº 1403 – Setor Bueno
74215-050 – Goiânia/GO
Tel.: (62) 3901-3300

TRT da 19ª Região (Alagoas)

Av. Paz, 2076 – Centro
57020-440 – Maceió/AL
Tel.: (82) 2121-8299

TRT da 20ª Região (Sergipe)

Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, S/Nº
Centro Adm. Gov. Augusto Franco – Capucho
49080-190 – Aracaju/SE
Tel.: (79) 2105-8888

TRT da 21ª Região (Rio Grande do Norte)

Av. C. Mor Gouveia, 1738 – L. Nova
59063-400 – Natal/RN
Tel.: (84) 4006-3000

TRT da 22ª Região (Piauí)

Rua 24 de Janeiro, 181 – Norte
64000-921 – Teresina/PI
Tel.: (86) 2106-9500

TRT da 23ª Região (Mato Grosso)

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355
Centro Político e Administrativo
78050-000 – Cuiabá/MT
Tel.: (65) 3648-4100

TRT da 24ª Região (Mato Grosso do Sul)

Rua Jornalista Belizário Lima, 418 –
Vila Glória
79004-912 – Campo Grande/MS
Tel.: (67) 3316-1771

► Associações Regionais dos Magistrados da
Justiça do Trabalho (Amatras)

AMATRA I – 1ª Região (Rio de Janeiro)

Av. Pres. Wilson, 228, 7º andar – Centro
20030-021 – Rio de Janeiro/RJ
Telefax: (21) 2240-3488/0221, 2262-3272
Internet: www.amatra1.com.br;
presidenciaamatra@yahoo.com.br

AMATRA II – 2ª Região (São Paulo)

Av. Marques de São Vicente, 235 – Bl. B,
10º Andar – Barra Funda
01139-001 – São Paulo/SP
Tel.: (11) 3392-4996/4997
Telefax: (11) 3392-4727
Internet: www.amatra2.org.br;
amatra2@uol.com.br

AMATRA III – 3ª Região (Minas Gerais)

Rua Aimorés, 462, 7º Andar – Funcionários
30140-070 – Belo Horizonte/MG
Telefax: (31) 3272-0857/0858
Internet: www.amatra3.com.br;
amatra3@amatra3.com.br;
presidencia@amatra3.com.br

AMATRA IV – 4ª Região (Rio Grande do Sul)

Rua Rafael Saadi, 127 – Menino Deus
90110-310 – Porto Alegre/RS
Telefax: (51) 3231-5759, 3233-5791
Internet: www.amatra4.org.br;
secretariageral@amatra4.org.br;
presidencia@amatra4.org.br

AMATRA V – 5ª Região (Bahia)

Rua Miguel Calmon, 285 – Ed. Góes Calmon,
11º Andar – Comércio
40015-901 – Salvador/BA
Tels.: (71) 3242-6776, 3284-6970
Fax: (71) 3242-0573
Internet: www.amatra5.org.br;
secretaria@amatra5.org.br;
presidente@amatra5.org.br

AMATRA VI – 6ª Região (Pernambuco)

Av. Agamenon Magalhães, 2656, Sl. 1301 –
Espinheiro
52020-000 – Recife/PE
Telefax: (81) 3427-3416/6084/3587
Internet: www.amatra6.com.br;
residencia@amatra6.com.br

AMATRA VII – 7ª Região (Ceará)

Av. Dom Luis, 609, Sala 404 – Aldeota
60160-230 – Fortaleza/CE
Telefax: (85) 3261-0197
Internet: www.amatra7.com.br;
secretaria@amatra7.com.br

AMATRA VIII – 8ª Região (Pará e Amapá)

Trav. Dom Pedro I, 750, Anexo I, 1º Andar,
Sala 102 – Umarizal
66050-100 – Belém/PA
Tel.: (91) 4008-7039
Telefax: (91) 3224-6577, 3242-1099
Internet: www.amatra8.org.br;
amatra8@gmail.com;
sec.amatra8@gmail.com

AMATRA IX – 9ª Região (Paraná)

Av. Vicente Machado, 320, Conjuntos
501/503 – Centro
80420-010 – Curitiba/PR
Tel.: (41) 3223-8734
Fax: (41) 3322-2051
Internet: www.amatra9.org.br;
amatra@amatra9.org.br

AMATRA X – 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins)

SEPN Quadra 513, Lotes 2 e 3, Salas 502/508
– Prédio da Justiça do Trabalho
70760-520 – Brasília/DF
Tels.: (61) 3348-1601, 3347-8118
Fax: (61) 3274-7584
Internet: www.amatra10.com.br;
amatra10regiao@yahoo.com.br;
amatraxregiao@yahoo.com.br

AMATRA XI – 11ª Região (Amazonas e Roraima)

Avenida Tefé, 377 – Praça 14 de Janeiro
69020-090 – Manaus/AM
Tels.: (92) 3233-2652
Telefax: (92) 3622-7890
Internet: www.amatra11.org.br;
secretaria_amatra11@yahoo.com.br;
amatra11@bol.com.br

AMATRA XII – 12ª Região (Santa Catarina)

Rua Prof. Hermínio Jacques, 179 – Centro
88015-180 – Florianópolis/SC
Telefax: (48) 3224-2950, 3223-6404
Internet: www.amatra12.org.br;
secretaria@amatra12.org.br;
presidencia@amatra12.org.br

AMATRA XIII – 13ª Região (Paraíba)

Rua Dep. Odon Bezerra, 184, Salas
349/350/351
Centro Empresarial João Medeiros – Centro
58020-500 – João Pessoa/PB
Telefax: (83) 3241-7799
Internet: www.amatra13.org.br;
secretaria@amatra13.org.br

AMATRA XIV – 14ª Região (Rondônia e Acre)

Av. Dom Pedro II, 637 – Ed. Executivo
Empresarial Porto Velho, Sl. 307 – Caiari
76801-151 – Porto Velho/RO
Telefax: (69) 3221-3975, 3026-7987
Internet: www.amatra14.org.br;
amatra14@gmail.com

AMATRA XV – 15ª Região (Campinas)

Rua Riachuelo, 473, 6º Andar, Sl. 62 – Bosque
13015-320 – Campinas/SP
Tel.: (19) 3251-9036
Telefax: (19) 3252-0368, 3253-6055
Internet: www.amatra15.org.br;
falecom@amatra15.org.br;
presidencia@amatra15.org.br

AMATRA XVI – 16ª Região (Maranhão)

Rua dos Abacateiros, Quadra 1 – Casa 12 –
São Francisco
65076-010 – São Luís/MA
Telefax: (98) 3227-5200
Internet: www.amatra16.com.br;
amatra16r@yahoo.com.br

AMATRA XVII – 17ª Região (Espírito Santo)

Rua Eurico de Aguiar, 130, Sls. 1208/1210 –
Ed. Bluechip – Praia do Canto
29055-280 – Vitória/ES
Telefax: (27) 3324-4547
Internet: www.amatra17.org.br;
secretaria@amatra17.org.br

AMATRA XVIII – 18ª Região (Goiás)

Rua T-51, Esq. C/ T-1, nº 1403 – Setor Bueno
74215-210 – Goiânia/GO
Telefax: (62) 3285-4863, 3901-3521
Internet: www.amatra18.org.br;
amatra18@hotmail.com

AMATRA XIX – 19ª Região (Alagoas)

Rua Desembargador Artur Jucá, 179,
4º andar – Centro
57020-640 – Maceió/AL
Telefax: (82) 2121-8291/8339
Internet: www.amatra19.org.br;
amatra@trt19.gov.br

AMATRA XX – 20ª Região (Sergipe)

Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, S/N
– Centro Adm. Gov. Augusto Franco –
Capucho
49080-190 – Aracaju/SE
Tel.: (79) 2105-8519
Internet: www.amatra20.org.br;
amatra20@amatra20.org.br

AMATRA XXI – 21ª Região (Rio Grande do Norte)

Rua Raimundo Chaves, 2182, Sl. 302,
3º Andar – Ed. Empresarial Candelária –
Candelária
59064-390 – Natal/RN
Telefax: (84) 3231-4287
Internet: www.amatra21.org.br;
amatra21@digicom.br

AMATRA XXII – 22ª Região (Piauí)

Av. Miguel Rosa, 3728 – Fórum Osmundo
Pontes, 2º Andar – Sul
64001-490 – Teresina/PI
Telefax: (86) 3223-2200
Internet: www.amatra22.org.br;
amatra22@trt22.gov.br

AMATRA XXIII – 23ª Região (Mato Grosso)

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355,
2º Andar
Prédio Administrativo – Centro Político
Administrativo – Alvorada
78050-000 – Cuiabá/MT
Tel.: (65) 3644-6270, 3648-4279/4297
Telefax: (65) 3644-6009
Internet: www.amatra23.org.br;
amatra23@terra.com.br

AMATRA XXIV – 24ª Região (Mato Grosso do Sul)

Rua Jornalista Belizário Lima, 418, 2º Andar
– Vila Glória
79004-270 – Campo Grande/MS
Tels.: (67) 3316-1825
Telefax: (67) 3321-3967
Internet: www.amatra.com.br;
amatra@uol.com.br;
amatra@alanet.com.br